

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA (UESB)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGLIN)

DANILO SOBRAL DE SOUZA

**O VIGILANTE VENDADO: SENTIDOS CONFLITANTES DE ALUNO NO BRASIL
DO ESCOLA SEM PARTIDO**

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

2022

DANILO SOBRAL DE SOUZA

**O VIGILANTE VENDADO: SENTIDOS CONFLITANTES DE ALUNO NO BRASIL
DO ESCOLA SEM PARTIDO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLin), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Doutor em Linguística.

Área de Concentração: Linguística

Linha de Pesquisa: Texto, Significado e Discurso.

Orientador: Prof. Dr. Adilson Ventura da Silva

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

2022

S714v	Souza, Danilo Sobral de. O vigilante vendado: sentidos conflitantes de aluno no Brasil do Escola sem Partido. / Danilo Sobral de Souza; orientador: Adilson Ventura da Silva. – Vitória da Conquista, 2022. 173f. Tese (doutorado – Programa de Pós-Graduação em Linguística) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2022. Inclui referência F. 109 – 124. 1. Semântica do Acontecimento. 2. Políticas Educacionais. 3. Escola Sem Partido. 4. Aluno. I. Silva, Adilson Ventura da (orientador). II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Linguística. T. III CDD: 370
-------	--

Catlogação na fonte: *Juliana Teixeira de Assunção — CRB 5/1890*
UESB – *Campus* Vitória da Conquista – BA

Título em inglês: The blind-eyes guardian: conflicting student meanings in Brazil of school without party

Palavras-chave em inglês: Semantics of the Event. Educational Policies. Non-Party School. Student.

Área de concentração: Linguística

Titulação: Doutor em Linguística

Banca examinadora: Prof. Dr. Adilson Ventura, Prof. Dr. Jorge Viana Santos, Profa. Dra. Gerenice R. de O. Cortes, Prof. Dr. Luis Francisco Dias, Prof. Dr. Taisir Mahmudo Karim.

Data da defesa: 12/12/2022

Programa de Pós-Graduação: Programa de Pós-Graduação em Linguística.

Orcid ID: 0000-0001-6786-5808

Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/0415039503548236>

DANILO SOBRAL DE SOUZA

**O VIGILANTE VENDADO: SENTIDOS CONFLITANTES DE ALUNO NO BRASIL
DO ESCOLA SEM PARTIDO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do título de Doutor em Linguística.

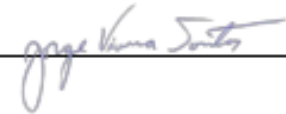
Data da aprovação: 12 de dezembro de 2022.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Adilson Ventura da Silva
(Presidente-Orientador)
Instituição: UESB

Ass.:  _____

Prof. Dr. Jorge Viana Santos
Instituição: UESB

Ass.:  _____

Profa. Dra. Gerenice Ribeiro de Oliveira
Cortes
Instituição: UESB

Ass.:  _____

Prof. Dr. Taisir Mahmudo Karim
Instituição: UNEMAT

Ass.:  _____

Prof. Dr. Luiz Francisco Dias
Instituição: UFMG

Ass.:  _____

A todos e todas que, assim como eu, lutaram para o país se libertar das garras daquele que nunca deveria ter se tornado presidente.

AGRADECIMENTOS

No período em que essa pesquisa aconteceu, entre 2019 e 2022, o Brasil colocou no limbo os atores da pesquisa brasileira. A universidade pública, a pesquisa e os pesquisadores foram tratados de maneira negligente, e, mais do que isso, sofreram a um desmonte descarado e descabido. E é nesse lugar e tempo que essa tese surge. Nesse contexto, não poderia deixar de abrir esse texto com os meus mais sinceros agradecimentos à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), *campus* Vitória da Conquista, instituição em que me graduei e que me permitiu trilhar o percurso da pesquisa da/na Semântica do Acontecimento, teoria que carregou pelo resto de minha vida. Obrigado por permitir que eu me torne cientista da linguagem. Obrigado por existir e resistir, UESB.

Agradeço, também, ao Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLIN), sem o qual nada do que é proposto neste texto poderia ter sido materializado. Quero aproveitar e agradecer o empenho de cada um dos professores e professoras envolvidos neste programa, além da equipe de técnicos envolvidos, os quais se esforçam incansavelmente para sermos o que somos: um programa de excelência. Tenho muito orgulho em ser parte do PPGLIN, que me formou mestre e que me projeta, com esta pesquisa, para o *hall* daqueles que se empenham nos estudos semânticos da enunciação.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo apoio e financiamento das atividades do PPGLin da UESB.

Ao meu orientador-amigo, Prof. Dr. Adilson Ventura, mestre que, acima de tudo, nos ensina a enfrentar os desafios da vida acadêmica de maneira leve e serena, logo que transborda alegria e vida por onde passa. Aproveito a oportunidade para dizer que, por diversas vezes, busquei forças no seu companheirismo e na sua sabedoria, Adilson. A poesia que você escreve tão bem pulsa em suas ações. Deve ser por isso que você é tão querido. Obrigado por tanto, sempre. Sinto-me muitíssimo orgulhoso e honrado de ter tido a oportunidade de ser um de seus orientandos e de ter me tornado seu amigo.

Estendo os agradecimentos aos meus professores e professoras, sem os quais, nada do que me proponho a pensar nessa tese estaria sistematizado. Gostaria de, especialmente, me remeter à Profa. Dra. Maria da Conceição Fonseca-Silva, grande mestra que, a partir da realização de seu sonho, permitiu que o meu sonho se tornasse real. Seu foco e empenho ajudaram a criar o programa em linguística que eu tenho tanto orgulho de fazer parte. Em seu nome, agradeço aos mestres que se dedicam com tanta responsabilidade para que eu e outros pesquisadores possam alcançar esse patamar. Cito carinhosamente a Profa. Dra. Vera

Pacheco, membro da coordenação do PPGLIN, mestra e amiga que gosto tanto e que me ensinou sobretudo a ser um pesquisador mais criterioso. Também agradeço à querida Profa. Dra. Valéria Viana Sousa, a “mãezona” de todos e todas e que, com sua energia fantástica, contagia todos ao seu redor.

Agradeço ao Prof. Dr. Eduardo Guimarães, pelos ensinamentos durante as oportunidades de contato, pela retirada de dúvidas e por pensar sistematicamente a questão do sentido, tão cara para esse trabalho. Obrigado por se empenhar tão arduamente na propositura da Semântica do Acontecimento, teoria que carregarei ao longo da minha vida.

Ao Prof. Dr. Luiz Francisco Dias, grande mestre dos estudos enunciativos, o qual tive o prazer de contar na minha banca de defesa de mestrado e que, mais uma vez, gentilmente, me ajudou de maneira imensa com sua leitura pontualíssima e refinada, ao aceitar participar da banca de qualificação e da banca de defesa dessa tese. Muito obrigado, professor.

Aproveito para agradecer ao amigo e mestre Prof. Dr. Jorge Viana, que, além de fazer parte da minha trajetória acadêmica desde a graduação e mestrado, aceitou estar na banca de qualificação e, agora, na banca de defesa para enriquecer o trabalho com seu olhar criterioso e sua leitura cuidadosa, apontando elementos fulcrais para que a pesquisa se configure de maneira mais adequada. Obrigado!

Agradeço à querida Profa. Dra. Gerenice Cortes, que sempre me respondeu de maneira gentil e aguda, e que aceitou participar da banca de defesa. Com seu exemplo, me sinto encorajado de seguir em frente. Obrigado, mestra.

Ao Prof. Dr. Taisir Karim, grande mestre que nos ensina tão bem a trilhar pelos caminhos semânticos e que aceitou carinhosamente participar da banca de defesa. Muito obrigado, professor!

Agradeço imensamente à Profa. Dra. Edvânia Gomes da Silva e à Profa. Dra. Sheila Elias de Oliveira por terem aceitado ocupar a suplência nessa banca. Obrigado, mestras queridas!

Desdobro os agradecimentos aos companheiros e companheiras do Grupo de Estudos e Pesquisa em Semântica (GEPES)/UESB. Com vocês, amigos e amigas, semanalmente, as trilhas que conduzem as linhas de raciocínio semântico ficam mais evidentes e fáceis. Com o GEPES é divertido ser cientista da linguagem. Em nome de Lívia, cumprimento a cada um dos membros desse grupo que significa muito nesse trajeto. Estico os agradecimentos de maneira especial aos companheiros e companheiras que trilha[ra]m o caminho do doutorado e, mais especificamente, às irmãs que a UESB me deu: Graci e Milca. Muito obrigado por tudo, minhas queridas. Amo vocês!

Agradeço à minha família nas pessoas da minha irmã Livia Sigliani, pesquisadora exímia, e do meu irmão Rafael Sigliani. Eu amo vocês, malucos. Obrigado por sempre estarem aqui e por serem incríveis. Gostaria de registrar nessas linhas a admiração que tenho por você, Livia. Você é a minha maior referência de força e foco. É, aos meus olhos, joia rara!

Não poderia deixar de citar meu cunhado Danilo Azevedo por sempre me ajudar a organizar os mais de tantos documentos dessa escrita. Agradeço a Nilson Amorim e Eliane Freire, que tanto me ajudaram nessa trajetória e a Uillian, Milândia e Neto, por todo o apoio. Obrigado, pessoal!

Também aproveito para agradecer à Lillian Freire, mulher trabalhadora e de luta que, ao longo da pesquisa foi uma grande companheira, e, mesmo em meus momentos de maior ausência provocados pela pesquisa, seguiu “segurando a onda”. Nesse mar que um dia navegamos juntos, você foi norte, leme e vela. Obrigado por ter sido parte importante disso tudo. Obrigado por compor, comigo, a nossa história que foi fantástica enquanto foi.

À Prefeitura de Planalto, em especial, ao querido Cloves Andrade, meu líder-amigo que me ensina muito sobre tanto, diariamente. Obrigado por acreditar em mim, chefe. Você é incrível e, com você, sempre aprendo. Aproveito e agradeço a Heliana Andrade, mulher forte e corajosa que, ao lado de Cloves, administra muitas coisas e acredita verdadeiramente no potencial de tantos companheiros. Menciono, com muita alegria, o amigo-irmão Flávio Nogueira, que sempre me incentivou a percorrer a trilha da pesquisa e do conhecimento. Obrigado pela confiança, companheiros!

Gostaria de agradecer à professora Karla Melo, assessora de gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Planalto (SMEC) e, com isso, abraçar todos os companheiros e companheiras da SMEC, grupo importante que constitui ao longo do tempo. Karlona, prima querida, obrigado por seguir me assessorando e por acreditar em mim e, sobretudo, no nosso projeto de gestão. Vamos que vamos, firmes na luta!

Agradeço a Lukas Freitas, amigo-irmão que incansavelmente acompanhou a trajetória dessa pesquisa e sempre esteve presente para me apoiar! Sou muito grato a você, Lukão! Você é um dos irmãos que a vida me deu. Também agradeço ao amigo-irmão Hugo Moreno, uma das maiores conquistas que tive desde que cheguei em terras baianas. Valeu, Hugão!

Ao Blue, meu cachorro, que me acompanhou na escrita do mestrado e, de maneira incansável, me acompanhou na escrita dessa tese. Você materializa nesses olhos enormes aquilo que imaginamos que possa ser o amor.

Eu | **FELICIDADE** | Vocês

A educação não é um tema isolado, mas decorre de decisões políticas fundamentais. Isto é, a educação é uma questão visceralmente política (HERKENHOFF, 1987).

Não existe tal coisa como um processo de educação neutra. Educação ou funciona como um instrumento que é usado para facilitar a integração das gerações na lógica do atual sistema e trazer conformidade com ele, ou ela se torna a “prática da liberdade”, o meio pelo qual homens e mulheres lidam de forma crítica com a realidade e descobrem como participar na transformação do seu mundo (FREIRE, 2002).

RESUMO

No Brasil contemporâneo, especificamente nos anos 2010, um movimento intitulado Escola Sem Partido (ESP) ganha força política e pública. Trata-se de uma iniciativa que, dentre outras questões, atinge diretamente a práxis pedagógica em sala de aula. Trocando em miúdos, o movimento acusa professores e unidades escolares de praticar doutrinação política, religiosa e moral nos alunos. Como solução a esse problema, o ESP propõe que professores sejam vigiados e, conseqüentemente, filmados pelos alunos, com vistas a criar a prova de que a doutrinação é real. No entanto, o mesmo aluno, possível vítima da suposta doutrinação é quem deve vigiar a prática do professor, identificar possíveis doutrinações e gerar a prova contra o professor. É no centro dessa contradição que essa tese foi pensada. Que sentidos de aluno, escola e ensino são constituídos no Brasil do Escola Sem Partido? Para responder tal pergunta, montamos um corpus com diversos tipos de textos favoráveis e textos contrários às ideias do ESP e realizamos análises semânticas enunciativas, a partir da teoria brasileira Semântica do Acontecimento (SA). No decorrer das análises, propomos um novo mecanismo analítico com vistas a colaborar com a teoria utilizada, a saber: Domínio de Projeção de Sentidos (DPS), que, somado aos instrumentos de análise da SA, permitiu observar questões inerentes à futuridade do acontecimento; pensar aspectos que dizem respeito às projeções de sentidos. Ao final das análises, consoante com a hipótese proposta, concluímos que para o ESP, o aluno é um ator que tem a habilidade de impedir a ameaça da doutrinação ao mesmo tempo que é altamente vulnerável à doutrinação dos professores e de estudantes; a escola, ambiente hostil e de não segurança para os alunos, é o local onde o ensino deve ser monitorado e controlado e a família atinge o patamar de garantia de oferecimento e ou de fomento de um ensino mais seguro e monitorado, e que o ensino atual, para o ESP, é doutrinator, ameaçador ao aluno. Esse último, para o ESP, está fadado a agir como um vigilante vendido, constituído no centro da contradição de sentidos.

PALAVRAS-CHAVE

Semântica do Acontecimento. Políticas Educacionais. Escola Sem Partido. Aluno.

ABSTRACT

In contemporary Brazil, specifically in the 2010s, a movement called Escola Sem Partido (ESP) gained political and public strength. It is an initiative that, among other issues, directly affects the pedagogical practice in the classroom. In other words, the movement accuses teachers and school units of practicing political, religious and moral indoctrination on students. As a solution to this problem, ESP proposes that teachers be monitored and, consequently, filmed by students, with a view to creating proof that indoctrination is real. However, the same student, a possible victim of the alleged indoctrination, is the one who must monitor the teacher's practice, identify possible indoctrination and generate evidence against the teacher. It is in the center of this contradiction that this thesis was conceived. What meanings of student, school and teaching are constituted in Brazil by Escola Sem Partido? To answer this question, we assembled a corpus with several texts favorable and contrary to the ideas of the ESP and we carried out enunciative semantic analyzes, based on the Brazilian theory Semantics of the Event (SA). In the course of the analyses, we propose a new mechanism with a view to collaborating with the theory, namely: Domain of Projection of Meanings (DPS), which, added to the analysis instruments of SA, allowed observing issues inherent to the futurity of the event; think about aspects related to the projections of meanings. At the end of the analyses, in line with the proposed hypothesis, we conclude that for ESP, the student is an actor who has the ability to prevent the threat of indoctrination while being highly vulnerable to the indoctrination of teachers and students; the school, a hostile and non-safe environment for students, is the place where teaching must be monitored and controlled and the family reaches the level of guarantee of offering and/or promoting safer and more monitored teaching, and that teaching current, for ESP, is indoctrinating, threatening to the student. The latter, for the ESP, is doomed to act as a blindfolded vigilante, constituted at the center of the contradiction of meanings.

KEY WORDS

Semantics of the Event. Educational Policies. Non-Party School. Student.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Capa da cartilha Caminho Suave	42
Figura 2 – Capa de revista Veja edição 2608, ano 51, n. 46, 14 de novembro de 2018	43
Figura 3 – Espaço de Enunciação.....	53
Figura 4 – Capa da Cartilha Caminho Suave, de Branca Alves de Lima, 132 ^a edição. Ed Caminho Suave.....	86
Figura 5 – Capa da Revista Veja edição 2608, de 14/11/2018.....	88

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Cronologia das Constituições Brasileiras.....	23
Quadro 2 – Lista de projetos de Lei ESP que compõe o corpus	39
Quadro 3 – Lista de projetos de Lei contrários ao ESP que compõe o corpus	39
Quadro 4 – Lista de matérias pesquisadas para compor o corpus.....	40
Quadro 5 – Textos de marketing favoráveis e contrários ao ESP	41
Quadro 6 – Quadro Geral do corpus de pesquisa.....	43
Quadro 7 – Tipos de Reescritura.....	47
Quadro 8 – Modos de Articulação	47
Quadro 9 – DSD de Escola Sem Partido	49
Quadro 10 – DSD de ALUNO	54
Quadro 11 – DPS de aluno	56
Quadro 12 – DSD de ESTUDANTE	58
Quadro 13 – DPS de ESTUDANTE	59
Quadro 14 – DPS de estudante e aluno	59
Quadro 15 – DSD de ALUNOS	62
Quadro 16 – DSD de PROFESSORES E AUTORES DE LIVROS DIDÁTICOS	65
Quadro 17 – DPS de professor e autor de livros didáticos	66
Quadro 18 – DSD de REALIDADE	69
Quadro 19 – DPS de país	71
Quadro 20 – DSD de ESTUDANTE	73
Quadro 21 – DPS de país	75
Quadro 22 – DPS de docente	76
Quadro 23 – DPS de docente	78
Quadro 24 – Aproximações e distanciamentos discursivos entre ESP e PCESP, conforme Pinheiro (2017).....	78
Quadro 25 – DPS de professor	82
Quadro 26 – DSD de ESCOLA	87
Quadro 27 – DPS de escola	87
Quadro 28 – DSD de ESCOLA SEM VEZ	88
Quadro 29 – DSD de ESCOLA	90
Quadro 30 – Ensino Religioso no Ensino Fundamental, conforme BNCC (2017).....	91
Quadro 31 – DPS de ESCOLA e ESCOLA SEM VEZ	95

Quadro 32 – DSD de ESCOLA	99
Quadro 33 – DPS de DOCTRINAÇÃO	100
Quadro 34 – Teses sobre educação	101
Quadro 35 – DPS de escola doutrinadora e escola ESP.....	103
Quadro 36 – Retrospectiva de polêmicas no MEC no governo Bolsonaro.....	106

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AD	Análise de Discurso
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CF	Constituição Federal
DPS	Domínio de Projeções de Sentidos
DSD	Domínio Semântico de Determinação
ESP	Escola Sem Partido
GEPES	Grupo de Estudo e Pesquisa em Semântica
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
MBL	Movimento Brasil Livre
MEC	Ministério da Educação
MESP	Movimento Escola Sem Partido
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PESP	Projeto Escola Sem Partido
PFDC	Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
PL	Projeto de Lei
PNE	Plano Nacional de Educação
PP	Partido Progressista
PR	Partido da República
ProfContraOESP	Professores contra o Escola Sem Partido
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSL	Partido Social Liberal
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
SA	Semântica do Acontecimento
STF	Supremo Tribunal Federal
UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
UFF	Universidade Federal Fluminense

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	17
2 ESCOLA SEM PARTIDO E A EDUCAÇÃO BRASILEIRA	22
2.1 O sistema educacional brasileiro e a legislação educacional	22
2.2 Escola Sem Partido: desdobramentos do movimento, investidas legais e contrapontos	30
3 ESCOPO TEÓRICO-METODOLÓGICO.....	35
3.1 <i>Corpus</i> e Delineamento da pesquisa	35
3.1.1 <i>Textos Jurídicos</i>	38
3.1.2 <i>Textos Jornalísticos</i>	40
3.1.3 <i>Textos publicitários e de marketing</i>	40
3.1.4 <i>Textos Imagéticos</i>	42
3.2 Semântica do Acontecimento (SA): uma teoria dentro dos estudos semânticos enunciativos.....	44
4 ESCOLA SEM PARTIDO: SENTIDOS EM LITÍGIOS	50
4.1 A tríade de protagonistas no <i>Escola Sem Partido</i> : aluno-vítima, estudante-juiz e professor-vilão.....	50
4.2 Sem Partido Ou Sem Mordança?.....	73
4.3 Antolhos no campo de visão.....	86
4.4 Educação e doutrinação: sentidos cruzados.....	96
5 CONCLUSÃO.....	104
REFERÊNCIAS.....	109
ANEXOS.....	125
ANEXO A – Minuta de Decreto Municipal – Escola Sem Partido	125
ANEXO B - Minuta de Decreto Estadual – Escola Sem Partido	127
ANEXO C – Anteprojeto de Lei Municipal e Minuta de Justificação – Escola Sem Partido	129
ANEXO D – Anteprojeto de Lei Estadual e Minuta de Justificação – Escola Sem Partido	133
ANEXO E - Anteprojeto de Lei Federal e Minuta de Justificação – Escola Sem Partido	137
ANEXO F – Projeto de Lei n. 019, de 01 de agosto de 2014.....	141
ANEXO G – Projeto de lei nº 867, de 2015	146

ANEXO H – Projeto de Lei n. 2974, de 2014	150
ANEXO I – Projeto de Lei n. 22.432/2017, de 2017	153
ANEXO J – Projeto de Lei 246/2019 (Escola Sem Partido 2.0) de 2019	156
ANEXO K – Projeto de Lei n. 7180, de 2014	161
ANEXO L – Projeto de Lei do Senado n. 193, de 2016	162
ANEXO M – Projeto de Lei n. 6005/2016	166
ANEXO N – Projeto de Lei n. 0502/2019	170

1 INTRODUÇÃO

O sistema educacional brasileiro tem sido mote para diversas discussões na atualidade. Isso se deve, dentre outras coisas, ao fato de a educação ser um aspecto presente e necessário na vida dos indivíduos. Na contemporaneidade, as opiniões e argumentos sobre a educação brasileira alimentam discussões que atingem esferas jurídicas, sociais e políticas e pautam o trabalho do professor e sua função na sala de aula, o local e as condições do espaço e, em especial, o conteúdo a ser ensinado aos alunos.

A estrutura do sistema educacional brasileiro é definida por duas legislações principais. São elas as diretrizes gerais da Constituição Federal de 1988 – que dentro do Capítulo III determina que a educação básica é um direito de todos os cidadãos – e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n. 9.394 de 1996, conhecida como LDB. Essas diretrizes autorizam que as esferas governamentais conduzam e mantenham os programas educacionais, que são pensados a partir da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Os textos basilares da educação seguem sofrendo atualizações ao longo do tempo e as propostas de alteração são frequentes, tanto a partir de iniciativas político-jurídicas quanto a partir de organizações sociais.

Uma das vertentes seguidas ultimamente parte da ideia do Movimento Escola Sem Partido (ESP). Criado por Miguel Nagib, procurador do estado de São Paulo, o Movimento Escola Sem Partido nasce em 2004 – segundo ano do primeiro mandato do governo Lula – após a filha de Nagib ter passado por um episódio no âmbito escolar que, segundo ele, foi um ato de doutrinação ideológica. O caso em questão foi o seguinte: um professor de História teria comparado a trajetória de Che Guevara a de São Francisco de Assis¹. O movimento Escola Sem Partido é construído baseado na iniciativa norte-americana *No Indoctrination*. Essa plataforma consistia em um site para possibilitar o envio de denúncias a professores considerados com conduta inadequada, no entanto, a plataforma não existe mais nos EUA.

No Brasil, em 2014, dez anos após o incidente com a filha do iniciador do ESP, o movimento ganha forma e segue para os palcos políticos, ao passo que o então deputado estadual, Flávio Bolsonaro (PSL-RJ), encomenda a Nagib um projeto de lei com as diretrizes do movimento, nomeado como *Programa Escola Sem Partido*. Flávio Bolsonaro foi o primeiro político a propor os elementos do movimento em forma de um projeto de lei.

¹ Conferir T.B. (2016).

Em seguida, Carlos Bolsonaro (PSC), vereador no Rio de Janeiro, lançou o projeto de lei como proposta na Câmara Municipal. Já se tinha, nesse caso, duas proposições em esferas distintas: estadual e municipal. Atualmente, o Escola Sem Partido tem diversos projetos de lei, em Casas Legislativas municipais por todo o país. No contexto nacional, foi arquivado no congresso, em 31/01/2019, o Projeto de Lei (PL) 7180/14 de autoria do Deputado Erivelton Santana (PSC-BA) que alterava o artigo 3º da LDB, incluindo, dentre outras coisas “entre os princípios do ensino o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar, nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa” (SANTANA, PL 7180/14, 2014).

O presidente do Brasil, Jair Bolsonaro (PL), apresentou em discursos públicos e entrevistas, tanto durante a campanha presidencial, quanto após eleito e empossado, ideias do Escola Sem Partido (ESP) como sua proposta principal para a educação brasileira². Ao longo da gestão Bolsonaro, o Ministério da Educação (MEC) sofreu severas alterações, dentre elas, mudanças de ministro. O primeiro ministro da educação do governo Bolsonaro, Ricardo Vélez Rodríguez, o segundo, Abraham Weintraub, e o terceiro, Carlos Decotelli, o quarto Milton Ribeiro, apoiam publicamente o ESP. O atual ministro da educação, quinto ministro em três anos de gestão, o servidor da Controladoria Geral da União Victor Godoy Veiga, defende a pauta bolsonarista de apoio ao Escola Sem Partido. Além disso, diversos políticos e personalidades ligadas a movimentos conservadores, como o Movimento Brasil Livre (MBL), declararam apoio ao ESP e difundem suas ideias. A exemplo de seu engajamento com a causa do ESP, o ministro Ribeiro nomeou para a coordenação que decide quais serão os livros didáticos da educação pública, Sandra Ramos³, professora criacionista do Piauí e vinculada ao Escola Sem Partido. Além disso, Ribeiro tem falas polêmicas como a defesa da vara da disciplina⁴ (castigo físico para crianças) ou de que as universidades brasileiras incentivam práticas “totalmente sem limites de sexo”⁵.

Há um site⁶ do Programa Escola Sem Partido (PESP), que, aos moldes da inexistente ferramenta americana, permite que internautas enviem denúncias contra professores e, além disso, disponibiliza minutas de anteprojeto de lei municipal, estadual e federal que tratam sobre a implantação do Programa Escola Sem Partido nas redes de ensino, além de modelos de decretos estaduais e municipais que versam sobre o mesmo tema. No endereço eletrônico

² Conferir Góes (2018).

³ Conferir Morales (2021).

⁴ Conferir Alves (2020).

⁵ Conferir Terra (2020).

⁶ Conferir Escola Sem Partido (<http://escolasempartido.org/programa-escola-sem-partido/>).

também é possível ler sobre o programa, além dos pareceres e fontes normativas que defendem o aspecto de constitucionalidade da causa. Vale ressaltar que o Movimento Escola Sem Partido (ESP), em descrição posta no site, expõe as diretrizes⁷ como uma ferramenta de liberdade. Nesse sentido, pode-se sustentar que o argumento base do ESP seria, como o nome sugere, uma escola com aulas e professores que apresentem, tal qual é apresentado na citação acima, certa “neutralidade ideológica”. Mas, como fazer para que esse instrumento funcione e as diretrizes aconteçam? A ordem é: vigiar professores e aulas, sugerir que alunos e familiares possam filmar, gravar e ou processar professores e/ou escolas por incitação política/partidária/ideológica e, além disso, expor professores na internet, a partir de vídeos e relatos de alunos, constituídos como supostas vítimas de doutrinação ideológica oferecida indiscriminadamente por estes professores e suas escolas.

Na contramão do ESP surgem iniciativas no âmbito político, como o decreto editado pelo governador do estado do Maranhão, Flávio Dino (PC do B), batizado como Escolas com Liberdade e sem Censura⁸, garantindo a liberdade de expressão e ensino dos professores em todo o território maranhense, ou iniciativas no âmbito social, como o grupo Professores Contra o Escola Sem Partido⁹.

Sejam favoráveis ou contrários à ideologia do ESP, os embates sobre a educação “com ou sem partido” nascem no meio virtual e se propagam pela sociedade a partir da internet. Em fóruns, páginas de redes sociais e em matérias jornalísticas, o assunto fomenta severas discussões na web. Nesse ambiente, perguntamos: Quais sentidos de aluno, escola e ensino são sustentados no espaço de enunciação¹⁰ Brasil a partir das propostas do ESP? Como esses temas significam em textos contrários ao ESP? Além disso, outro questionamento que a pesquisa aponta é compreender em que medida essas discussões podem conduzir sentidos no

⁷ EscolasemPartido.org é uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior. A pretexto de transmitir aos alunos uma “visão crítica” da realidade, um exército organizado de militantes travestidos de professores prevalece-se da liberdade de cátedra e da cortina de segredo das salas de aula para impingir-lhes a sua própria visão de mundo. Como membros da comunidade escolar – pais, alunos, educadores, contribuintes e consumidores de serviços educacionais –, não podemos aceitar esta situação [...] Ocorreu-nos, então, a idéia de divulgar testemunhos de alunos, vítimas desses falsos educadores (NAGIB, [2004?]).

⁸ Conferir Valadares (2018).

⁹ Um grupo de estudantes e professores que se opõem aos projetos de lei incentivados por este movimento que tramitam em várias casas legislativas do país. Para combater este retrocesso buscamos na página e neste blog informar e produzir conteúdo de análise e reflexão sobre o crescimento e organização do ESP, visando fundamentar nossos argumentos para desconstruir o apoio que eles conquistaram nos últimos anos (PROFESSORES CONTRA O ESCOLA SEM PARTIDO, [200-]).

¹⁰ Espaço de línguas e falantes. Conceito estabelecido dentro da Semântica do Acontecimento. Conferir Guimarães (2018, p. 25-26).

processo ensino-aprendizagem? A nossa hipótese é que, para o ESP, o aluno é um ator que tem a habilidade de impedir a ameaça da doutrinação ao mesmo tempo que é altamente vulnerável à doutrinação dos professores; a escola, ambiente hostil e de não segurança para os alunos, é o local onde o ensino deve ser monitorado e controlado, pois, se livre, o ensino pode ser perigoso ao aluno-vítima; e, a família é a garantia de oferecimento e ou de fomento de um ensino mais seguro e monitorado, seja feito dentro ou fora da escola.

Com essa pesquisa, objetivamos investigar o funcionamento de sentidos de aluno, escola e ensino, motivados pela pergunta posta acima. Esses objetivos se organizaram da seguinte maneira:

- A) Montar um corpus com textos favoráveis e textos contrários ao Escola Sem Partido;
- B) Analisar sentidos de *aluno* em textos favoráveis ao Escola Sem Partido no corpus organizado;
- C) Analisar sentidos de *escola* em textos favoráveis ao Escola Sem Partido no corpus organizado;
- D) Analisar sentidos de *ensino* em textos favoráveis ao Escola Sem Partido no corpus organizado;
- E) Analisar sentidos de *aluno* em textos contrários ao Escola Sem Partido no corpus organizado;
- F) Analisar sentidos de *escola* em textos contrários ao Escola Sem Partido no corpus organizado;
- G) Analisar sentidos de *ensino* em textos contrários ao Escola Sem Partido no corpus organizado;

Para atingir tais objetivos, lançamos mão dos pressupostos teóricos desenvolvidos no campo da Semântica da Enunciação, especialmente a Semântica do Acontecimento, teoria proposta prioritariamente por Guimarães (2002, 2009, 2011, 2013a, 2013b, 2018) e desenvolvida por outros estudiosos como Dias (2018), Karim (2012), entre outros.

Para tanto, organizamos este trabalho em cinco partes, sendo a primeira parte esta introdução, na segunda, realizamos um percurso sobre o objeto Escola Sem Partido, e uma breve leitura do direito a educação e aspectos educacionais presentes nas constituições brasileiras, a terceira parte apresenta os aspectos teóricos e metodológicos da Semântica do Acontecimento, teoria principal que mobilizamos neste trabalho; a quarta parte é composta

por análises do corpus desta pesquisa, e, na quinta parte, apresentamos a conclusão. Além disso, nos anexos, seguem os textos utilizados para análise.

2 ESCOLA SEM PARTIDO E A EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Escola sem Partido pode significar duas coisas: a primeira delas é um movimento formado sobretudo por pais e estudantes em defesa de uma educação escolar neutra¹¹. Em segundo, a Escola sem Partido pode ser também projetos de lei¹² que buscam estabelecer deveres e direitos dos professores da educação em sala de aula, como forma de impedir que docentes possam transmitir a seus alunos diversas visões de mundo. Antes de discutir sobre o Escola Sem Partido (movimento) e os projetos de lei dessa iniciativa, vamos traçar um breve histórico do sistema educacional brasileiro e de sua formação legal.

2.1 O sistema educacional brasileiro e a legislação educacional

O sistema educacional brasileiro representa a maneira de organização da educação regular no Brasil, que é dividida em sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Dicionário Interativo da Educação Brasileira (DIEB) define que

A atual estrutura do sistema educacional regular compreende a educação básica – formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – e a educação superior. De acordo com a legislação vigente, compete aos municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e aos Estados e o Distrito federal, no ensino fundamental e médio. O governo federal, por sua vez, exerce, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, cabendo-lhe prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Além disso, cabe ao governo federal organizar o sistema de educação superior (MENEZES, 2001).

A Constituição Federal de 1988, acrescida da Emenda Constitucional n.º 14, de 1996 e da LDB, lei nº 9394, de 1996, são as normas maiores que regulamentam o sistema educacional brasileiro atual. Tais textos apresentam configurações e normatizações que vão desde a educação básica até o ensino superior. Primeiramente, para entender os desdobramentos e impactos de nosso objeto no sistema educacional brasileiro, faremos breves considerações sobre o trajeto legal do sistema educacional brasileiro até a promulgação das leis supracitadas.

¹¹ Utilizamos este adjetivo pois é o que, segundo a iniciativa e a diversos textos simpatizantes à causa, constrói o tema e justifica a iniciativa.

¹² Veremos que estes pré-projetos são aplicáveis à todas as esferas do sistema educacional – municipal, estadual e federal.

Entendida como a lei máxima e obrigatória entre todos os cidadãos e como aquilo que garante direitos e deveres, a Constituição Federal é o conjunto de leis fundamentais que organiza e rege o funcionamento de uma nação. Segundo Vieira (2007, p. 306):

As cartas magnas são documentos escritos para serem divulgados e incorporados à vida pública; configuram-se, portanto, como instrumentos formais de prescrição de regras que contribuíram para a formação de um aparato jurídico no País. Como elementos da administração pública, definem estratégias e registram políticas. [...].

Sete constituições foram criadas ao longo da história brasileira. De acordo com o glossário legislativo, do site do Senado Federal¹³:

Das sete Constituições, quatro foram promulgadas por assembleias constituintes, duas foram impostas — uma por D. Pedro I e outra por Getúlio Vargas — e uma aprovada pelo Congresso por exigência do regime militar. Na história das Constituições brasileiras, há uma alternância entre regimes fechados e mais democráticos, com a respectiva repercussão na aprovação das Cartas, ora impostas, ora aprovadas por assembleias constituintes.

Vale citar que, de acordo com um artigo sobre 30 anos da constituição de 88, publicado pelo Supremo Tribunal Federal (STF)¹⁴, em 2018, “[...] alguns historiadores consideram a Emenda nº 1 à Constituição Federal de 1967, como a Constituição de 1969, outorgada pela Junta Militar [...]”. No entanto, apenas sete são as consideradas, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 – Cronologia das Constituições Brasileiras

Nº	DOCUMENTO	VIGÊNCIA
1ª	Constituição de 1824 (Brasil Império)	67 anos (1824 – 1891)
2ª	Constituição de 1891 (Brasil República)	43 anos (1891 – 1934)
3ª	Constituição de 1934 (Segunda República)	03 anos (1934 – 1937)
4ª	Constituição de 1937 (Estado Novo)	09 anos (1937 – 1946)
5ª	Constituição de 1946 (Retomada Democrática)	21 anos (1946 – 1967)
6ª	Constituição de 1967 (Regime Militar)	21 anos (1967 – 1988)
7ª	Constituição de 1988 (Constituição Cidadã)	Desde 1988 até o momento

Fonte: Adaptado de Brasil (nota de rodapé 13).

¹³ Conferir BRASIL. Senado Federal. **Constituições Brasileiras**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>. Acesso em: 1 jul. 2021, 23:14.

¹⁴ Conferir Brasil (2018).

A constituição de 1824, primeira do país, outorgada por Dom Pedro I, retrata o momento político imediato à Independência. Há, neste documento, o destaque para o fortalecimento do poder do imperador. No artigo 10, a repartição de poderes se faz em quatro – o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo, e o Poder Judicial. Destes, o Poder Moderador, característica marcante desta carta magna, colocava o imperador como chefe supremo da nação, com poderes ilimitados. Além disso, determinou a religião católica como a oficial do Império, além de instituir a forma de governo Monárquico Hereditário, Representativo e Constitucional. Sobre o direito à educação, consta no art. 179 do documento, especificamente, no parágrafo 32, e, também, sobre os locais e o que poderia ser ensinado, no parágrafo 33 do mesmo artigo:

[...] Art. 179 A inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição, pela maneira seguinte: [...]
XXXII) A instrução primária é gratuita a todos os cidadãos.
XXXIII) Colégios e universidades, onde serão ensinados os elementos das ciências belas letras e artes [...] (BRASIL, 1824).

Com vistas a entender especificamente que cidadãos são contemplados pelo parágrafo 32 da Constituição Imperial – parágrafo que determina a garantia de instrução primária gratuita a todos os cidadãos – recorremos à dissertação de mestrado de Queiroz (2018), que, a partir de análises semânticas, afirma a existência de categorias ou níveis de cidadãos na Constituição de 1824. Segundo a pesquisadora,

existia o que denominamos cidadão brasileiro social, uma categoria maior na qual estavam incluídos todos os súditos do Império do Brasil, aptos ao exercício dos direitos políticos, que se subdividia, inicialmente, em cidadãos A, representados principalmente pelos senhores de escravos, e em cidadãos B, particularizados pelos libertos; todavia, as análises revelaram uma terceira categoria, cidadãos C, caracterizada pelos escravos. Tais definições baseavam-se no local/modo de nascimento dos indivíduos, bem como na condição social de cada um [...] (QUEIROZ, 2018. p. 77).

A quantidade de tópicos sobre educação na primeira carta magna é um indicativo de a temática ser considerada pouco relevante naquele período (VIEIRA, 2007, p. 297). Sobre a implementação do ensino público gratuito, conforme preconizado no parágrafo 32, o processo foi “[...] bastante moroso e repleto de percalços [...]” (SIGLIANI, 2020, p. 28-29), ao passo que a “[...] elite educava seus filhos em casa com preceptores, sem vínculos com o Estado, enquanto os demais segmentos sociais ficavam à mercê da pouca oferta de escolas, que,

geralmente, se propunham a ensinar a ler, escrever e fazer contas” (SIGLIANI, 2020, p. 28-29). A respeito do parágrafo 33, que cita sobre colégios e universidades e o que seria ensinado, três anos depois há a publicação da lei de 15 de outubro de 1827, que “Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império” (BRASIL, 1827).

A Constituição de 1891, que marca o alvorecer da República, representou um retrocesso em relação ao direito à educação, afinal, não previa garantia ao livre acesso ao ensino gratuito. A grande característica da constituição da república é a separação entre Estado e Igreja: o texto aponta, como grande inovação, a laicidade do ensino, ao apresentar, no art. 72, parágrafo 6º, que seria “leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”.

Um dado interessante é que nem no texto de 1891 e nem no de 1824 há menção da palavra educação. Com poucas referências ao campo educacional, os parágrafos 2º e 3º do artigo 35 fazem referências ao âmbito educacional: versam sobre o congresso “animar no País o desenvolvimento das letras, artes e ciências” e “criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados”, respectivamente. Além disso, a Carta Magna define como atribuição do Congresso Nacional “legislar sobre [...] o ensino superior e os demais serviços que na capital forem reservados para o Governo da União” (art. 34, inciso 30). Há, também, um aspecto importante no âmbito educacional: a proibição do voto aos analfabetos e mendigos, constante no art. 70, parágrafo 1º. É preciso mencionar que é nesta Constituição que é feita a instituição da forma republicana de governo, além de estabelecer a forma federativa de Estado e declarar independentes os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. É no texto de 1891, também, que o Poder Moderador deixa de existir.

A partir dos anos 1930, atos efervescentes na política brasileira estabeleceram mudanças significativas no escopo educacional¹⁵. Em 1931 é criado o Ministério da Educação. Antes disso, todas as pautas educacionais eram tratadas pelo Departamento Nacional do Ensino ligado ao Ministério da Justiça. Em 1932 há o lançamento do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, assinado por diversos intelectuais, a citar Anísio Teixeira, Afrânio Peixoto, Lourenço Filho, Roquette Pinto, Delgado de Carvalho, Hermes Lima e Cecília Meireles.

¹⁵ Sigliani (2020, p. 30) reitera que “No período de 1939 a 1971 ocorre a organização e implantação dos cursos de pedagogia e de licenciatura, como, também, a consolidação do padrão das Escolas Normais. Nesse período surgem as primeiras instituições de formação superior em licenciatura e pedagogia quando os Institutos de Educação do Distrito Federal e de São Paulo tornam-se instituições de nível superior[...].”

Com o menor tempo de vigência e de caráter liberal, a Constituição da segunda república, de 1934, é a primeira a apresentar direcionamentos significativos à educação. Com dezessete artigos e um capítulo específico sobre a temática, o texto aponta para a responsabilidade da União de “traçar as diretrizes da educação nacional” e “fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino em todos os graus e ramos, comuns e especializados” para “coordenar e fiscalizar a sua execução em todo o território do país”, tal como consta no art. 5º e art. 150º, respectivamente. É a previsão para uma futura Lei de Diretrizes e Bases, que trataremos adiante. O art. 153º apresenta a opção do ensino religioso facultativo, de acordo com a orientação religiosa dos pais ou responsáveis:

O ensino religioso será de freqüência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais (BRASIL, 1934).

Destacam-se, ainda, os artigos 139º, que impõe que empresas com mais de 50 funcionários devem oferecer ensino primário gratuito; 150º, que determina as normas do Plano Nacional de Educação; 156º e 157º, que tratam do financiamento da educação e da reserva de patrimônios para formação de fundos de educação; e, 158º, que exige concurso público para ingressar ao magistério oficial.

Na Constituição do Estado Novo, de 1937, em matéria de educação, a Carta constituiu retrocesso em relação às determinações instauradas pela Carta anterior: é possível considerar que no texto de 1937 o tom era contrário ao do texto de 1934. A exemplo, podemos citar a extinção da obrigatoriedade de vinculação de recursos e de financiamentos da educação ou, ainda, o artigo 130, que determina:

O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar (BRASIL, 1937).

Há, também, no inciso IX do artigo 15 a ampliação da competência da União, pois deve “fixar as bases e determinar os quadros da educação nacional, traçando as diretrizes a que deve obedecer a formação física, intelectual e moral da infância e da juventude”. Sobre o ensino religioso, ressaltamos o dubio artigo 133, que estabelece um ensino compulsório e facultativo ao mesmo tempo, conforme redação abaixo:

O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos (BRASIL, 1937).

Vale citar que no texto de 37 todo o poder da república é concentrado no Poder Executivo, tornando os outros dois – Legislativo e Judiciário – dependentes. O texto apresenta restrições às prerrogativas do Congresso Nacional, institui pena de morte, estabelece eleição indireta e reduz liberdades – sejam individuais ou político partidárias.

A Constituição de 46, conhecida como a da retomada democrática, retoma diversos aspectos da Constituição de 34. em especial em matérias de proteção aos trabalhadores, à ordem econômica, à educação e à família (BALEEIRO; LIMA SOBRINHO, 2001). Com um capítulo específico, a educação passa a ter orçamento específico novamente, desta vez, nunca menos que dez por cento por parte da União, e nunca menos que vinte por cento por parte dos Estados e Distrito Federal, conforme artigo 169. O texto também extingue a pena de morte, garante a liberdade de expressão e diversos outros direitos individuais e coletivos.

Na organização da educação escolar, de acordo com os artigos 170 e 171 (BRASIL, 1946), mantém-se a orientação de que a União organize o “sistema federal de ensino e o dos Territórios, tendo este um caráter supletivo, estendendo-se a todo o País nos estritos limites das deficiências locais” e os Estados e o Distrito Federal organizem seus “sistemas de ensino”.

É no contexto da Carta de 1946 que se retomam as discussões para a promulgação da primeira Lei de Diretrizes e Bases, que ocorre em 1961, após treze anos de debate, visto que o primeiro projeto fora encaminhado ao legislativo em 1948. A primeira LDB, lei 4024/61, apresenta 120 artigos organizados em 13 títulos. Dentre suas principais características, destacam-se os artigos 8 e 9, que regulamentam a existência dos Conselhos Estaduais de Educação e do Conselho Federal de Educação; o artigo 10, que garante autonomia aos órgãos estaduais e diminui a centralização do poder no MEC; o artigo 31, que estabelece a obrigatoriedade de matrícula nos quatro anos do ensino primário; o artigo 72, que determina o ano letivo com 180 dias; o artigo 92, que aumenta o percentual de investimento na área, garantindo empenho de 12% do orçamento da União e 20% dos municípios com a educação; e o artigo 97 que estabelece o ensino religioso como matéria facultativa.

A ditadura militar é instaurada no Brasil em 1964 e, com vistas à institucionalização do novo regime, é homologada a Constituição de 1967¹⁶, conferindo ao Poder Executivo a maior parte do poder de decisão e aumentando sua influência sobre o Legislativo e o Judiciário. Tal movimento materializa a sujeição das unidades federadas às decisões tomadas pelo poder executivo central, o que procede em ingerência dos ministérios e a centralização como marca predominante da gestão pública.

Na área educacional, há um fortalecimento do ensino particular, inclusive mediante previsão de substituição do ensino oficial gratuito por bolsas de estudo, conforme artigo 176. Outro ponto deste artigo apresenta a necessidade de bom desempenho para garantia da gratuidade do ensino médio e superior àqueles desprovidos de condições financeiras suficientes para estar no ensino privado.

Com tal regime como pano de fundo, a segunda LDB, lei 5692/71, foi publicada em 11 de agosto de 1971. Com 88 artigos organizados em 8 capítulos, a lei, no artigo 4, prevê um núcleo comum para o currículo de 1º e 2º grau; no artigo 7, inclui, como matérias obrigatórias do currículo escolar, a educação moral e cívica – disciplina com forte caráter de controle – educação física, educação artística e programas de saúde, além do ensino religioso facultativo; estabelece, no artigo 20, o ensino de 1º grau obrigatório dos 7 aos 14 anos; além de determinar, nos artigos 43 e 79, a possibilidade de investimento de dinheiro público em outras instituições de ensino, deixando de ser destinado exclusivamente às instituições de ensino públicas; e, no artigo 63, a progressiva substituição do ensino de 2º grau gratuito por sistema de bolsas com restituição. Vale ressaltar que o artigo 59 prevê gastos de 20% por parte dos municípios, no entanto, não há previsão de dotação orçamentária por parte da União ou dos Estados.

A Constituição de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, inaugura um novo arcabouço jurídico-institucional no país, com ampliação das liberdades civis e os direitos e garantias individuais. De acordo com o STF,

a nova Constituição é considerada uma das mais modernas, complexas e extensas do mundo – são 250 artigos, 99 emendas constitucionais e outras seis emendas de revisão promulgadas em 1993. O texto elenca direitos individuais e coletivos e consagra a proteção ao meio ambiente, à família,

¹⁶ Conforme consta no Glossário Legislativo da Agência Senado, essa Constituição foi emendada por sucessiva expedição de Atos Institucionais (AIs), que serviram de mecanismos de legitimação e legalização das ações políticas dos militares, dando a eles poderes extra-constitucionais. De 1964 a 1969, foram decretados 17 atos institucionais, regulamentados por 104 atos complementares. Conferir em <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras> acesso em 04/07/2021 às 00:25

aos direitos humanos, à cultura, educação, saúde e, de forma inédita na legislação brasileira, traz um capítulo especial dedicado à ciência e à tecnologia (BRASIL, 2018).

Conforme Oliveira (1999), a Constituição Cidadã representa um salto de qualidade em relação às Cartas precedentes: o direito à educação é particularizado, com previsão dos instrumentos jurídicos que garantam tal direito. A redação é muito mais cautelosa e dedicada. Os artigos 202 a 214 da seção I do capítulo III – Da Educação, Da Cultura e Do Desporto, do título VIII – Da Ordem Social, além do artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias abordam o tema educacional. O direito à educação aparece logo no início do texto, no artigo 6º, como um direito social: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

De acordo com a Constituição Cidadã, o sistema educacional brasileiro, para ser democrático, precisa apresentar princípios como universalidade, igualdade, liberdade, pluralismo, gratuidade do ensino público, valorização dos respectivos profissionais, gestão democrática da escola e padrão de qualidade. No artigo 205, a responsabilidade de garantir o direito à educação é dividida entre o Estado e a família:

a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Com a ampliação da tratativa educacional na Constituição Federal, a LDB foi considerada obsoleta e, então, em 1996 a nova lei foi homologada. Ao longo de seus 92 artigos, a lei 9394/96, com base no princípio do direito universal à educação, trouxe diversas mudanças em relação às leis anteriores, como a determinação de gestão democrática do ensino público e progressiva autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das unidades escolares, conforme artigos 3¹⁷ e 15; a determinação da educação básica obrigatória e gratuita, a partir dos 04 anos de idade, tal como consta no artigo 4; o estabelecimento da carga horária mínima de oitocentas horas distribuídas em duzentos dias letivos, conforme artigo 24, o reestabelecimento do investimento mínimo da União e dos estados e municípios, no artigo 69; e, no artigo 87, a previsão de criação do Plano Nacional de Educação (PNE).

¹⁷ Um dos objetivos principais dos projetos de lei do Escola Sem Partido é a alteração na redação do artigo 3º da Lei 9394/96 – LDB. Na seção das análises, esse aspecto é apresentado com maior cuidado.

Ao longo dos anos, a LDB de 96 passou por diversas atualizações e novas configurações em sua redação. É isso que propõe, em primeiro plano, alguns dos diversos projetos do Movimento Escola Sem Partido: alterar determinados artigos da LDB, reorganizar o currículo escolar, além de fiscalizar, ostensivamente, a práxis docente.

2.2 Escola Sem Partido: desdobramentos do movimento, investidas legais e contrapontos

Como dito anteriormente, o “Movimento Escola Sem Partido” nasceu como uma reação ao fenômeno que o seu criador, Nagib¹⁸, designa como instrumentalização do ensino para fins políticos-ideológicos, partidários e eleitorais. O movimento se instala como uma forma de pais “defenderem” seus filhos daquilo que o movimento chama de “doutrinação ideológica”, magistralmente executada por professores em efetivo exercício.

Este movimento ganhou adeptos em todo país, tanto da sociedade civil quanto entre parlamentares, quando, em 2015, ocorreu a apresentação do Projeto de Lei nº 867/2015, de autoria do deputado Izalci Lucas (PSDB/DF). O objetivo do PL é incluir entre as diretrizes e bases da educação nacional o “Programa Escola sem Partido”. Nele, os professores devem seguir cinco orientações sobre como se portar em sala de aula, em nome de uma “neutralidade ideológica” no ensino. Sobre tal neutralidade, em um debate promovido pelo Canal Cultura¹⁹, Nagib é questionado diversas vezes pelo professor Fernando de Araújo Penna, professor da Universidade Federal Fluminense (UFF) e pesquisador da educação. Neste vídeo, Nagib diz que Paulo Freire é o pedagogo do Partido dos Trabalhadores (PT)²⁰ e que o professor, em sala de aula, não pode exercer o direito constitucional da liberdade de expressão²¹. Ainda sobre a proposta de neutralidade, Gadotti (2016) apresenta a noção gramsciana de que viver sem tomar partido não é viver, é parasitismo, covardia; e acrescenta

A Escola Sem Partido é uma expressão da falta de espírito crítico e de reflexão que permeia escola e sociedade, apontada, há décadas pelos educadores. Nossa pedagogia não é reflexiva e crítica. É dogmática, “bancária”, na expressão de Paulo Freire. Na falta de argumentação, o que se observa é a ofensa, o preconceito, quando não o ódio, a discriminação e a intolerância (GADOTTI, 2016, p. 154).

¹⁸ O advogado Miguel Nagib foi membro do Instituto Millenium, entidade que defende ideais liberais. Vale ressaltar que o criador do ESP não tem experiência na área do ensino, educação, em nenhuma das modalidades ou níveis. Sobre o posicionamento político e a militância de Nagib no Instituto Millenium ver: Aquino (2016).

¹⁹ Conferir Debate (2016).

²⁰ Conferir a partir do minuto 48, segundo 13, no vídeo do Debate conforme link da nota 27.

²¹ Conferir a partir do minuto 48, segundo 55, no vídeo do Debate conforme link da nota 27.

O PL 867/2015 apresentava um princípio para a educação: o pluralismo de ideias no ambiente acadêmico. No entanto, pesquisadores²² e sociedade civil²³ criticam fortemente a proposição geral do PL, pois o princípio citado e outros²⁴ já estão estabelecidos na Constituição de 1988. Nesse sentido, a constitucionalidade do PL passa a ser questionada ao passo que limita a Liberdade de Expressão²⁵. O Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, emitiu a nota técnica 01/2016-PFDC²⁶, assinado pela procuradora Deborah Duprat defendendo a inconstitucionalidade do Escola Sem Partido. Para a Procuradora,

os princípios alegados de “neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado”, o “pluralismo de ideias no ambiente acadêmico” e, principalmente a liberdade de consciência e de crença que deve ser assegurada ao aluno para evitar conflitar com as convicções morais dos pais, são distorcidos, de forma enviesada, para impor ao professor uma vigilância descabida, o que leva à sua inconstitucionalidade (BRASIL, 2017a, p. 7).

Ainda sobre a inconstitucionalidade do projeto de lei, a nota também advoga que o PL

confunde a educação escolar com aquela que é fornecida pelos pais, e, com isso, os espaços público e privado; (ii) impede o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (CF, art. 206, III); (iii) nega a liberdade de cátedra e a possibilidade ampla de aprendizagem (CF, art. 206, II); (iv) contraria o princípio da laicidade do Estado, porque permite, no âmbito da escola, espaço público na concepção constitucional, a prevalência de visões morais/religiosas particulares (BRASIL, 2017a, p. 2).

No entanto, mesmo com estes argumentos, a pauta do ESP foi mote de projetos diversos, apresentados em várias casas de lei. A dimensão que tomou o movimento e a proporção dos PL com o tema Escola Sem Partido no âmbito legislativo/político é demonstrada por dados levantados por Moura e Silva (2020). Segundo as autoras, as ideias do ESP se desdobram em mais outros três modelos de projetos de lei, conforme apresentadas a seguir:

²² A exemplo de Fernando Penna, Gaudêncio Frigotto, Fernanda Moura, Cristiano Guedes Pinheiro, Diogo da Costa Salles, Renata Aquino da Silva, Amanda Travincas. Alguns destes trabalhos podem ser encontrados neste link: <https://profscontraoesp.org/bibliografia-referencias-academicas/>.

²³ Como a Carta de Repúdio da Associação Brasileira do Ensino de História (ABEH), 2015, ao PL 867/2015.

²⁴ Conferir o inciso III, do artigo 206, da Constituição de 1988, que trata do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

²⁵ A liberdade de expressão é garantida pela Constituição de 1988, principalmente nos incisos IV e IX do art 5º.

²⁶ Conferir Brasil (2017a).

a) Escola sem Partido: Os projetos que estão apresentados no levantamento como “Escola sem Partido” são os projetos de lei que receberam de seus propositores este nome e que geralmente consta na própria ementa do projeto. Estes praticamente sempre seguem ao pé da letra os anteprojetos de lei criados por Miguel Nagib e disponíveis nos dois sites oficiais do movimento Escola sem Partido, a saber: escolasempartido.org e programaescolasempartido.org.

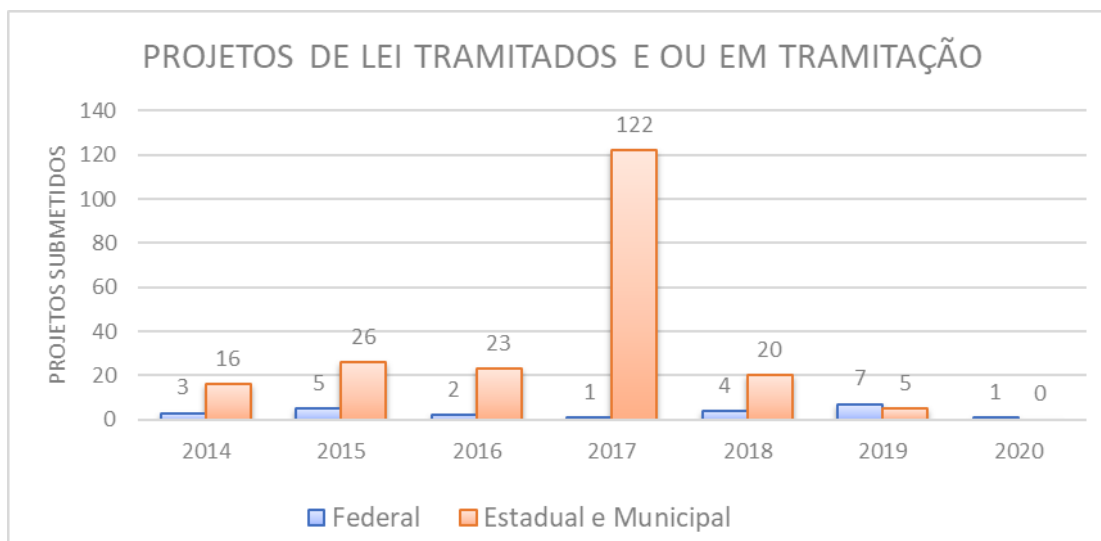
b) Tipo Escola sem Partido: Estes são os projetos de lei que seguem as ideias do movimento Escola sem Partido sem, no entanto, utilizar os anteprojetos exatos e por isso sem utilizar o nome [...]

c) Antigênero: São projetos e leis que censuram especificamente e somente o direito à educação em gênero e sexualidade. Entretanto, alguns projetos “Escola sem Partido” ou “tipo Escola sem Partido” também possuem um artigo ou um parágrafo único para proibir a abordagem das questões relativas à gênero e sexualidade. Por isso “antigênero” é tanto um tipo como um subtipo que caracteriza alguns projetos. [...]

d) Infância sem Pornografia: São os projetos que visam proibir a discussão sobre gênero e sexualidade usando, no entanto, uma suposta proteção da infância contra pornografia como meio para isso. Usa, portanto, de uma estratégia comum na direita mundial: associar homossexualidade, tema forte ao se discutir sexualidade na escola, à pedofilia. O anteprojeto com esse nome foi criado pelo procurador Guilherme Schelb e disponibilizado em seu site em meio a propagandas de seus produtos tais como cursos sobre direitos da criança e adolescente, direitos da família, e de como defender os direitos da família frente à escola, etc. [...] (MOURA; SILVA, 2020, p. 7, negrito das autoras).

De acordo com o relatório²⁷ de Moura e Silva (2020), entre 2014 e 2020, o número de projetos de lei apresentados chegou a 215, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, conforme reprodução no gráfico a seguir:

²⁷ Trata-se de um relatório que atualiza o trabalho iniciado por Moura (2016). Esta atualização foi feita por Fernanda Moura e Renata Aquino para a *Frente Nacional Escola Sem Mordança* contando com financiamento do *Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior* – (ANDES-Sindicato Nacional), do *Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica* (Sinasefe) e da *Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil* (Fasubra).

Gráfico 1 – Gráfico da quantidade dos projetos de lei tramitados ou em tramitação

Fonte: Moura e Silva (2020).

No gráfico 1, as barras em vermelho representam a quantidade de projetos submetidos ao legislativo estadual ou municipal enquanto as barras em azul representam os projetos submetidos ao legislativo federal. Em 2014, momento em que o ESP se torna evidente em nível nacional, há o registro de 3 projetos na esfera federal e 16 nas esferas municipal e ou estadual. No ano seguinte, houve um aumento significativo de projetos propostos: 5 federais e 26 estaduais ou municipais. Em 2016, 2 federais e 23 estaduais. Já em 2017, primeiro ano pós eleições municipais, ocorre o pico de 122 projetos municipais ou estaduais, ao passo que 1 projeto é proposto no âmbito federal. Depois, em 2018, 4 projetos federais e 20 estaduais ou municipais foram propostos. Em 2019, 7 federais e 5 estaduais ou municipais. Em 2020, foi proposto 1 projeto federal e nenhum municipal ou estadual, de acordo os dados apresentados por Moura e Silva (2020).

Sobre os projetos municipais e estaduais, Moura e Silva (2020, p. 18) defendem que

[...] Em 2017 a direita adota com força o ESP como discurso para resolver a educação. Evidência disso é a já citada marcha do MBL que acontece nesse ano e que claramente aumenta o número de projetos apresentados através de reuniões com vereadores, a despeito da pouca adesão à mesma nos seus eventos de rua. Também aparece com força no cenário nacional a atuação da direita em vários níveis do Estado para tirar da educação qualquer política incentivadora da discussão de gênero e sexualidade. Aqui é importante lembrar que não estamos analisando o que mais movimentou esses grupos em 2016-2017: os planos estaduais e municipais de educação. Grupos familistas pressionaram para que o termo gênero fosse censurado nos planos. A investigação destes casos é de uma amplitude maior do que a pretendida aqui. Mantendo o foco em projetos de iniciativa do legislativo, coletamos leis posteriores à promulgação dos planos e que inserem neles artigo ou

parágrafo de censura a gênero, como por exemplo a lei 3.355/2017 em Crato (CE) que acrescenta vários incisos ao plano municipal local aprovado em 2015. O primeiro destes incisos proíbe discutir gênero (“impede, sob quaisquer pretextos, a utilização de ideologia de gênero na educação municipal”) e os outros reproduzem o modelo do projeto Infância sem Pornografia.

Em 2019, a proposta de lei do Escola Sem Partido 2.0 – PL 246/2019 – assinada pela Deputada Federal Bia Kicis²⁸, defendia a gravação das aulas, e a proibição da realização de atividades político-partidárias por grêmios estudantis.

As pautas do ESP são duramente derrotadas pelo STF a partir da derrubada de algumas leis, como o caso da lei 1516/2015 de Novo Gama, em Goiás, derrubada pela Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 457; a ADPF 526, que derrubou o § 5º do art. 162 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, acrescido pela Emenda n. 47/2018; a ADPF 467, de Ipatinga, em Minas Gerais; a ADPF 460, de Cascavel, no Paraná; ou as ADPF 461, 465 e 600 contra o ESP de Alagoas.

Outro golpe para o movimento Escola sem Partido foi a saída de Nagib. O procurador, em agosto de 2020, se desliga do ESP alegando pouco caso do governo Bolsonaro com o programa²⁹. Mesmo sem a assinatura de Nagib, o ESP segue operante e ainda como pauta de severas discussões no âmbito legislativo, e o movimento, mesmo com pouco alarde, ganha força dentro do governo Bolsonaro, com o apoio público de membros do MEC. Portanto, é equivocado pensar que o ESP acabou com a saída de seu fundador: o ESP segue funcionando sem a presença de Miguel Nagib; as ideias de Nagib seguem em pauta em casas legislativas em todo o território nacional, mostrando a força da discussão do ESP e seus objetivos políticos para a educação brasileira.

Portanto, apresentamos acima aspectos que julgamos relevantes sobre a educação no corpo das constituições brasileiras, além de fazer uma explanação sobre o objeto deste trabalho, o Escola Sem Partido. O objetivo dessa explanação foi mostrar a relação intrínseca do projeto do ESP com as políticas públicas educacionais brasileiras. A seguir, há uma apresentação do escopo teórico metodológico que fundamenta essa pesquisa ao passo que apresentamos o corpus e o delineamento da pesquisa.

²⁸ A Deputada federal é procuradora aposentada, cunhada de Miguel Nagib, e era uma das líderes do movimento “Revoltados OnLine” ao lado de Marcelo Cristiano Reis e Alexandre Frota – eleito deputado estadual em São Paulo.

²⁹ Conferir Ferreira (2019).

3 ESCOPO TEÓRICO-METODOLÓGICO

Nesse ponto, propomos apresentar pressupostos teóricos que orientam nosso trabalho. De acordo com nossos objetivos, é pertinente começar por uma abordagem sobre a semântica enquanto disciplina linguística. Apresentado a seguir, essa base teórica é discutida com frequência em reuniões semanais realizadas pelo Grupo de estudos e pesquisa em Semântica (GEPES), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, coordenado pelos professores Adilson Ventura e Jorge Viana. Desse modo, nesta pesquisa buscou-se pela compreensão de sentidos no corpus observado sob o domínio teórico da Semântica do Acontecimento, teoria semântica enunciativa histórica proposta por Guimarães, a partir de 2002. Ressaltamos também que ao longo das análises, no capítulo seguinte, há apresentação de alguns aspectos teóricos propostos aqui, com vistas a situar as análises.

3.1 *Corpus* e Delineamento da pesquisa

Como dito na introdução, trata-se de uma pesquisa baseada nos estudos semânticos, mais especificamente, com base na Semântica do Acontecimento. Portanto, a abordagem é qualitativa, com amostragem transversal e possui delineamento não experimental. Os dados são de caráter naturalístico, não sofrem interferência ou manipulação direta de variáveis e não são caracterizados por uma periodicidade (SAMPIERI; COLLADO; LÚCIO, 1998).

Sendo assim, antes de tratar da teoria que fundamenta este trabalho, apresentamos o corpus de pesquisa. Nossos dados para análise foram retirados da internet, conforme explanamos a seguir. Inicialmente, carece entender o quanto o brasileiro faz uso da internet e quais são as mídias e os meios de comunicação mais utilizados pelos brasileiros. Para tanto, buscamos os resultados da Pesquisa Brasileira de Mídia 2016³⁰. Dentre os resultados, encontramos uma questão importante: a internet se cristaliza como segunda opção dos

³⁰ Foi a última pesquisa realizada com a finalidade de apresentar dados essenciais sobre os hábitos dos brasileiros em relação a mídias e veículos de comunicação, desenvolvida pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República. Os objetivos e a metodologia destacam a pesquisa dentro do universo de surveys: quanto à metodologia, a pesquisa teve como população-alvo pessoas com 16 anos ou mais residentes em todo o território nacional. Foram realizadas 15.050 entrevistas domiciliares face a face, durante 20 dias entre os meses de março e abril de 2016, em 740 municípios das 27 Unidades da Federação. A margem de erro foi de um ponto percentual para mais ou para menos sobre os resultados encontrados no total da amostra, assumindo um nível de confiança de 95%. Com relação aos objetivos, a pesquisa investiga desde meios impressos até eletrônicos e digitais. Essa combinação torna a análise única entre as de mídia realizadas no país, uma vez que a pesquisa não se baseia em dados fornecidos pelo meio (como índices de audiência, por exemplo), mas tem como núcleo dos dados a informação direta das pessoas entrevistadas (BRASIL, 2016).

brasileiros na busca de informação, atrás somente da televisão³¹ como meio de comunicação de maior utilização para obter informação no Brasil. Porém, mesmo em segundo lugar, é na internet que o brasileiro passa mais tempo durante o dia. Em média geral, os brasileiros passam mais de 04h30min do dia conectados na web, enquanto ficam aproximadamente 03h30min assistindo televisão. Então, através dos dados da pesquisa mencionada, sabe-se da importante participação da internet na vida do brasileiro. Portanto, decidimos recortar o corpus desta pesquisa a partir de textos veiculados na rede mundial de computadores.

Nos ensina Karim (2012, p. 47) que “o estabelecimento de um corpus para as análises nos estudos de linguagem requer, antes de tudo, uma tomada de posição em relação ao procedimento teórico-metodológico, com o qual o pesquisador irá efetivamente desenvolver a análise.” Em nosso caso, a compilação do corpus segue uma metodologia de organização que tem sido utilizada em trabalhos e pesquisas produzidas no GEPES/UESB, a exemplo de Souza (2019) e Sigliani (2020). Trata-se de uma configuração da exploração do arquivo a partir do trajeto temático, procedimento proposto dentro dos estudos da Análise de Discurso (AD) francesa por Guilhaumou e Maldidier (1994). Este método requer a escolha de um tema, que orientará a definição de um conjunto de textos, em outras palavras, a seleção de uma palavra ou expressão, cuja repetição será analisada com vistas a verificar que sentidos essa palavra ou expressão apresenta. Esse procedimento “[...] permite pôr em ‘estado de dispersão’ enunciados produzidos em lugares, tempos e gêneros distintos e por locutores diferentes [...]” (ZOPPI-FONTANA, 2003, p. 249). Ou seja, a partir da seleção de uma diversidade de textos, é possível perceber designações para a expressão ou palavra de interesse.

Esse movimento é uma configuração do procedimento de trajeto temático, ou um desdobramento dessa metodologia, tendo em vista que nosso objetivo primeiro não é perceber algum deslizamento de sentido na repetição, uma vez que se trata de um estudo à luz da semântica do acontecimento, teoria semântica enunciativa que parte do pressuposto de que o texto é dispersão de sentidos (GUIMARÃES, 2002) e que, assim como na AD, os sentidos são não transparentes. Nosso interesse é entender que sentidos de *aluno*, *escola* e *ensino* surgem em acontecimentos específicos de natureza favorável ou contrária ao ESP, veiculados na internet.

³¹ Segundo edições anteriores da Pesquisa Brasileira de Mídia, realizadas em 2014 e 2013, a televisão é líder no que tange à preferência de veículo de informação. Se considerarmos primeira e segunda menção, a metade dos brasileiros (49%) declarou usar a rede mundial de computadores para obter informação, percentual abaixo da TV (89%), mas acima do rádio (30%), dos jornais (12%) e das revistas (1%) (BRASIL, 2016, p. 11). A televisão permanece.

Observamos dez textos jurídicos, quais sejam projetos de lei municipal, estadual e federal. A escolha destes textos para compor o corpus parte de um critério de gênese: o Programa Escola Sem Partido nasce no âmbito jurídico. O acesso a esses documentos foi feito a partir de uma compilação intitulada “Vigiando os projetos de lei: panorama do ‘escola sem partido’ no legislativo brasileiro”, do site Professores Contra o Escola Sem Partido³². Na página, que afirma ser pública, há a explicação da metodologia do mapeamento³³. Antes de definirmos os outros materiais de análise para estabelecer o trajeto temático, impomos critérios de escolha dos textos do corpus. Um ponto crucial é: de que âmbitos³⁴ estes textos devem ser? Payer (2005) coloca que os discursos materializados em textos que circulam nas práticas sociais cumprem um papel fundamental na constituição do sujeito na sociedade. Para a autora, alguns textos podem possuir valores fundamentais, e, portanto, ter um grande efeito na constituição do sujeito. Esse texto, na atualidade,

[...] consiste da mídia, daquilo que está na mídia em um sentido amplo, e em especial no marketing, na publicidade. O valor que a vêm atribuindo à mídia - ou o poder de interpelação que a mídia vem exercendo na sociedade - passa a assegurar-lhe o papel de um grande texto fundamental de um novo grande sujeito, o Mercado em sua nova forma globalizada (PAYER, 2005, p. 15-16).

Uma vez decidido os âmbitos e determinada a fonte dos textos jurídicos, resta-nos uma grande questão: como escolher, na imensidão de conteúdos da internet, a fonte dos textos

³² Conferir Professores Contra o Escola Sem Partido [202-].

³³ O primeiro mapeamento dos projetos de lei ESP e similares feitos no Brasil foi feito pela nossa companheira Fernanda Moura em seu mestrado no ProfHistória-UFRJ de 2016. Sua dissertação consta com levantamento extensivo de projetos do Escola Sem Partido e semelhantes apresentados pelo país, visando investigar o Movimento Escola Sem Partido e suas consequências para o Ensino de História. Este trabalho é uma das primeiras grandes referências de pesquisa a respeito do Movimento Escola Sem Partido no Brasil. [...] Ao longo de 2017 e 2018 esse mapeamento foi atualizado por Fernanda Moura, Diogo Salles e Renata Aquino, e disponibilizado neste blog. De 2019 até agora, março de 2020, a atualização tem sido feita por Fernanda Moura e Renata Aquino graças ao financiamento do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – (ANDES-Sindicato Nacional), do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasefe) e da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil (Fasubra). A última atualização no mapeamento, do início do segundo semestre de 2019 [...] ainda no primeiro semestre deste ano, 2020, publicaremos uma nova atualização do mapeamento. Salvamos todos os projetos em uma pasta online para poder disponibilizá-los sem depender dos sites das casas legislativas de origem. Estes projetos foram reunidos por nós através de downloads direto dos sites das assembleias e câmaras legislativas quando disponíveis, contato com as casas legislativas e parlamentares, e pela Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) (PROFESSORES CONTRA O ESCOLA SEM PARTIDO [202-]).

³⁴ Chamamos de âmbitos o que entendemos enquanto “lugares” de circulação de textos.

mediáticos/jornalísticos e dos publicitários? O critério de escolha aqui foi o de popularidade³⁵ do site. Para descobrir os dados, comparamos duas ferramentas³⁶ que apontam estatísticas e constroem rankings de popularidade de sites a partir do acesso. Quanto aos textos midiáticos/jornalísticos, escolhemos observar dois sites: globo.com e uol.com.br. O primeiro ocupa a quarta posição de sites com maior acesso no Brasil e a trigésima oitava posição na contagem mundial. O segundo ocupa a quinta posição no ranking nacional e a quadragésima sexta no ranking mundial. Nos dois sites, existe mecanismo de busca de matérias. Foi feita busca com as entradas “escola sem partido” e “escola sem mordça”, de maneira individual cada entrada. A escolha foi pela primeira notícia de livre acesso³⁷.

Por se tratar de organizações sociais, tanto Escola Sem Partido quanto o Professores Contra o Escola Sem Partido tiveram suas apresentações/descrições de perfil em redes sociais consideradas como textos publicitários tendo em vista a ideia de que esses textos apresentam e descrevem o perfil, que apresentam, de alguma maneira, a ideia / ideologia do ESP. Para escolher a rede social, aplicamos o mesmo critério dos textos jornalísticos: o número de acessos. *Facebook* é o terceiro colocado em ambos os rankings – nacional e mundial – ao passo que *Instagram* ocupa a sexta posição nas duas listas. O *Twitter* ocupa o quarto lugar na lista mundial e o décimo lugar na lista dos *topsites* do Brasil. As descrições das páginas oficiais nestas três redes sociais compõem os textos do âmbito publicitário. Também compõe o corpus um texto imagético: a capa de uma edição de *Veja*. A escolha de *Veja* se deu por esta ser a revista mais lida de acordo com a Pesquisa de Mídias Brasileiras 2016, e, pela edição de *veja* em questão fazer referência direta ao tema do trabalho. Além disso, a ideia de trazer um texto imagético para esta pesquisa está vinculado à possibilidade de explorar diversos textos a partir da Semântica do Acontecimento, como feito em Souza (2019).

3.1.1 Textos Jurídicos

Um projeto de lei é uma espécie de proposta normativa submetida à apreciação e deliberação de algum órgão legislativo. Seu objetivo é se tornar ou produzir uma lei. Após aprovação do legislativo, o projeto é submetido para a aprovação ou veto do Poder Executivo

³⁵ Medida a partir do número de acessos mensais que o site obteve.

³⁶ Existem vários serviços online, que permitem visualizar e analisar as estatísticas de sites. Utilizamos os dados apresentados por Alexa (alexa.com), serviço analítico mais antigo e comparamos com os dados apresentados por Similarweb (similarweb.com). Observamos o acesso entre janeiro e abril de 2020.

³⁷ Ambos os sites tem matérias que só podem ser acessadas por assinantes.

para que, enfim, passe a vigorar. Essa tramitação pode ocorrer em diversos níveis, sejam municipais, estaduais e ou federal. Além das propostas de lei apresentadas acima, existem diversos outros projetos de lei sobre o Escola Sem Partido e projetos como o Escola Sem Mordação em casas legislativas em municípios e estados brasileiros. Neste trabalho, optamos por observar os projetos nacionais.

Em nosso trabalho, observaremos alguns projetos de lei, os quais estão listados no quadro abaixo. Na primeira coluna, o número do projeto de lei e o ano de sua proposição; na segunda, a esfera ao qual o projeto se refere; na terceira coluna, o autor/propositor do PL; e, na quarta, o partido e local que o proponente estava vinculado quando do projeto:

Quadro 2 – Lista de projetos de Lei ESP que compõe o corpus

Nº PL/Ano	Esfera	Autor/Propositor	Partido/Local
019/2014	Municipal	Gilzete Moreira	PSD / Vitória da Conquista – BA
867/2014	Municipal	Carlos Bolsonaro	PP / Rio de Janeiro – RJ
2974/2014	Estadual	Flávio Bolsonaro	PP / Rio de Janeiro
22.432/2017	Estadual	Samuel Junior	PDT / Bahia
0246/2019	Federal	Bia Kicis	PSL / Distrito Federal
0867/2015	Federal	Izalci Ferreira	PSDB / Distrito Federal
7180/2014	Federal	Erivelton Santanta	PSC / Bahia
PLS 193/2016	Federal	Magno Malta	PR / Espírito Santo

Fonte: Elaboração própria.

Na contramão dos projetos ESP, surge o PL 6005/2016, de autoria do deputado Jean Wyllys, do PSOL do Rio de Janeiro, e, em resposta ao ESP 2.0, de Bia Kicis, é proposto o PL 502/2019, assinado por um coletivo de deputadas do PSOL (Talíria Petrone - PSOL/RJ, Luiza Erundina - PSOL/SP, Fernanda Melchionna - PSOL/RS, Sâmia Bomfim - PSOL/SP, Áurea Carolina - PSOL/MG). O primeiro, institui o programa “Escola Livre”, o segundo PL institui o programa “Escola Sem Mordação”, iniciativas antagônicas aos ideais do ESP. Ambos os projetos compõem o corpus analisado.

Quadro 3 – Lista de projetos de Lei contrários ao ESP que compõe o corpus

Nº PL/Ano	Esfera	Autor/Propositor	Partido/Local
6005/2019	Federal	Jean Wyllys	PSOL / Rio de Janeiro
0502/2019	Federal	Talíria Petrone, Luiza Erundina, Fernanda Melchionna, Sâmia Bomfim, Áurea Carolina	PSOL / Rio de Janeiro, PSOL / São Paulo, PSOL / Rio Grande do Sul, PSOL / Minas Gerais.

Fonte: Elaboração própria.

3.1.2 Textos Jornalísticos

Os textos jornalísticos foram selecionados de acordo com os critérios apresentados acima, resultando no quadro abaixo. O quadro 4 apresenta três colunas: a primeira coluna mostra o site de origem, a segunda apresenta o título do texto e a data de publicação e, na terceira, apontamos a fonte do texto.

Quadro 4 – Lista de matérias pesquisadas para compor o corpus

Origem	Título do texto / data da publicação	Fonte
Uol.com	“Uma grande mentira”, diz Renato Janine Ribeiro sobre 'ideologia de gênero' e Escola Sem Partido / 24/08/2021	https://cultura.uol.com.br/entretenimento/noticias/2021/08/24/1679_uma-grande-mentira-diz-renato-janine-ribeiro-sobre-ideologia-de-genero-e-escola-sem-partido.html
Uol.com	Que projetos de lei as 'herdeiras de Marielle' apresentaram no 1º mês de mandato? / 14/03/2019	https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2019/03/14/marielle-herdeiras-psol/
Globo.com	Resposta ao 'Escola sem partido', lei 'Escola sem mordaca' é sancionada no estado do Rio / 19/05/21	https://extra.globo.com/noticias/rio/resposta-ao-escola-sem-partido-lei-escola-sem-mordaca-sancionada-no-estado-do-rio-25025426.html
Globo.com	STF começa a julgar na sexta ações relacionadas ao 'Escola sem Partido' / 12/08/2020	https://blogs.oglobo.globo.com/ancelmo/post/stf-comeca-julgar-na-sexta-acoes-relacionadas-ao-escola-sem-partido.html

Fonte: Elaboração própria.

3.1.3 Textos publicitários e de marketing

Sobre o campo dos textos publicitários e de marketing, buscamos as descrições³⁸ das redes sociais de ambos os programas, conforme quadro 5, organizado em três colunas. A primeira – origem – apresenta o local de onde retiramos o texto; a segunda – teor / texto para análise – traz o recorte que iremos analisar; e a terceira – Fonte – apresenta a fonte do material.

³⁸ Entendemos por descrição o campo específico no qual costumeiramente se encontram informações que descrevem ou que definem o perfil dos sites institucionais ou das páginas de redes sociais de uma determinada instituição.

Quadro 5 – Textos de marketing favoráveis e contrárias ao ESP

Origem	Teor / Texto para análise	Fonte
Apresentação do site Escola sem Partido	Numa sociedade livre, as escolas deveriam funcionar como centros de produção e difusão do conhecimento, abertos às mais diversas perspectivas de investigação e capazes, por isso, de refletir, com neutralidade e equilíbrio, os infinitos matizes da realidade.	https://www.escolasempartido.org/quem-somos/
Sobre Nós – site do Escola sem Partido	Escola sem Partido, é uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior.	https://www.escolasempartido.org/quem-somos/
Subtítulo do site Professores contra o Escola Sem Partido	Educadoras, educadores e estudantes contra a censura na educação	https://profscontraoesp.org
Sobre Nós – site professores contra o Escola sem Partido	O Professores contra o Escola Sem Partido começou como uma página no facebook de reunião e divulgação de notícias relativas aos avanços do movimento de mesmo nome, “Escola Sem Partido”, criado em 2004 por um advogado chamado Miguel Nagib. Somos um grupo de estudantes e professores que se opõem aos projetos de lei incentivados por este movimento que tramitam em várias casas legislativas do país. Para combater este retrocesso buscamos na página e neste blog informar e produzir conteúdo de análise e reflexão sobre o crescimento e organização do ESP, visando fundamentar nossos argumentos para desconstruir o apoio que eles conquistaram nos últimos anos.	https://profscontraoesp.org/sobre/
Twitter – Escola Sem Partido	“A pior ameaça que nós vamos viver é o Escola sem Partido.” José Dirceu	https://twitter.com/escolasempartid
Twitter - ProfsContraoESP	Educadores e estudantes contra a censura na educação.	https://twitter.com/profscontraoesp
Instagram - ProfsContraoESP	Educadores, responsáveis e estudantes contra a censura na educação. Em defesa de uma educação democrática.	https://instagram.com/profscontraoesp

Fonte: Elaboração própria.

Ressaltamos que na página do Instagram do Escola Sem Partido não consta uma descrição³⁹. Além disso, na data que levantamos o corpus, tanto no *facebook* do ESP quanto no do ProfsContraOESP não há um texto de descrição, por isso, não houve recorte para essa análise.

3.1.4 Textos Imagéticos

Escolhemos para compor o nosso *corpus* duas capas, uma de uma cartilha e a outra de uma revista: a Capa da Cartilha Caminho Suave, de Branca Alves de Lima, 132. ed., Ed Caminho Suave, documento muitíssimo importante para a educação brasileira visto que foi utilizada por muito tempo e por diversas escolas nos sistemas brasileiros de ensino.

Figura 1 – Capa da cartilha Caminho Suave



Fonte: Amazon.

Também selecionamos a Capa da Revista Veja edição 2608, de 14 de novembro de 2018. O critério de escolha de Veja foi retirado da avaliação da pesquisa de marketing citada acima. Então, em buscas no site de Veja⁴⁰, verificamos todas as capas das edições de 2016 até outubro de 2021. Apenas a edição 2608 apresenta o tema do Escola Sem Partido.

³⁹ Conferir ESCOLA SEM PARTIDO. **Instagram Oficial**. Disponível em: <https://instagram.com/escolasempartidooficial>. Acesso em: 12 out. 2021, 10:50.

⁴⁰ Conferir REVISTA VEJA. **Edições – Revista Veja**. 2016 a 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/edicoes-veja/>. Acesso em: 31 out. 2021.

Figura 2 – Capa de revista Veja edição 2608, ano 51, n. 46, 14 de novembro de 2018



Fonte: Revista Veja (2018).

Para sistematizar a composição do corpus desta pesquisa, construímos um quadro geral, que, em quatro colunas, apresentam a sigla da catalogação, o tipo de texto, o nome do texto e o local de acesso, consecutivamente:

Quadro 6 – Quadro Geral do corpus de pesquisa

SIGLA	TIPO	NOME	LOCAL DE ACESSO
L01	Lei/Jurídico	PL 019/2014	https://drive.google.com/file/d/0B6JLGVNRLVVseTN4R2dXbE5zdG8/view?resourcekey=0-qTRJEYwzD-AcD_wamj5ZVQ
L02	Lei/Jurídico	PL 867/2015	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668&ord=1
L03	Lei/Jurídico	PL 2974/2014	http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/e4bb858a5b3d42e383256cee006ab66a/45741a7e2ccd50a83257c980062a2c2
L04	Lei/Jurídico	PL 22.432/2017	https://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/proposicao/PL.-22.432-2017
L05	Lei/Jurídico	PL 0246/2019	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190752
L06	Lei/Jurídico	PL 0867/2015	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668
L07	Lei/Jurídico	PL 7180/2014	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722&ord=1
L08	Lei/Jurídico	PLS 193/2016	https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125666
L09	Lei/Jurídico	PL 6005/2016	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2094685
L10	Lei/Jurídico	PL 0502/2019	https://www.andes.org.br/diretorios/files/Projeto%20de%20Lei%20Escola%20Sem%20Mordaca.pdf

SIGLA	TIPO	NOME	LOCAL DE ACESSO
M01	Marketing	Quem somos/ESP	https://www.escolasempartido.org/quem-somos/
M02	Marketing	Sobre nós/ESP	https://www.escolasempartido.org/quem-somos/
M03	Marketing	Subtítulo/ProfscontraoESP	https://profscontraoesp.org
M04	Marketing	Sobre nós/ProfscontraoESP	https://profscontraoesp.org/sobre/
M05	Marketing	Twitter – Escola Sem Partido	https://twitter.com/escolasempartido
M06	Marketing	Twitter - ProfsContraoESP	https://twitter.com/profscontraoesp
M07	Marketing	Instagram - ProfsContraoESP	https://instagram.com/profscontraoesp
J01	Jornalístico	Uol-ESP	https://cultura.uol.com.br/entretenimento/noticias/2021/08/24/1679_uma-grande-mentira-diz-renato-janine-ribeiro-sobre-ideologia-de-genero-e-escola-sem-partido.html
J02	Jornalístico	Uol-ESM	https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2019/03/14/marielle-herdeiras-psol/
J03	Jornalístico	Globo-ESP	https://extra.globo.com/noticias/rio/resposta-ao-escola-sem-partido-lei-escola-sem-mordaca-sancionada-no-estado-do-rio-25025426.html
J04	Jornalístico	Globo-ESM	https://blogs.oglobo.globo.com/ancelmo/post/stf-comeca-julgar-na-sexta-acoes-relacionadas-ao-escola-sem-partido.html
I01	Imagético	Capa Veja edição 2608 – ano 51 – nº46. De 14 de novembro de 2018.	https://veja.abril.com.br/edicoes-veja/
I02	Imagético	Capa Cartilha Caminho Suave	https://m.media-amazon.com/images/I/51UcPAjpnaL.jpg

Fonte: Elaboração própria.

Estabelecido o corpus, passamos agora para a apresentação dos pressupostos teóricos que norteiam as nossas análises.

3.2 Semântica do Acontecimento (SA): uma teoria dentro dos estudos semânticos enunciativos

A significação tem sido objeto de estudos ao longo dos séculos. Discutida em diversas áreas do conhecimento, significação e sentidos sempre permearam as pesquisas e os estudos que observaram as relações entre as linguagens, o homem e o mundo. Segundo Dias (2018, p. 27-28)

Os estudos da significação desenvolvidos na Linguística e na Filosofia da Linguagem remontam aos primórdios do pensamento filosófico. As primeiras ideias sobre a significação foram desenvolvidas pelos filósofos da antiga Grécia. Nesse contexto, os pensamentos de Platão e de Aristóteles ganham destaque[...] essas ideias delineadas pelos dois filósofos constituem aspectos básicos do problema da representação. A questão está na complexidade da relação entre a linguagem e o mundo.

Guimarães (1995b, p. 66) defende que “[...] a significação é histórica, não no sentido temporal, historiográfico, mas no sentido de que a significação é determinada pelas condições sociais de sua existência.” Dias (2018, p. 23) afirma que “o conceito de significação se aplica a significado e a sentido”.

Os trabalhos de C. Bally, E. Benveniste e O. Ducrot/M. Carel, muito importantes para os estudos semânticos enunciativos, seguem fomentando diversas pesquisas nos estudos linguísticos. Seguindo o trajeto percorrido pelos estudos dos teóricos supracitados, surge, no Brasil, uma linha de pesquisa com conceitos propostos por Eduardo Guimarães. Tal trabalho, representa e proporciona um fortalecimento de diversos grupos de pesquisa interessados nas áreas da enunciação e sentido. Para o autor, o sentido “deve ser considerado a partir do funcionamento da linguagem no acontecimento da enunciação” (GUIMARÃES, 2010, p. 13). É fundamental apresentar o conceito de acontecimento. Em Guimarães (2011, p. 15):

O acontecimento é o que faz diferença na sua própria ordem. E o que especifica este acontecimento é a temporalidade que ele constitui. Assim, um acontecimento não é considerado em virtude de estar num certo momento do tempo, antes de um outro acontecimento também no tempo. Não é este aspecto que considero como especificador de um acontecimento. O que especifica um acontecimento é a temporalidade que ele constitui: um passado, um presente e um futuro. Ou seja, um acontecimento é distinto de outro acontecimento porque ele recorta um passado de sentidos que convive com o presente da formulação do Locutor e assim traz uma projeção de futuro de sentidos que não significariam não fosse o acontecimento em questão.

Logo, é o acontecimento que produz a significação. Ele constitui sua temporalidade, um passado, presente e futuro, o que o torna possível de estar conectado a outros acontecimentos existentes em algum tempo, além de projetar acontecimentos futuros. Nessa tensão é que os sentidos são estabelecidos. A tese da temporalidade, defendida na Semântica do Acontecimento, é importante para delimitar os limites analíticos. Dentro do conflito do político, instaura-se, pela enunciação, uma temporalidade que difere do tempo cronológico. Esse tempo, que é próprio do acontecimento, é diferente do tempo da ação, ou, do tempo psicológico. No acontecimento, a enunciação instaura um presente que constitui sentidos a

partir das relações de linguagem que remetem a memoráveis de enunciações passadas que se projetam para o futuro, para possíveis interpretações:

A temporalidade do acontecimento constitui o seu presente e um depois que abre o lugar dos sentidos, e um passado que não é lembrança ou recordação pessoal de fatos anteriores. O passado é, no acontecimento, rememoração de enunciações passadas, ou seja, se dá como parte de uma nova temporalização, tal como a latência de futuro [...] o acontecimento é sempre uma nova temporalização, um novo espaço de conviviabilidade de tempos, sem a qual não há sentido, não há acontecimento de linguagem, não há enunciação (GUIMARÃES, 2002, p. 12).

Entender o conceito de político na Semântica do Acontecimento é essencial para o funcionamento das análises empreendidas nesse trabalho. O espaço de enunciação, definido como “[...] um espaço regulado e de disputas pela palavra e pelas línguas, enquanto espaço político” (GUIMARÃES, 2002, p. 18) é caracterizado por disputas que não cessam nunca, batalhas de inclusão e exclusão pelo direito de falar. Esse embate é o político: a luta que não cessa no espaço de enunciação. Isso afasta definitivamente o nosso posicionamento teórico com questões pragmáticas, ou estudos sobre a intenção do sujeito que enuncia, logo que o acontecimento de linguagem “[...] agencia o sujeito a dizer o que diz, e, ao tratarmos dessa questão, devemos considerar além das relações de linguagem, elementos como o lugar social e a História” (GUIMARÃES, 2018, p. 45).

Dentre os mecanismos apresentados na teoria para fazer análises de enunciados destacam-se dois instrumentos: reescrituração e articulação. A reescrituração é entendida enquanto “[...] diversos modos de redizer o dito[...]” (GUIMARÃES, 2007, p. 83), ou, em outras palavras, o processo de reescrituração “liga pontos de um texto com outros do mesmo texto [...] este processo, ao se dar, produz sentido na medida que ao retomar alguma expressão faz com que ela signifique de outro modo [...]” (GUIMARÃES, 2018, p. 93).

A reescrituração é uma operação que significa, na temporalidade do acontecimento, o seu presente. A reescrituração é a pontuação constante de uma duração temporal daquilo que ocorre. E ao reescrever, ao fazer interpretar algo diferente de si, este procedimento atribui (predica) algo ao reescriturado. E o que ele atribui? Aquilo que a própria reescrituração recorta como passado, como memorável (GUIMARÃES, 2002, p. 28).

Ela pode acontecer de diversas formas, a depender do tipo e da relação de sentido, conforme quadro a seguir:

Quadro 7 – Tipos de Reescritura

Tipo de Reescritura	Definição
Repetição	A expressão ou termo é dito repetidamente, na íntegra, no texto
Substituição	A expressão ou termo é retomado no texto por outra expressão ou termo
Elipse	A expressão ou termo é omitido em alguma parte do texto
Expansão	A expressão ou termo tem seu sentido ampliado
Condensação	A expressão ou termo é resumido por outra expressão ou termo
Relação de Sentido	Definição
Sinonímia	Estabelece sentidos idênticos entre termo e sua reescritura
Especificação	Atribui elementos de sentido ao reescriturado pela expressão analisada
Desenvolvimento	Desenvolve os sentidos da expressão ou termo reescriturado
Globalização/Totalização	O reescriturado determina generalizações;
Enumeração	Lista os termos, os enumera, não necessariamente de forma somatória
Definição	Estabelece uma relação de definição entre termo e o reescriturado

Fonte: Adaptado de Guimarães (2018, p. 85-93).

A articulação é como “[...] uma relação de contiguidade significada pela enunciação” (GUIMARÃES, 2009, p. 51). Nela são percebidas relações de predicação e complementação, ou, uma relação determinante/determinado (GUIMARÃES, 2018, p. 80). Essa relação proposta na SA é um pouco diferente daquela defendida por Bally (1932 *apud* GUIMARÃES, 2007). Vale ressaltar que a articulação difere da reescrituração pois diz respeito a “[...] relação do termo com as palavras que estão na sua periferia” (SOUZA, 2019, p. 31). Essa relação pode acontecer de três modos diferentes: por dependência, por coordenação, por incidência (GUIMARÃES, 2009, p. 51), conforme quadro abaixo.

Quadro 8 – Modos de Articulação

Relações / Modos de Articulação	
Modo / Relação	Definição
Dependência	Os elementos contíguos se organizam por uma relação que constitui no conjunto um só elemento
Coordenação	Apresenta um processo de acúmulo de elementos numa relação de contiguidade
Incidência	Há relação entre um elemento e outro sem relação de dependência estabelecida

Fonte: Adaptado de Guimarães (2018, p. 80 e 2009, p. 51).

Outro elemento importante da teoria é o Domínio Semântico de Determinação (DSD). Para Guimarães (2007), o DSD nada tem a ver com organização cognitiva. Segundo o autor, um DSD “[...] mostra como o funcionamento das palavras na enunciação constituem sentido [...] o DSD é [...] a caracterização de como no acontecimento da enunciação, uma língua se movimenta ao funcionar” (GUIMARÃES, 2007, p. 96). O DSD é “[...] uma interpretação do próprio processo de análise e deve ser capaz de explicar o funcionamento do sentido da palavra no corpus especificado” (GUIMARÃES, 2007, p. 81).

Com vistas a exemplificar os aspectos teóricos supracitados, observemos o texto M01, favorável ao ESP, dos textos oriundos do âmbito do marketing:

M01. “Numa sociedade livre, as escolas deveriam funcionar como centros de produção e difusão do conhecimento, abertos às mais diversas perspectivas de investigação e capazes, por isso, de refletir, com neutralidade e equilíbrio, os infinitos matizes da realidade.”

Faremos uma análise rápida do termo *escolas*. Para tanto, recortaremos o enunciado acima em

R.1 Numa sociedade livre, as escolas deveriam funcionar como centros de produção e difusão do conhecimento

No recorte posto, o substantivo *escolas* se articula com “numa sociedade livre” e com “deveriam funcionar como centros de produção e difusão do conhecimento”. Essa articulação estabelece uma relação de dependência com “deveriam funcionar como centros de produção e difusão do conhecimento”, ao passo que constituem juntamente com “as escolas”, um único elemento; e, há uma relação de incidência com “numa sociedade livre”, pois não há relação de dependência entre o elemento da articulação anterior. Guimarães (2018, p. 84) ensina que

Um aspecto importante na caracterização das articulações é que elas não são meramente relações internas ao enunciado, mas relação de contiguidade que fazem do enunciado um elemento que se integra a um texto. O que o semanticista deve fazer é analisar estes modos de relação, ver como eles se dão na relação com os textos em que estão enunciados, para poder considerar os sentidos assim produzidos.

A relação de dependência gerada pela articulação entre o substantivo *escolas* com a expressão “deveriam funcionar como centros” cria a possibilidade interpretativa de que, enunciativamente, as escolas “não funcionam” como centros [...]. Essa possibilidade é a futuridade criada através da temporalidade do acontecimento, ou seja, a partir da exposição das relações enunciativas pelo acontecimento, é possível projetar sentidos, na latência de futuro que se abre ao enunciar. Sobre esse aspecto, nos elucida Dias (2018, p. 64):

Na medida em que um enunciado se constitui como uma forma que faz sentido, esse sentido se dá nas relações entre uma dimensão anterior ao seu proferimento, a dimensão presente ao proferimento, em que a forma do enunciado obedece às regularidades da língua e uma dimensão futura, dado que o dizer repercute no espaço de enunciação. Dessa maneira, faz parte do

acontecimento um antes e um depois do proferimento efetivo do enunciado: ele extrapola o tempo em que o enunciado foi efetivamente realizado (data, hora, lugar específico, etc.).

Vejamos, agora, o texto M02:

x. Escola sem Partido é uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior.

Para fins de análise, observaremos apenas o recorte abaixo

x.1 Escola Sem Partido é uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados

Nesse recorte, o termo Escola Sem Partido é reescrito por “iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados”. Essa reescritura, de tipo expansão e definição, estabelece uma relação de definição ao termo Escola Sem Partido. Nesse caso, podemos ter o seguinte DSD:

Quadro 9 – DSD de Escola Sem Partido

Escola Sem Partido	 	Iniciativa conjunta de estudantes e pais
---------------------------	----------	--

Fonte: Elaboração própria (utiliza-se o caractere [|] para representar as relações de determinação).

Lemos no Domínio Semântico de Determinação (DSD) que Escola Sem Partido é determinado por Iniciativa Conjunta de estudantes e pais. Outros aspectos teóricos da Semântica do Acontecimento serão abordados no próximo capítulo em que desenvolvemos as análises do corpus selecionado.

4 ESCOLA SEM PARTIDO: SENTIDOS EM LITÍGIOS

Nesse capítulo apresentamos as análises que constituem essa pesquisa. Em *a tríade de protagonistas no Escola Sem Partido: aluno-vítima, estudante-juiz e professor-vilão*, é feita a análise de dois PL, um municipal e um estadual, com o objetivo de analisar os sentidos estabelecidos entre a relação aluno-professor nos documentos com o mote da iniciativa Escola Sem Partido. Em *Sem Partido Ou Sem Mordaça?* comparamos dois projetos com propostas antagônicas protocolados no início do ano legislativo 2019, ano seguinte as eleições presidenciais, os quais defendem o Escola Sem Partido 2.0 e a Escola Sem Mordaça. O objetivo é analisar de que maneira esses sentidos constituem em ambos os documentos. Já em *Antolhos no campo de visão*, analisamos uma capa de uma revista que estampa uma manchete sobre o Escola Sem Partido e a capa de uma cartilha de alfabetização, com vistas a pensar qual é a escola do ESP. Por último, apresentamos *Educação e Doutrinação: sentidos cruzados*, análise que empreende

4.1 A tríade de protagonistas no *Escola Sem Partido*: aluno-vítima, estudante-juiz e professor-vilão

Nesta análise, buscamos investigar os sentidos de aluno em dois projetos de lei (PL): um do âmbito municipal e um do estadual. O PL municipal 019/2014 é assinado pelo vereador Gilzete Moreira, hoje PSD, no entanto, assinou enquanto vereador do PSB de Vitória da Conquista-BA. Já o PL estadual 22.432/2017 é assinado pelo Deputado Estadual Samuel Junior, do PDT. Ambos os documentos compõem o *corpus* de nossa pesquisa de doutorado e foram encontrados em compilações organizadas e/ou apresentadas pelo blog *Professores Contra o Escola sem Partido* (profscontraoesp.org), mais especificamente, na seção *Vigiando os projetos de Lei*⁴¹. Nosso objetivo é analisar de que maneira os sentidos de aluno se configuram nesses documentos e, consoante nossa pergunta-problema da tese, como esse aluno é significado enquanto aluno-doutrinável e aluno-fiscalizador-de-doutrinação, simultaneamente.

Fizemos sondagem, que se trata em “[...] encontrar acontecimentos de enunciação específicos que apresentem uma relevância para se refletir sobre a questão da linguagem e seu modo de produzir sentidos” (GUIMARÃES, 2018, p. 18) nos dois documentos com vistas a

⁴¹ Conferir Professores contra o Escola Sem Partido (2020).

encontrar o registro aluno, seja apresentado no singular, plural, masculino ou feminino. Tomamos aqui, em um primeiro momento, anterior às análises, as possibilidades alunos, alunas, aluno e aluna enquanto entradas sinônimas. Vale ressaltar que esse exercício de se tomar estas palavras que derivam da forma aluno, a partir daquilo que é tradicionalmente chamado por flexão de substantivo, enquanto sinônimas tem objetivo metodológico: quantificar o número de registros da palavra observada e dar o ponto de partida para os recortes. Esse passo não tem qualquer ligação com a análise de sentidos empreendida aqui. É apenas uma maneira de organizar a “ignição” das análises. Ambos os PL estão disponíveis na internet. O documento, em PDF⁴², permite que se busque por palavras específicas a partir de um mecanismo de busca. Antes da leitura integral do texto, buscamos as entradas a partir da digitação alun a fim de encontrar trechos em que a palavra aluno e seus desdobramentos aparecem. Foram 18 registros no documento municipal e 10 registros no estadual. Decidimos, após a leitura integral dos textos, analisar os recortes do PL municipal e, em seguida, os do PL estadual. O motivo da escolha dessa ordem de análise é puramente cronológico: o texto municipal antecede o estadual em três anos.

Sobre o nosso objeto de análise, quanto à organização textual, um PL é formado por duas partes que se completam: a primeira é a redação do texto legal – texto que, se aprovado, torna-se lei; a segunda trata-se da justificativa – texto que justifica a proposição do PL. Analisaremos as duas partes adiante.

O PL 019/14 dispõe sobre a criação do “Programa Escola sem Partido”⁴³ (ESP) no âmbito do município de Vitória da Conquista, estado da Bahia. A proposta insere no sistema municipal de ensino as imperativas do PESP. Contendo seis artigos, o PL determina como deve ser a *práxis* do professor, tanto de escolas públicas e particulares de ensino estrito quanto de escolas confessionais.

Se se tornar lei, a ideia central do ESP é propagada de maneira simples: determina-se que sejam colados cartazes com os “deveres do professor” tanto nas salas de aula quanto na sala dos professores. Ressaltamos que não é objetivo deste trabalho discutir sentidos de docência. Em nossa linha de análise, chamamos atenção para os trabalhos de Sigliani e Ventura (2020a, 2020b) e Sigliani (2020) que discutem a questão de sentidos de professor e

⁴² De acordo com a norma técnica ISO 32000-1:2008, PDF (Portable Document Format), que pode ser traduzido em português como Formato de Documento Portátil, é um formato de arquivo que representa documentos de maneira independente do aplicativo, do hardware e do sistema operacional usados para criá-los. Conferir em ISO. **ISO 32000-1:2008**. Disponível em: <https://www.iso.org/standard/51502.html>. Acesso em: 20 jun. 2021.

⁴³ Está grafado com aspas no projeto.

de docência. No entanto, observamos sentidos de professor, peça nuclear no ESP, pois durante as análises, percebemos que professor está intrinsicamente vinculado na constituição de sentidos de aluno e vice-versa.

A entrada⁴⁴ aluno surge no texto a partir do artigo 3º, que trata da práxis do professor. Observemos o recorte 1:

Recorte 1 – PL 019/2014:

Art. 3º. No exercício de suas funções, o professor:

I - não abusará da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente político-partidária;

II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;

III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

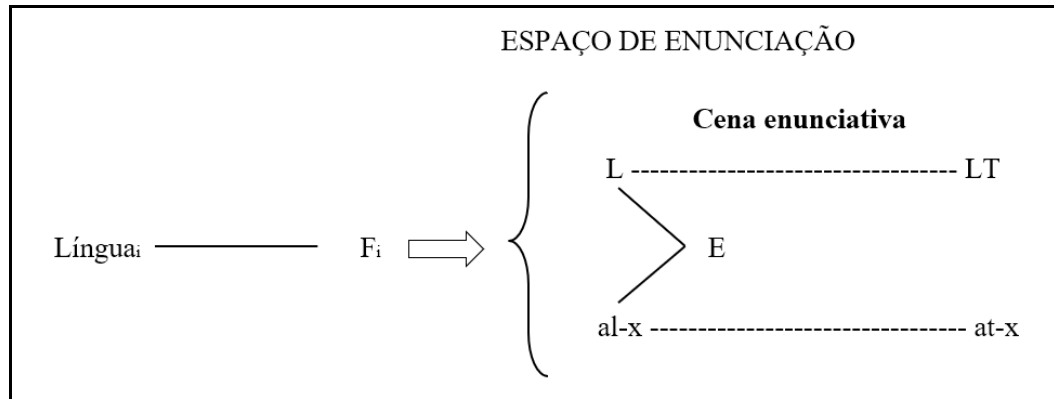
IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;

V - salvo nas escolas confessionais, deverá abster-se de introduzir, em disciplina ou atividade obrigatória, conteúdos que possam estar em conflito com as convicções morais, religiosas ou ideológicas dos estudantes ou de seus pais ou responsáveis (BAHIA, 2014, p. 1).

Com vistas a nossa análise, dividiremos esse recorte em duas partes, (1a) e (1b). Primeiramente, vamos observar as relações de reescritura e de articulação em (1a) e como se configura a cena enunciativa⁴⁵. O falante, ao ser agenciado pelo espaço de enunciação, estabelece uma relação de alocação. Na cena enunciativa, o “[...] falante não é, portanto, uma pessoa física. É uma figura linguística constituída por essa relação de línguas [a relação dos espaços de enunciação] [...]” (GUIMARÃES, 2018, p. 24-25). Esse falante é dividido em duas posições dentro da cena enunciativa: O Locutor (L) e o alocutor-x (al-x), e seus correlatos, Locutário (LT) e Alocutário-x (at-x), respectivamente. Além disso, na Cena Enunciativa, é possível visualizar o Enunciador (E), ou, o modo de dizer. Para elucidar as relações do Espaço de Enunciação e da Cena Enunciativa, Guimarães (2018) apresenta o seguinte esquema:

⁴⁴ Entrada é o nome dado ao campo para preencher com o termo a ser pesquisado a partir do localizador de trechos do leitor de arquivos PDF.

⁴⁵ A cena enunciativa, apresentada em Guimarães (2002) sofre certa reconfiguração em Guimarães (2018). Neste trabalho, usamos os conceitos mais atualizados, que constam na obra de 2018.

Figura 3 – Espaço de Enunciação

Fonte: Guimarães (2018, p. 61).

No esquema, vemos que a Cena Enunciativa se configura a partir da relação de um falante com uma língua, e da divisão desse falante, agenciado em L e al-x e o desdobramento da relação destes dois elementos, o Enunciador. Observemos o nosso recorte:

(1a) [o professor] não abusará da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente político-partidária;

Inicialmente, em 1a, o alocutor-legislador apresenta ao seu correlato, alocutário-município, a relação do professor com o aluno. Uma projeção aceitável é a de prática abusiva, ao passo que, enunciativamente, o al-legislador impera sobre a práxis do professor, negando a possível prática: não abusará.

(1a.1) [...] não abusará [...]

Nesse trecho, é possível interpretar que a relação entre aluno e professor pode ser abusiva, o que constitui sentidos de um lado, um professor-abusador e, em outra parte, um aluno-que-sofre-abuso, ou, como temos pensado este último, um aluno-vítima. É sabido na SA que “uma expressão reescritura outras de diversos modos [...]” (GUIMARÃES, 2009, p. 54), e que esses modos instauram sentidos de formas diferentes. Em 1a.1, a articulação entre o verbo abusará e o termo professor, reescriturado por elipse, estabelece os sentidos citados. É crível pensar que o abuso possa existir a partir do que foi enunciado no acontecimento recortado, pelo alocutor-legislador, ao impor a negativa sobre o exercício das funções docentes.

Vejamos novamente 1a.1:

(1a.1) [...] não abusará [...]

Após a leitura de 1a.1, é possível construir as seguintes paráfrases,

(1a.2.1) Todos sabem que o professor abusa da inexperiência do aluno.

(1a.2.2) O professor não abusará da inexperiência do aluno a partir deste ato.

No que tange a temporalidade do acontecimento, memoráveis evocados a partir do imperativo posto em 1a – não abusará – projetam possibilidades de que, na relação professor-aluno o abuso é uma realidade. O alocutor-legislador apresenta um enunciador universal⁴⁶, posto que a prática docente é do conhecimento de todos, conforme é percebido em 1a.2.1. Também no escopo dos estudos semânticos enunciativos, sobre a relação entre memoráveis de outros dizeres⁴⁷, Dias (2018) apresenta o conceito de referencial histórico. Segundo o autor,

O referencial histórico é definido como o domínio de ancoragem da significação na língua, a partir do funcionamento das relações sociais. Trata-se da filiação institucional dos nossos dizeres, quando a enunciação adquire suporte na constituição histórica da sociedade (DIAS, 2018, p. 142).

Portanto, como dissemos, o alocutor-legislador sustenta argumentos de que a relação professor-aluno é hostil. Para melhor entender o que fora apresentado, vejamos o DSD de aluno com vistas a esquematizar as relações de sentidos estabelecidas no enunciado analisado:

Quadro 10 – DSD de ALUNO



Fonte: Elaboração própria (utilizam-se os símbolos [$\perp$], [$\bot$], [$\vdash$], [$\top$] para representar as relações de determinação).

⁴⁶ um lugar de dizer que se apresenta como não sendo social, como estando fora da história, ou melhor, acima dela. Este lugar representa um lugar de enunciação como sendo o lugar do qual se diz sobre o mundo. O enunciador-universal é um lugar que significa o Locutor como submetido ao regime verdadeiro e do falso (GUIMARÃES, 2007, p. 25).

⁴⁷ responsável por imprimir sentido ao que enunciamos. Na nossa perspectiva, esse memorável de outros dizeres, constituídos na instância do “já enunciado”, são parte desse referencial histórico, isto é, desses domínios de ancoragem do enunciado, tendo em vista o funcionamento histórico-social (DIAS, 2018, p. 102-102).

Nesse quadro, aluno é determinado por inexperiente, incapaz e não-conhecedor, além de passível de ser cooptado à essa ou àquela corrente político-partidária. Sendo assim, é possível listar as paráfrases:

- a) Ser aluno é ser inexperiente.
- b) Ser aluno é ser imaturo.
- c) Ser aluno é não ter conhecimento.
- d) Ser aluno é ser cooptável para essa ou aquela corrente político partidária.

A construção desta lista de paráfrases posta acima se dá a partir da articulação dos elementos de (1a) com o termo “dos alunos”, a qual sustenta a ideia de que as características não sejam temporárias. A inexperiência e imaturidade, atribuídas ao aluno, são do aluno. É possível defender essa interpretação pois *dos alunos* predica *ser inexperiente, ser imaturo* etc. Essa relação de articulação por dependência, gerada a partir do determinante *do* (inexperiência *do* aluno, falta de conhecimento *do* aluno etc.), autoriza e sustenta o resultado do teste⁴⁸ de paráfrases acima. Observe que o que é de nosso interesse neste trabalho não é descrever como se dão relações sintáticas entre determinante e determinado, como muito bem exposto por Dias (1996)⁴⁹. Pensar nas relações de articulação entre o nome aluno e os termos e expressões que o predicam, além da relação com o determinante definido *do*, possibilitou estabelecer a lista de paráfrases que descreve características (inexperiência, falta de conhecimento etc.) enquanto decisivas ao “devir” aluno, ao “ser” aluno. A articulação entre o artigo definido plural e a articulação da preposição com o nome sustentam sentidos de inclusão dos alunos nesta categoria de alunos-inexperientes, que aponta a um referencial histórico de aluno-sem-luz. Todavia, Almeida (2011) defende que, etimologicamente, aluno

não significa sem luz, como sugerem algumas interpretações que conferem ao prefixo “a” o sentido de negação. O vocábulo aluno proveio do latim *alumnus*, antigo particípio médio-passivo substantivado do verbo *alere* “alimentar, nutrir”. No sentido semântico, a palavra “aluno” conota aquele que precisa de alimento para nutrir-se e crescer (ALMEIDA, 2011, p. 28).

O que chamamos de lista de paráfrases é o grupo de enunciados pertinentes que o analista lança mão para refinar a análise. Como dissemos em Souza e Ventura (2019, p. 12) “[...] a paráfrase é um reagente. X reage bem ou mal ao parafrasear Y [...] em um

⁴⁸ “O teste do parafraseamento é o mecanismo de manipulação de elementos linguísticos que o analista faz uso a fim de interpretar, de entender as relações de sentido de determinado enunciado” (SOUZA; VENTURA, 2019).

⁴⁹ Conferir “Dois tipos de construção nominal” (DIAS, 1996, p. 29-45).

acontecimento Z”. Em outras palavras, não se trata de estabelecer uma “frase-sinônimo”. Também não está na ordem da tradução (de ideias, de um termo por outro etc.). Ao passo que entendemos a relação sujeito-língua-história como não transparente, parafrasear é mostrar as relações de sentido do enunciado em uma determinada cena enunciativa. A lista de paráfrases é gerada pelo analista para (a)testar determinadas interpretações. Paráfrase, neste escopo teórico, é pensada como procedimento, como meio de analisar.

A proposta de tratar sobre o conceito de parafraseamento da Semântica do Acontecimento, defendida aqui, não pretende somente mostrar que parafrasear é um mecanismo para visualizar o modo como algo é apresentado em um dizer ou possibilidades sinônimas. A ideia de se testar sentidos do acontecimento a partir de paráfrases permite a mobilização de enunciados e, portanto, a percepção do funcionamento semântico em níveis enunciativos. É possível mobilizar sentidos a partir do parafraseamento. É possível atestar determinados recortes de memoráveis a partir do movimento das paráfrases. Para contribuir com esse mecanismo de testes, apresentamos o Domínio de Projeções de Sentidos (DPS).

O DPS é mecanismo de análise que sintetiza as relações de sentido visto que vai se constituindo a partir dos testes de paráfrase construídos ao longo da análise. O objetivo deste instrumento é sinalizar as relações políticas de sentido do termo analisado, partindo da ilusão da transparência para as interpretações projetadas pelo acontecimento. Em outras palavras, no gráfico é possível ver duas dimensões: a dimensão sintática/material e a dimensão enunciativa. Ele condensa estas interpretações em possíveis conclusões de sentidos testadas na lista de paráfrases. Observemos o DPS de aluno a seguir:

Quadro 11 – DPS de aluno

Aluno Ξ Vítima da Práxis Docente Tábula rasa
--

Fonte: Elaboração própria.

No quadro anterior, aluno está representado dentro de uma forma oval, de uma “capsula”. Essa estrutura capsular é como o termo está materializado no enunciado, como ele aparece no texto, em um primeiro olhar. É o termo na ilusão da transparência da linguagem, na dimensão material/sintática. Em seguida, abaixo da capsula, temos o símbolo Ξ , *csi*, letra

do alfabeto grego. Segundo dicionários⁵⁰, a letra *csi* é a décima quarta letra do alfabeto grego. Grafada minúscula (ξ) é utilizada em notação estatística ou em representação de conceitos na Físico-Química. Grafada em maiúscula (Ξ), é símbolo de variável em Física de Partículas. Em nossa tese, *csi* maiúsculo (Ξ) indica variáveis interpretáveis; projeções possíveis. Nesse sentido, o DPS se aproxima do conceito de futuridade, parte da temporalidade do acontecimento, defendido na SA. No quadro, portanto, vemos que aluno projeta sentidos de vítima, de tábula rasa, ou ainda, vítima e tábula rasa são projeções interpretativas de aluno. A leitura desse jogo de sentidos da palavra aluno se sustenta a partir da lista de paráfrases, a partir dos testes feitos anteriormente – em a), b), c) e d) – e é fruto dessa lista: a partir dela é possível criar o DPS representado no quadro acima. Ressaltamos que as paráfrases são estabelecidas ao passo que se observam as relações de reescritura e articulação do termo analisado.

O professor – o outro ator que compõe o par na relação com o aluno – ao ser apresentado enunciativamente pelo alocutor-legislador, é constituído como ameaça. Ao ser posto nos holofotes do acontecimento, o professor surge neste enunciado como alguém que pode abusar da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos. Professor, então, como dissemos acima, é constituído semanticamente como abusador na relação com o aluno. Podemos retornar ao excerto 1a

(1a) [o professor] não abusará da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente político-partidária;

Professor, reescrito por elipse, se articula à *não abusará da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos*. A partir dessas relações, pode-se entender a configuração de sentidos de professor: o professor-abusador. Estes sentidos seguem explanados nos excertos seguintes.

A seguir, o trecho (1b),

(1b) salvo nas escolas confessionais, [o professor] deverá abster-se de introduzir, em disciplina ou atividade obrigatória, conteúdos que possam estar em conflito com as convicções morais, religiosas ou ideológicas dos estudantes ou de seus pais ou responsáveis.

⁵⁰ CSI. In: DICIONÁRIO infopédia de Grego – Português. Porto: Porto Editora, 2003-2020. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/grego-portugues/xi>. Acesso em: 11 ago. 2020. CSI. In: DICIONÁRIO Priberam. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/CSI>. Acesso em: 11 ago. 2020.

Observaremos aqui a palavra estudante. O termo é articulado e designado por ter convicções morais, religiosas ou ideológicas. Inicialmente, pode-se ter a leitura de que estudante reescreve aluno. Defendemos a ideia de que estudante representa uma classe de educandos ao passo que aluno representaria outra. O alocutor-legislador apresenta para um alocutário-munícipe os estudantes – categoria que tem convicções morais, religiosas e ideológicas – além de inserir outros elementos na relação professor-aluno-estudante e, conseqüentemente, no espaço da sala de aula ou no espaço escolar: os pais ou responsáveis. O professor deve se abster de apresentar qualquer conteúdo conflitante não apenas com aquilo que o estudante crê, mas, também, com o que acreditam os pais ou responsáveis. Não discutiremos especificamente a questão dos pais ou responsáveis no ambiente escolar, mas são atores importantes para a lista parafrástica que pensaremos adiante.

Vejamos o DSD de estudante:

Quadro 12 – DSD de ESTUDANTE

Convicções religiosas
$\perp$
ESTUDANTE $\vdash$ Convicções morais
$\top$
Convicções ideológicas

Fonte: Elaboração própria (utilizam-se os símbolos $\perp$, $\vdash$, $\top$ para representar as relações de determinação).

No quadro acima, *estudante* é determinado por *convicções morais, ideológicas e religiosas*. Diferente do aluno, o estudante detém saberes e ou crenças que podem ser confrontados com a exposição de crenças divergentes pelo professor. Nesse trecho, também se pode pensar que o estudante que não possuir qualquer convicção pode valer-se das convicções de seus pais ou responsáveis. Há então a seguinte lista parafrástica:

- e) Ser estudante é ter convicções religiosas, morais e ideológicas;
- f) Estudante, mesmo que sem convicções, pode se valer das convicções de seus pais ou responsáveis.
- g) Estudante consegue perceber o conflito gerado em convicções as quais está filiado a partir do conteúdo apresentado pelo professor e, a partir dessa percepção, julgar o professor.
- h) Ser estudante é ser um tipo de educando diferente de aluno.

Estudante, nesse recorte, é construído como um educando mais especializado, ao passo que tem uma bagagem religiosa, moral e ideológica – seja própria, seja de seus pais ou responsáveis. Vejamos o DPS de estudante:

Quadro 13 – DPS de ESTUDANTE

Estudante Ξ Convicto Educando diferente Juiz da práxis docente

Fonte: Elaboração própria.

No quadro acima, *estudante* projeta sentidos de educando diferente, de convicto e de juiz da práxis docente, diferente dos sentidos projetados em aluno, no quadro 13.

No texto do PL, o al-legislador defende que deve ser colado por toda a escola um cartaz determinando algumas questões da prática do professor. Salvo em escolas de educação infantil, que deve apenas ser colado na sala dos professores, o cartaz “Deveres do Professor” apresenta cinco pontos, os mesmos cinco apresentados no recorte 1, no artigo 3º do PL. Vale ressaltar que na versão do cartaz proposta para as escolas confessionais, o anexo é composto pelos quatro primeiros pontos. Pensar isso é importante, pois, de acordo com os cartazes, em escolas de ensino estrito, o professor se relaciona com alunos e estudantes. Já em escolas confessionais, a relação é entre professores e alunos. Sustentamos essa leitura pois a entrada estudante surge no texto apenas no quinto ponto. Como dito acima, estudante é um educando diferente de aluno. Podemos, então, atualizar a lista parafrástica do recorte 1 para:

- i) Sem convicções, alunos são passíveis de cooptação por parte dos professores.
- j) Com convicções, estudantes podem ser confrontados por professores.
- k) Escolas de ensino estrito são povoadas por alunos e estudantes.
- l) Escolas de ensino confessional são povoadas por alunos.

Isso permite o seguinte DPS:

Quadro 14 – DPS de estudante e aluno

Estudante	-----	Aluno
Ξ	$\neq$	Ξ
Convicto		Tábula rasa
Educando especializado		Educando comum
Juiz da Práxis Docente		Vítima da Práxis Docente
Estuda apenas em escolas de ensino estrito		Estuda em todo tipo de escola

Fonte: Elaboração própria.

No quadro anterior, a dimensão sintática/material é representada pela estrutura capsular. Isso significa dizer que, no interior do quadro 14, *estudante* e *aluno* podem ser tomados como termos sinônimos se levada em consideração apenas a primeira dimensão do texto, a dimensão sintática/material. No gráfico, essa relação de sinonímia está representada por -----, sinal que indica essa relação na teoria, já estabelecido desde Guimarães (2007). No entanto, a partir das relações de sentido e do teste de paráfrases, constatamos que sentidos projetados de *estudante* e de *aluno* são diferentes (representado pelo símbolo $\neq$ entre o símbolo de projeção Ξ), estabelecendo uma relação de não igualdade entre as projeções interpretativas, e, portanto, não podendo ser entendida enquanto relação sinonímica na segunda dimensão do texto, a dimensão enunciativa/simbólica. O litígio de sentidos demonstrados no gráfico acima não permite defender que em ambas as dimensões há tal interpretação sinonímica entre os termos.

Como já citado, entendemos que a cena enunciativa da primeira parte do texto – parte da redação da lei – é ocupada por um alocutor-legislador que fala para um alocutário-município. Isso é apresentado por um enunciador universal, pois mostra o que “[...] se diz como verdade para todos, sempre [...] (GUIMARÃES, 2018, p. 61). E esse dizer desse legislador mobiliza sentidos de aluno-vítima e de estudante-juiz. Vamos, adiante, na análise da justificativa do PL em análise, falar um pouco mais sobre essa mobilização posta aqui. Agora, seguiremos com os recortes do PL 22.432/2017, apresentado à Assembleia Legislativa da Bahia.

O PL 22.432/2017 propõe a criação do Programa Escola Sem Partido no âmbito estadual. Nessa versão, o ESP também propõe uma vigilância escolar quanto à ideologia de gênero. Do ponto de vista texto-organizacional, o PL tem um artigo a mais. São oito no total.

Após a sondagem, recortamos o artigo terceiro que, assim como o do PL municipal, trata da prática do professor:

Recorte 2 – PL 22.432/2017:

[...] Art. 3º - No exercício de suas funções, o professor:

I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;

II - não favorecerá, não prejudicará e não constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;

III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

- IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;
- V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;
- VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula. [...] (BAHIA, 2017).

Assim como fizemos no recorte 1, dividiremos o recorte 2, porém, em três trechos: (2a), (2b) e (2c). Vamos começar pelo trecho (2a)

(2a) [o professor] não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias

Alunos se articula diretamente como um audiente cativo, visto que há articulação por dependência entre *alunos* e *audiência cativa*, o termo *alunos*, de acordo com as relações de articulação, é designado como espectador cativo. Vejamos o seguinte desdobramento:

- (2a.1) é do conhecimento de todos que os alunos são audientes cativos do professor
- e
- (2a.2) Todos sabem que os professores se aproveitam de audiência cativa para promover seus próprios interesses...

Tais argumentos são apresentados no acontecimento pelo alocutor-legislador através de um enunciador universal. É fato notório que o professor abusa do aluno, que segue cativo. E, próximo ao que impõe o PL municipal, o professor não deve se aproveitar da audiência do aluno e realizar discussões que possam promover posições ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias. Mais uma vez, o aluno é constituído enunciativamente enquanto vítima: alguém cativo, refém da situação.

Veremos que, adiante no texto, há uma reescritura de alunos por filhos. Assim como no PL municipal, a inserção dos pais no ambiente da sala de aula emerge no acontecimento. Vejamos o excerto 2b:

(2b) [o professor] respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;

O que está dito é que o que deve ser respeitado pelo professor é o direito dos pais (de ter a educação dos filhos de acordo com as próprias convicções). Filhos – reescritura por

substituição de alunos – não tem convicções próprias ou direitos exclusivos. É dito pelo alocutor-legislador que o direito dos pais deve ser respeitado e que os filhos, nesse caso, termo apresentado com valor sinonímico a alunos, devem receber educação que esteja de acordo, que seja condizente com a matriz moral dos pais. Vejamos os desdobramentos a seguir:

(2b.1) Eu digo que o professor respeitará o direito dos pais de ter seus filhos educados de acordo com suas convicções

Neste trecho, há um movimento interessante na cena enunciativa logo que o alocutor-legislador apresenta um enunciador individual, ao apontar que o professor deve respeitar o direito dos pais. Também construímos a seguinte paráfrase:

m) Os filhos correm risco de não serem respeitados pelos professores, portanto são alunos.

Com essa paráfrase, vejamos como fica o DSD de alunos:

Quadro 15 – DSD de ALUNOS

Receber educação moral de acordo com as convicções dos pais
⊥
Filhos ----- ALUNOS

Fonte: Elaboração própria (utiliza-se o caractere [⊥] para representar as relações de determinação).

No DSD, Alunos é reescritura sinonímica de filhos e é determinado por *receber educação moral de acordo com as convicções dos pais*.

Em (2c), há, assim como em (1b), a entrada estudante, no entanto, com configuração de sentidos um pouco diferente.

(2c) [o professor] não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

O termo *estudantes*, nesse excerto, surge como possível ameaça aos alunos e aos direitos dos pais. Junto com *terceiros*, *estudantes* são, tal como em (1b), habitantes possíveis desse ambiente escolar. No entanto, em posição diferente da dos alunos, os estudantes podem ameaçar o direito dos pais a partir da inocência e a passividade do aluno. Isso é possível por estudante se articular diretamente com ação e ação estar articulado com o ato de violar os direitos assegurados. Nesse caso, estudante não reescreve alunos, pois aluno é o ator ao qual

se pretende assegurar os direitos, e este aluno pode sofrer influências dos professores, e, também, dos estudantes e de terceiros. Nesse sentido, além do professor ser alertado como potencial “ameaça”, ele deve ser um “guardião” do aluno/filho para ameaças de estudantes e terceiros. Em certa medida, o que está posto no DPS de aluno e estudante (quadro 14) é confirmado nesse trecho.

Sustenta-se a ideia de que estudantes têm convicções que possam ser diferentes daquelas dos pais dos alunos/filhos, o que “repete” sentidos expostos no quadro 11, no DSD de estudante. Porém, não mais como um juiz – que julga a práxis do professor e determina se essa prática fere suas convicções – mas como um vilão, um estudante-ameaça. Esse estudante de “tipo novo” pode macular os alunos/filhos e é papel do professor resguardá-los, e, portanto, salvar o direito dos pais.

Nesse sentido, podemos ter as seguintes paráfrases:

- n) Alunos são passíveis de cooptação por parte dos professores, dos estudantes e de terceiros;
- o) O professor deve proteger o direito dos pais, resguardando o aluno/filho de ameaças;
- p) As ameaças dentro da sala de aula podem ser o professor, estudantes e terceiros.

Assim há uma tensão nos sentidos de aluno em textos que propõem a criação do Programa Escola Sem Partido: há o aluno-vítima, cativo e passível de sofrer doutrinação, há o estudante-juiz, que julga a práxis docente e o estudante-ameaça, aquele que põe em risco a inocência do aluno/filho. Os sentidos de aluno-vítima são estabelecidos tanto no PL municipal quanto no PL estadual, encravando, nas possibilidades interpretativas do acontecimento, o lugar do professor-vilão.

Passemos para a análise das justificativas dos PL. Vale ressaltar que o site do Programa Escola Sem Partido⁵¹ fornece modelos de PL, todos já justificados para os âmbitos municipal, estadual e federal. Ao compararmos os dois PL analisados aqui, percebemos que as justificativas diferem apenas em dois parágrafos. Todos os outros apresentam exatamente o mesmo conteúdo. Isso pode apontar que ambos foram construídos a partir deste modelo disponível no site.

Um dos aspectos que diferem as duas justificativas é que no PL municipal há certa mudança da cena enunciativa. Se na primeira parte, no texto legal, o alocutor-legislador fala para um alocutário-município, a justificativa é marcada com a mudança do alocutário, ao passo que há, no recorte 3, a mudança o alocutário *Senhoras e Senhores Vereadores*:

⁵¹ <https://www.programaescolasempartido.org/>. Fora do ar em julho de 2020, data da escrita dessa análise.

Recorte 3 – Justificativa do PL 019/2014

Senhoras e Senhores Vereadores!

[...]

(BAHIA, 2014, p. 4).

Ocorre uma mudança na configuração da Cena enunciativa com a inserção deste vocativo. O alocutor-legislador se relaciona com um alocutário-legislador ou alocutário-vereador, pois abre a justificativa da proposição evocando Senhoras e Senhores Vereadores. Os enunciados vocativos, na SA, têm tomado atenção especial pois se entende que “[...] a enunciação de um enunciado vocativo incide sobre o texto, significando a enunciação de um alocutor para um alocutário” (GUIMARÃES, 2018, p. 261). Em outras palavras, a questão não está na relação entre L e LT. A relação vocativa estabelece uma relação entre al-x e at-x. E não é simplesmente a constituição deste alocutário. É constituir o alocutário a partir do modo de significar aqueles que são vereadores, identificados neste lugar e agenciados como um tu. O vocativo “constitui o agenciamento da relação do alocutor-x com o alocutário-x” (GUIMARÃES, 2018, p. 272).

Ao abrir o texto com Senhoras e Senhores Vereadores, o alocutor-legislador crava seu dizer para seus pares e apresenta a justificativa que analisaremos abaixo. Como dissemos no início desse ponto da análise, a justificativa de um PL propõe justificar àqueles que apreciam e, então, avaliam o texto a fim de aprovar ou reprovar o PL, nesse caso, vereadores e vereadoras. Postas as figuras da alocução, vejamos o recorte 4:

Recorte 4 – Justificativa do PL 019/2014

É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.

Diante dessa realidade – conhecida por experiência direta de todos os que passaram pelo sistema de ensino nos últimos 20 ou 30 anos –, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Trata-se, afinal, de práticas ilícitas, violadoras de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes e de seus pais ou responsáveis, como se passa a demonstrar [...]

(BAHIA, 2014, p. 4).

Seguindo a nossa lógica analítica, faremos a divisão dos recortes em (4a), (4b) e (4c). Vamos começar com (4a):

(4a) É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.

O alocutor-legislador (al-leg) argumenta que os professores e autores de livros didáticos fazem uso das aulas e das obras, respectivamente, para obter a adesão dos estudantes a essa ou aquela corrente política e, também, alterar a conduta moral e sexual dos estudantes. Desdobram-se, então, as seguintes paráfrases:

(4a.1) todos sabem que professores e autores de livros didáticos tentam obter a adesão de estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas
 (4a.2) todos sabem que professores e autores de livros didático tentam deslocar os estudantes, principalmente sexual e moralmente, daquilo que lhes é ensinado por seus pais.

Professores se articula com *autores de livros didáticos* em uma relação de dependência por ambos estarem designados enquanto potenciais inimigos dos pais. Esse argumento é possível a partir da reescritura de professores enquanto àquele que transforma a conduta moral e sexual dos estudantes. Vejamos as relações de sentido no DSD abaixo

Quadro 16 – DSD de PROFESSORES E AUTORES DE LIVROS DIDÁTICOS

Transformar padrões de julgamento, conduta moral e sexual dos alunos ⊥ PROFESSORES E AUTORES DE LIVROS DIDÁTICOS

Fonte: Elaboração própria (utiliza-se o caractere [⊥] para representar as relações de determinação).

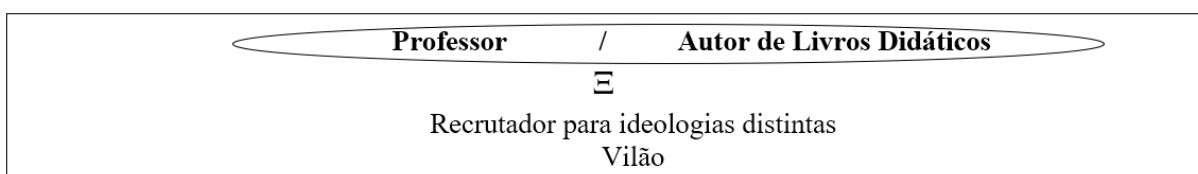
Transformar padrões de julgamento, conduta moral e sexual dos alunos determina por especificação *professores e autores de livros didáticos*. Essa informação é posta como conhecida de todos, como parte da cultura escolar, como fato notório, por um enunciador universal. No âmbito do direito, Nelson Palaia (1997) defende que fato notório é todo conhecimento que faz parte da cultura normal própria de pessoas de um determinado grupo social. Dessa forma, o alocutor-legislador disserta – propósito-mor da justificativa do PL –

aos seus alocutários sobre professores e autores do livro didático como sendo ameaças à conduta moral e sexual dos estudantes. Podemos ter as paráfrases

- q) Todos sabem que professores e autores de livros didáticos são recrutadores de correntes políticas e ideológicas, logo, são ameaças ao direito dos pais ou responsáveis.
- r) Salas de aula e livros didáticos são os instrumentos utilizados para fazer estudantes adotarem padrões de julgamento, de conduta moral e, especialmente, sexual incompatíveis com o de seus pais ou responsáveis.

As paráfrases postas acima estabelecem sentidos de que os pais (um determinado grupo de pais) estão sendo prejudicados de alguma maneira. Já no primeiro parágrafo da justificativa, o alocutor-legislador advoga em defesa dos pais. Mais uma vez, o professor é determinado como vilão. No entanto, há uma nova acusação: a de influenciar alunos a condutas sexuais distintas daquelas pregadas ou defendidas pelos pais dos estudantes. É a partir da certeza do conhecimento geral do *status* de vilão do professor que o alocutor-legislador enuncia, de modo universal: todos sabem, é um fato notório que a sala de aula e os livros didáticos são hostis para os estudantes, e a culpa é do professor e do autor de livro didático.

Quadro 17 – DPS de professor e autor de livros didáticos



Fonte: Elaboração própria.

No quadro 17, podemos dizer que professor e autor de livros didáticos estabelecem uma relação de sinonímia no domínio de projeções interpretativas, porém, essa afirmação não é verdadeira na dimensão material/sintática. Defendemos esse argumento pois, em 4a, o acontecimento apresenta professores e autores de livros didáticos. A conjunção *e* estabelece caráter de adição, estabelecendo a mesma característica para dois atores distintos. Por isso que, dentro da capsula, os termos estão separados por uma barra (/). Em uma primeira leitura, professor é um elemento e autor de livro didático é outro elemento, tanto que cada um têm seu instrumento para obter a adesão dos estudantes. No entanto, na dimensão enunciativa/simbólica, ambos seguem como ameaças aos alunos. Essa relação de sinonímia se

dá no entendimento de ambos enquanto recrutadores e vilões: *Homines sunt ejusdem farinae*⁵².

Seguindo em nossa análise, chegamos em (4b):

(4b) Diante dessa realidade – conhecida por experiência direta de todos os que passaram pelo sistema de ensino nos últimos 20 ou 30 anos –, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Sustentando o argumento de fato notório defendido em (4a), o alocutor-legislador diz que se trata de uma realidade conhecida por experiência direta de todos que passaram pelo sistema de ensino nos últimos 20 ou 30 anos. Esse trecho constitui sentidos sobre a educação a partir do processo de redemocratização do Brasil. Ao dizer que a realidade do sistema de ensino nos últimos 20 a 30 anos é transformar/recrutar alunos para determinadas condutas morais e sexuais, há uma designação do ensino feito no país a partir do período conhecido como redemocratização do Brasil⁵³. É possível assumir isso logo que o texto é assinado em 2014. Vale dizer que em nosso escopo teórico entendemos que o tempo do leitor é outro, pois a relação autor/leitor é constituída por uma disparidade temporal, são temporalidades distintas (GUIMARÃES, 2010), no entanto, o tempo cronológico deste trecho é construído enunciativamente com referências a data do documento. Essa referência dêitica de últimos 20 a 30 anos é ancorada na data da assinatura do texto. A partir da dêixis, podemos recortar certos memoráveis de que o sistema de ensino brasileiro só foi bom antes da redemocratização, o que sustenta a ideia de que o ensino que ocorreu durante a ditadura militar era seguro em comparação com a realidade vivida.

A tese de que a educação e a escola eram muito melhores antes do processo de redemocratização é estabelecida devido às narrativas criadas a partir do controle dos dados e da não transparência instaurada pela censura. No entanto, agências de checagem de fatos⁵⁴ e,

⁵² *São homens da mesma farinha*. Expressão em latim utilizada para generalizar um comportamento reprovável. Originou a expressão “Farinha do mesmo saco”. Conferir SÓ PORTUGUÊS. **Farinha do mesmo saco**. Virtuoso Tecnologia da Informação, 2007-2020. Disponível em: Disponível na Internet em: <https://www.soportugues.com.br/secoes/proverbios/farinhamesmosaco.php>. Acesso em: 19 ago. 2020, 23:21.

⁵³ Redemocratização é o processo de restauração da democracia e do estado de direito em países ou regiões que passaram por um período de autoritarismo ou ditadura. No Brasil, esse processo ocorreu duas vezes, sendo a última a partir de promulgação da Constituição de 1988, a constituição cidadã.

⁵⁴ Empresas de fact-checking que cruzam dados com vistas a verificação de conteúdo e validação de informações. Conferir <https://www.aosfatos.org/>, <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/>,

especialmente, iniciativas como *Mentira na Educação, Não!*⁵⁵, apresentam dados que desconstroem narrativas mentirosas. Um dos dados que sustentam o argumento do sucateamento da educação nacional neste período é o percentual obrigatório de investimento na educação. Dentre as alterações promovidas pela aprovação da Constituição de 1967, uma é bastante significativa para o âmbito educacional: a União e os estados deixam de ser obrigados a investir um recurso mínimo na educação, o que alterou um dispositivo previsto na LDB de 1961. A Constituição anterior previa que a União tinha que investir ao menos 12% do Produto Interno Bruto (PIB) em educação e obrigava estados e municípios a alocarem 20% do orçamento na área. Saviani (2008) mostra que o governo federal reduziu sucessivamente as verbas. Em 1970, esse percentual foi de 7,60%, reduzido para 4,31% em 1975 e, em 1978, resumiu-se em 5,20% do PIB investido na área. “[...] liberado da imposição constitucional, o investimento em educação por parte do MEC chegou a aproximadamente um terço do mínimo fixado pela Constituição de 1946 e confirmado pela LDB de 1961” (SAVIANI, 2008, p. 298-299). Ainda sobre a interferência dos baixos recursos direcionados para educação no período do regime militar, Assis (2013, p. 335-336) apresenta que

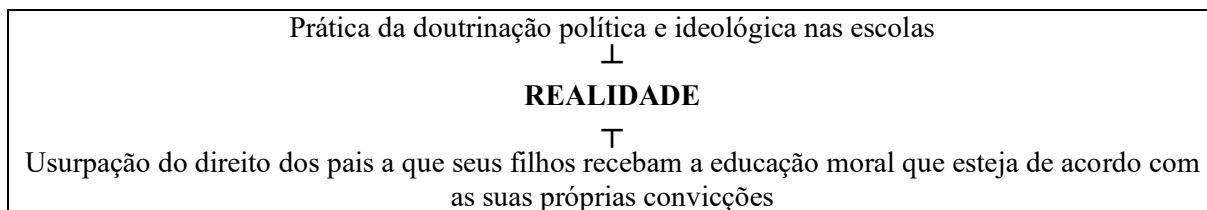
[...] os gastos do Estado com a educação foram insuficientes e declinaram, o que interferiu: na estrutura física das escolas, que apresentaram condições precárias de uso; no número de professores leigos, que aumentou entre 1973 e 1983, fato que se mostrou mais grave na região do Nordeste, onde 36% do quadro docente tinha apenas o 1º grau; e nos salários e condições de trabalho dos professores, que sofreram um crescente processo de deterioração [...].

Voltando ao texto em análise, o acontecimento sugere o que deve ser feito para mudar a realidade: é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções. Construimos, então, o DSD de *realidade* no PL:

<https://projetoaprova.com.br/> ou <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/>. Acesso em: 09 jun. 2021, 11:49.

⁵⁵ Promovida por Nova Escola com apoio do Instituto Unibanco, Instituto Alana, Canal Futura e Facebook. Conferir: <https://novaescola.org.br/guias/1497/mentira-na-educacao-nao/>.

Quadro 18 – DSD de REALIDADE



Fonte: Elaboração própria (utilizam-se os símbolos [⊥, ⊤] para representar as relações de determinação)

A realidade do sistema de ensino é determinada por doutrinação política e ideológica e usurpação do direito dos pais. Essa relação de sentido é estabelecida por uma reescritura por definição: a realidade é a usurpação do direito dos pais e a prática de doutrinação. Para resolver o problema desta realidade é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática dos professores nas escolas. Porém, o entendimento de que *realidade* determina todos os outros elementos é possível, o que apresenta um caráter cíclico na relação de sentidos entre realidade e os outros termos.

Assim, chegamos na lista parafrástica:

- s) O ensino brasileiro tem sido uma ameaça nos últimos 20 ou 30 anos.
- t) Todos sabem que o sistema de ensino brasileiro é uma ameaça aos estudantes e aos pais.
- u) Ocorre, na escola, a doutrinação política e ideológica dos estudantes por parte dos professores.
- v) Há usurpação do direito dos pais.

No trecho em análise, o alocutor-legislador apresenta argumentos que colocam o ambiente escolar como um espaço de usurpação de direitos – dos pais – devido às práticas de doutrinação política e ideológica. Em (4c) a práxis docente é designada como criminosa. Vejamos

(4c) Trata-se, afinal, de práticas ilícitas, violadoras de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes e de seus pais ou responsáveis [...]

O alocutor-legislador chega à conclusão de que a práxis docente é ilícita, violadora de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes e de seus pais ou responsáveis. O espaço escolar está fadado a ser um campo de práticas criminosas, no qual direitos são usurpados e liberdades violadas, pelo professor-vilão e pelos autores de livros de didáticos. A ameaça ao aluno e aos seus pais ou responsáveis é séria e a saída é prevenir esta prática na escola. Mais à

frente, tratamos dos sentidos de prevenção e da sugestão posta pelo al-leg. Agora, seguiremos com o recorte 5:

Recorte 5 – Justificativa do PL 22.432/2017

[...]

13 - No que tange à educação moral, referida no art. 2º, VII, do projeto de lei, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, vigente no Brasil, estabelece em seu art. 12 que “os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”;

14 - Ora, se cabe aos pais decidir o que seus filhos devem aprender em matéria de moral, nem o governo, nem a escola, nem os professores têm o direito de usar a sala de aula para tratar de conteúdos morais que não tenham sido previamente aprovados pelos pais dos alunos;

15 - Finalmente, um Estado que se define como laico – e que, portanto deve ser neutro em relação a todas as religiões – não pode usar o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade, já que a moral é em regra inseparável da religião;

16. Permitir que o governo de turno ou seus agentes utilizem o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade é dar-lhes o direito de vilipendiar e destruir, indiretamente, a crença religiosa dos estudantes, o que ofende os artigos 5º, VI, e 19, I, da Constituição Federal.

Ante o exposto, entendemos que a melhor forma de combater o abuso da liberdade de ensinar é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito, já que, dentro das salas de aula, ninguém mais poderá fazer isso por eles.

[...] (BAHIA, 2017, p. 5-6, grifos nossos).

Tal como fizemos anteriormente, dividiremos o recorte em três partes para prosseguir na análise. Vejamos a primeira parte:

(5a) 14 - Ora, se cabe aos pais decidir o que seus filhos devem aprender em matéria de moral, nem o governo, nem a escola, nem os professores têm o direito de usar a sala de aula para tratar de conteúdos morais que não tenham sido previamente aprovados pelos pais dos alunos;

Em (5a), pais⁵⁶ decidem o que deve ser ensinado aos filhos. Pais aprovam o que deve ser ensinado pelo professor ao aluno-filho. Há uma questão interessante: a sala de aula só se torna baluarte do ensino se houver o crivo dos pais quanto ao conteúdo programático. A ameaça à moral dos pais pode ser feita pelo governo, pela escola ou por professores ao propor conteúdos que enfrentem o interesse moral dos pais. É retirado o direito da autonomia do

⁵⁶ No PL, os *pais de alunos* são apresentados como uma categoria homogênea, como se fosse de um único tipo.

governo, da escola e dos professores. Questiona-se, nesse excerto, a liberdade de cátedra⁵⁷, ou, em outras palavras, a liberdade de expressão no campo acadêmico-científico – uma exigência constitucional e fixada na legislação⁵⁸. Outro questionamento possível em (5a) é sobre a formação do professor: o professor não tem condições de decidir o que é melhor para o aluno a partir da sua própria experiência. Em Sigliani e Ventura (2020a, 2020b) essa questão da formação do professor é apontada enquanto um ponto problemático tanto em uma análise de propagandas do MEC quanto em outra de trechos da LBD.

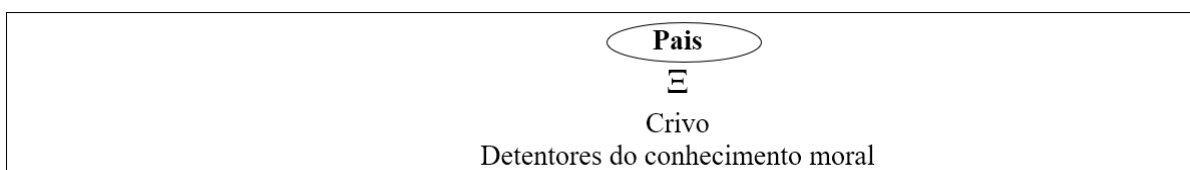
Ao ser apresentado pelo al-legislador, o professor é convocado a cumprir o papel de dar continuidade à educação da família. Qualquer movimento que possa ir de encontro aos mandamentos familiares, constitui ameaça à estrutura familiar. O político então se evidencia fortemente nesta contradição: quem é e o que faz este professor? Ameaça a inocência do aluno-vítima ou garante o direito dos pais dos filhos-alunos? Uma leitura possível é a que mostra o professor que, ao ser arrastado para o público, é posto na posição de vilão *sub judice*.

Sigliani (2020) desenvolve análises semânticas com vistas a observar sentidos de professor em diferentes textos. Nestes, nos são apresentados diversos sentidos de professor, como professor-sacerdote, professor-pai, professor-família, entre outros. Diferente dos sentidos mostrados nas análises de Sigliani e Ventura (2020a, 2020b) e Sigliani (2020), o professor é constituído com a faceta de vilão, de criminoso, de ameaça. Vejamos a lista parafrástica possível a partir dessa análise:

- w) Nem governo, nem escola, nem professores tem o direito de decidir sobre a educação dos alunos-filhos.
- x) Os pais devem determinar o conteúdo moral ensinado na escola por professores.
- y) Professores, desqualificados para ensinar a ideologia conveniente aos pais, devem passar pelo crivo dos pais.

Nesse sentido, podemos chegar ao seguinte DPS:

Quadro 19 – DPS de pais



Fonte: Elaboração própria.

⁵⁷ Essa questão é discutida em outra análise, a do dos projetos federais do PESP.

⁵⁸ Conferir inciso IX do artigo 5º, artigo 205º e 206º da Constituição Federal.

Pais projetam sentidos de crivo, de detentores do conhecimento moral. São eles quem decidem o conteúdo que deve ou não ser apresentado na sala de aula, o que reforça sentidos de desqualificação do professor.

O alocutor-legislador segue construindo sentidos de estudante em (4b):

(5b) 16. Permitir que o governo de turno ou seus agentes utilizem o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade é dar-lhes o direito de vilipendiar e destruir, indiretamente, a crença religiosa dos estudantes, o que ofende os artigos 5º, VI, e 19, I, da Constituição Federal.

Mais uma vez, estudante é constituído como alguém com crenças, tal qual apresentados nos DPS's dos quadros 4 e 5, porém, em (5b) mais especificamente, as crenças são religiosas. Novamente, essa matriz religiosa do estudante pode estar sob ameaça de destruição, porém, não apenas pelo professor ou terceiros, mas agora por parte do governo ou de seus agentes.

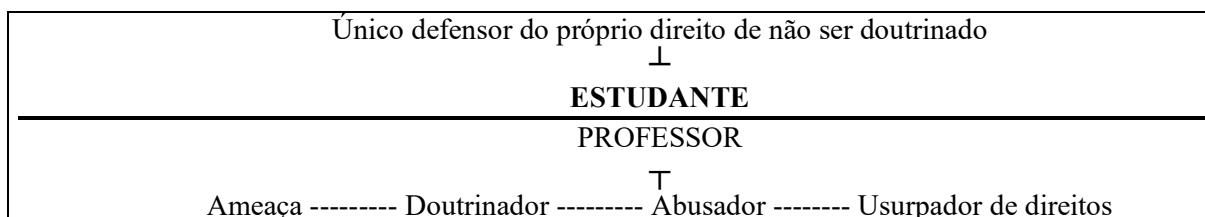
Em (5c), o estudante é coroado como juiz que deve combater o abuso da liberdade de ensinar do professor-vilão:

(5c) Ante o exposto, entendemos que a melhor forma de combater o abuso da liberdade de ensinar é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito, já que, dentro das salas de aula, ninguém mais poderá fazer isso por eles.

O alocutor-legislador, a partir de um enunciador individual, defende que se deve informar aos estudantes sobre o direito que tem: não ser doutrinados por seus professores. Doutrinação pode ser entendida como reescritura de abuso de direitos de ensinar. Como a destruição da moral e da religiosidade individual do estudante. Cabe ao estudante, então, uma única opção: defender o direito dos pais, defender o direito de não ser abusado pelo vilão-mor: defender-se do professor.

Uma outra questão conflitante é a sala de aula. Em (5c), estudantes são os únicos que podem se defender. Enunciativamente, ninguém mais pode fazer isso por eles. Logo, apenas o estudante-juiz pode estar livre da doutrinação do professor-vilão. O aluno, nem citado neste trecho, que lute e resista.

Podemos pensar no seguinte DSD para estudante:

Quadro 20 – DSD de ESTUDANTE

Fonte: Elaboração própria (utilizam-se os símbolos [⊥, ⊥, -----, _____] para representar as relações de determinação).

No quadro 20, estudante, determinado por ser o único defensor do próprio direito de não ser doutrinado, está em relação de oposição ao professor, que é determinado como ameaça ao direito dos pais. Essa ameaça se constitui no abuso do direito de ensino e, portanto, é designado em doutrinação.

Nos textos analisados, os atores que pertencem à educação são diversos. No ambiente escolar, há o aluno-vítima, o estudante de tipo 1 (o fiscalizador/juiz), o estudante de tipo 2 (a ameaça externa ao aluno), o estudante de tipo 3 (o defensor do direito de não ser doutrinado), o professor-vilão e seus companheiros autores de livros didáticos, e, aqueles que efetivamente ditam aquilo que pode e deve ser ensinado aos alunos: os pais.

4.2 Sem Partido Ou Sem Mordança?

Nos primeiros dias de trabalho em 2019 do legislativo nacional surgem dois projetos de lei: o PL 246/2019, que propõe instituir o programa Escola Sem Partido, assinado pela Deputada Bia Kicis, do PSL; e, o PL 502/2019, que propõe instituir o programa Escola Sem Mordança, assinado pelas deputadas do PSOL Talíria Petrone, Luiza Erundina, Fernanda Melchionna, Sâmia Bomfim, Áurea Carolina. Nossas análises são feitas a partir de dois recortes do PL 246/2019, do Escola sem Partido e dois recortes do PL 502/2019, chamado de “Escola Sem Mordança”.

Com vistas a atingir nosso objetivo, recortamos um trecho do texto proposto a ser lei e um trecho da justificativa do PL, texto anexo apresentado junto com o projeto de lei. Iremos analisar, primeiramente, o PL 246/2019, apelidado de *Escola Sem Partido 2.0* ou *Novo Escola Sem Partido*, em função de ter sido apresentado primeiro na Câmara dos Deputados. Após a apresentação dos dois recortes, seguiremos na análise.

Recorte 1 – PL 246/2019:

[...] Art. 3º. É vedado o uso de técnicas de manipulação psicológica destinadas a obter a adesão dos alunos a determinada causa. [...] (BRASIL, 2019a).

O recorte 1, retirado do artigo 3º do PL 246/2019, aponta que o aluno é passível de aderir a determinadas causas a partir do “uso de técnicas de manipulação psicológica”. Nesse sentido, sustenta-se nesse excerto que o professor pode lançar mão destas técnicas para manipular o aluno.

Entende-se, logo, que o aluno é um personagem-ingênuo, um personagem-vítima. Em outras palavras, esse aluno é constituído enunciativamente pelo al-legislador como possivelmente manipulado pelo professor, personagem-vilão.

Recorte 2 – PL 246/2019 - Justificação:

[...] 9) A doutrinação infringe, também, o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante aos estudantes “o direito de ser respeitado por seus educadores”. Com efeito, um professor que deseja transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo evidentemente não os está respeitando [...] (BRASIL, 2019a).

Já no excerto 2, retirado do ponto 9 da justificação, chama-nos atenção o trecho seguinte “[...] um professor que deseja transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo evidentemente não os está respeitando [...]”. Neste recorte, o professor, personagem-vilão, pode ter o desejo de transformar alunos em réplicas ideológicas.

A partir das relações de articulação do termo professor, entende-se que é possível estabelecer paráfrases de que o professor desrespeita seus alunos ao desejar transformá-los em cópias ideológicas. Este desejo é categorizado como um ato desrespeitoso ao aluno.

Nesse ponto, o professor-vilão é qualificado: sua manipulação psicológica tem o objetivo de saciar um desejo vil: transformar alunos em réplicas ideológicas. Essas possibilidades interpretativas se sustentam pois há articulação entre professor e os outros termos do recorte, como podemos perceber na expansão com a expressão *transformar seus alunos em réplicas ideológicas*. Neste recorte, uma interpretação diversa da que se é constituída – a que trata de qualificar o professor como um vilão – é pouco sustentável, ao passo que o argumento se dá a partir do fazer profissional do professor. O efeito de justificativa correta é garantido, também, pela articulação com o elemento que constrói o efeito de segurança jurídica. Ao abrir a justificativa e citar o art. 53 do Estatuto da Criança do Adolescente (ECA), o alocutor-legislador garante o status de ilegalidade à prática do professor e o status de legalidade à prática de legislador.

Vejamos o DPS a seguir:

Quadro 21 – DPS de pais

Professor Ξ Vilão na relação com o aluno Profissional desrespeitoso que infringe leis

Fonte: Elaboração própria.

No quadro acima, conseguimos perceber que a palavra professor projeta efeitos de profissional desrespeitoso que infringe leis, e, também, de ser um vilão na relação com o aluno.

Ao observar os dois recortes, podemos sustentar paráfrases como:

- a) Professor é um profissional que não respeita seus alunos quando quer aliciá-los a uma determinada ideologia,
- b) Aluno é vítima da prática vil do professor doutrinador.

Seguimos para os dois próximos recortes, agora, do PL 0502/2019, projeto de lei de teor antagônico ao PL apresentado anteriormente. Intitulado de Escola Sem Mordada, o projeto busca garantir a “livre expressão de pensamento e manifestação”.

Recorte 3 – PL 502/2019 – artigo 3º:

[...] Art. 3º [...]

§2º. As liberdades de expressão e manifestação serão garantidas a docentes e estudantes, permitindo-se o conhecimento de diferentes pontos de vista e o debate democrático e respeitoso de ideias e visões de mundo, sem confundir liberdade de expressão e manifestação do pensamento com preconceito, discriminação e/ou discursos de ódio [...] (BRASIL, 2019b).

No recorte 3, no excerto “As liberdades de expressão e manifestação serão garantidas a docentes e estudantes permitindo-se o conhecimento de diferentes pontos de vista e o debate democrático e respeitoso de ideias e visões de mundo” é possível defender que, a partir das relações de articulação, docentes e estudantes são construídos como personagens equiparados ao passo que tem a mesma garantia, a de liberdades de expressão e manifestação.

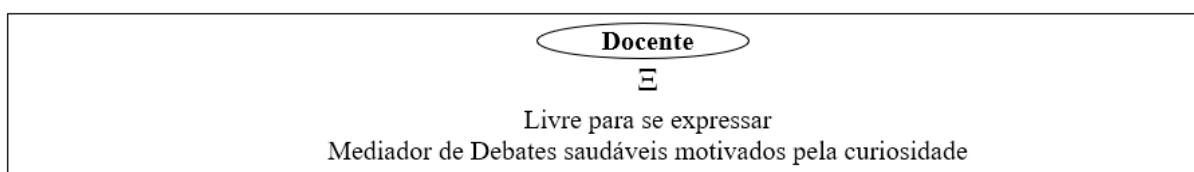
Então, não é possível sustentar interpretações de que docentes e estudantes são personagens distintos, ou que têm relações de vítima e vilão. Os docentes têm garantias iguais às dos estudantes. Essas garantias permitem um movimento: conhecer e debater democrática e respeitosamente.

Recorte 4 – PL 502/2019 –justificação:

[...] Muito pelo contrário, [a escola e o docente] [...] deve[m] educar de modo a despertar nos e nas estudantes a curiosidade e o engajamento político saudável, sem qualquer tipo de doutrinação ou imposição das ideias de docentes e autoridades, colocando todas as opiniões em debate sem qualquer tipo de censura. [...].

No recorte 4, a partir da articulação entre escola e docente – reescritos por elipse no excerto – com “educar de modo a despertar nos e nas estudantes a curiosidade e o engajamento político saudável”, sentidos de docente são refinados, logo que a prática docente é qualificada. O profissional é designado como mediador da curiosidade, mediador de debates saudáveis. Vejamos o DPS a seguir para visualizar as projeções de sentido de *docente*:

Quadro 22 – DPS de docente



Fonte: Elaboração própria.

Vale ressaltar que o docente, mesmo gozando do direito de liberdade de expressão, deve saber distinguir liberdade de expressão e manifestação do pensamento com preconceito, discriminação e/ou discursos de ódio. O direito à liberdade de expressão, direito indisponível⁵⁹ e inato, não pode ferir direito constitucionalmente consagrado de outrem, fato que faz existir a devida limitação e punição quando a liberdade de expressão fere outros direitos constitucionais. Conforme art. 5º da Constituição Federal, todos os brasileiros são iguais, gozam dos mesmos direitos e são livres para se manifestar, trabalhar e de ter liberdade de consciência e de crença:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

⁵⁹ Direitos indisponíveis são aqueles dos quais as pessoas não podem abrir mão. Conferir Brasil (2008).

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[...]

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

[...] (BRASIL, 1988, grifos nossos).

O estudante, no recorte 4, é constituído como alguém que deve ser provocado à curiosidade e ao engajamento político saudável. Em outras palavras, o estudante, nos sentidos constituídos no acontecimento, deve ser despertado para temas diversos. Há também memoráveis do artigo 5º da CF, inciso IV – que assegura o direito à livre manifestação do pensamento.

Portanto, as relações entre professor e aluno neste projeto de lei são constituídas de maneira outra daquela do Escola Sem Partido. Podemos construir as paráfrases abaixo a partir da análise:

c) Aluno deve ter a sua curiosidade estimulada, deve aprender temas diversos pois é livre para aprender.

d) Professor e aluno gozam dos mesmos direitos de aprendizagem e de liberdade de pensamento.

e) Tanto o professor quanto a escola são envolvidos diretamente com o processo de aprendizagem do aluno, e, portanto, devem incentivar os educandos para um aprendizado crítico.

f) Liberdade de pensamento é diferente de preconceito e discurso de ódio.

Chegamos, então, ao DPS seguinte:

Quadro 23 – DPS de docente

$\text{Docente} \neq \text{Estudante}$ Ξ	
Gozam dos mesmos direitos de aprendizagem e de liberdade de pensamento e expressão Envolvidos diretamente no processo ensino-aprendizagem	

Fonte: Elaboração própria.

No quadro, percebemos que na dimensão textual, *docente* e *estudante* são palavras que não são poderiam ser utilizadas como palavras sinônimas, no entanto, no nível enunciativo, há uma projeção de sentidos muito próximos para ambos os atores: de deter direitos iguais e de estarem envolvidos diretamente no processo ensino-aprendizagem.

A ideia de antagonismo entre os projetos pode ser percebida a partir da comparação das paráfrases e suas projeções de sentidos. Esses sentidos, conflitantes, materializam o caráter político da linguagem, que não pode ser entendido como algo desvinculado da língua, pois é interno e marca o seu funcionamento: o embate de sentidos é inerente ao acontecimento (GUIMARÃES, 2002). Em um exercício de comparação parecido com o desenvolvido aqui, porém, a partir da perspectiva da Análise de Discurso Francesa, Pinheiro (2017) apresenta aproximações e distanciamentos entre os discursos do ESP e do ProfsContraoESP. No trabalho, o autor nos apresenta, a partir da elaboração de um quadro – que replicamos abaixo –, os pontos de contato e as divergências em ambas as iniciativas. Para o autor, o objetivo do quadro é

elencar as principais características, tanto de uma quanto da outra organização, no contexto e segundo os objetivos de estudo definidos por esta pesquisa. O objetivo final é que, de uma forma didática e prática, sintética mesmo, pudéssemos apresentar as principais verificações constituídas pelo presente trabalho (PINHEIRO, 2017, p. 201).

Quadro 24 – Aproximações e distanciamentos discursivos entre ESP e PCESP, conforme Pinheiro (2017)

Aproximações		Distanciamentos	
ESP	PCESP	ESP	PCESP
Defesa de um projeto de Educação Nacional.		Defesa de um projeto de Educação Nacional mais vinculado à ideia de um Estado Mínimo.	Defesa de um projeto de Educação Nacional mais vinculado à ideia de um Estado Emancipacionista.
Atuação e militância com grande ênfase nas mídias sócias (Facebook e websites).		A partir do referencial utilizado na pesquisa, pode ser considerado como um Antimovimento Social usuário de elementos característicos do “Ur- Fascismo”.	A partir do referencial utilizado na pesquisa, pode ser considerado como um Movimento Social ou ainda, como um “Novo Movimento Social”, caracterizado por práticas educativas e

Aproximações		Distanciamentos	
ESP	PCESP	ESP	PCESP
			por uma narrativa de resistência.
Sem a atuação nas mídias sócias seu discurso teria abrangência significativamente menor.		Processos de luta que privilegiam, para além das mídias sociais, a via das instituições legislativas.	Processos de luta que privilegiam, para além das mídias sociais, a via da mobilização da comunidade escolar.
Pressão e monitoramento parlamentar em prol de suas bandeiras.		Processos desqualificativos do discurso do outro.	Processos pedagógicos de diálogo com o discurso do outro.
Utilização de enunciados principais e orbitais.		Enunciado principal: “Doutrinação Ideológica”.	Enunciado principal: “Educação Democrática”.
Ações coletivas defensoras de enunciados marcados e determinados em grande medida pelo jogo do processo sócio-histórico.		Enunciados orbitais: “ideologia de gênero”, “marxismo cultural”, “audiência cativa dos alunos”, “direitos dos pais sobre a educação moral dos filhos”, etc.	Enunciados orbitais: “generofobia”, “liberdade de cátedra”, “pensamento reflexivo”, “democracia para as políticas públicas educacionais”, etc.
Possuem adversários comuns ao grupo ao qual direcionam seus enunciados, com o fim de fortalecimento de sua própria Formação Discursiva.		Denúncia da existência de um processo generalizado de doutrinação de cunho “esquerdista” nas escolas da Educação Básica e mesmo nas Universidades de todo o País.	Não reconhecimento da existência desse processo generalizado no país, pois não existem dados comprovados para tal; reconhecendo que possam existir casos isolados, perfeitamente identificáveis e de resolução local a partir dos mecanismos já existentes de controle e fiscalização.
		Lutas orbitais contra manifestações de gênero e sexualidade nas escolas.	Lutas orbitais pela liberdade de expressão, gênero e sexualidade nas escolas. Pela inclusão nos currículos de processos educativos sobre essas questões.
		Defesa de uma educação instrumental, que busca formar prioritariamente para o mercado de trabalho, baseada na meritocracia.	Defesa de uma educação emancipadora, baseada na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva, social e tecnologicamente referenciada.
		Defesa de que a formação religiosa e moral dos alunos cabem exclusivamente aos pais.	Defesa de que a formação moral cabe aos pais, à escola e a sociedade de forma geral. De que os alunos devem ter acesso às diversas formas de conhecimento religioso.
		Diz-se uma organização não ideológica e apartidária, a despeito de articular com parlamentares e partidos políticos a aprovação de seus projetos de lei e o texto de seus PL's e discurso serem marcadamente ideológicos.	Diz que todas as manifestações humanas, sociais e organizacionais são ideológicas.

Fonte: Pinheiro (2017, p. 202).

Conforme apresentado, há pontos de contato e distanciamentos entre os projetos favoráveis às ideias do ESP e os projetos contrários. De acordo com a nossa análise, corroboramos para a comparação ao passo que sentidos de *aluno*, em ambos, tem relação com questões externas àquelas do universo escolar, porém, em um dos projetos, o mesmo aluno

passível de doutrinação é aquele professor tem uma relação harmoniosa, garantida por direitos constitucionais. No PL do Escola Sem Mordança, a relação de aluno e professor é constituída enunciativamente de maneira distinta àquela que apresenta o aluno como vigia incessante da prática docente. O professor desperta o aluno para a curiosidade e para debates políticos; aluno é constituído como alguém com direitos, como alguém que tem uma relação não-hostil com o professor, detentor dos mesmos direitos que o aluno. Nesse sentido, Sigliani (2020, p. 125) aponta que:

A importância de garantir os direitos do professor a ensinar é reconhecida ao se assumir que uma sociedade que não garante o direito do professor a ensinar, automaticamente nega o direito do aluno a aprender e isso é característico de uma sociedade antidemocrática, retrograda e excludente. Censurar o professor é negar-lhe o direito a ser um profissional e colocá-lo na posição de família e, assim, reduzir a escola a uma extensão da casa dos alunos. É esvaziar o conhecimento escolar, desprofissionalizar o professor e negar ao aluno o direito a aprender e pensar o mundo de maneira crítica, ao passo que garantir o direito do professor a ensinar é garantir-lhe o direito a ser um profissional e isso faz da prática de ensinar um ato político, pois o professor ao ensinar torna seus alunos capazes de refletir sobre o mundo e melhorar a sociedade em que vivem.

Para Saviani (2003), cada professor pode colaborar para uma “transformação estrutural da sociedade”. Tal colaboração se concretiza na medida em que o professor enfatiza a transmissão e assimilação de conhecimentos e conteúdos, sempre adaptando esses conteúdos relacionados com a coletividade, com a realidade do educando e com a história. Esse deve ser o papel do professor na sala de aula e na relação com os educandos.

No ESP, a história difere do pensamento de Saviani. A afixação de um cartaz com seis diretrizes em todas as salas de aula de escolas de ensino fundamental e médio, além de corredores, pátios e áreas de acesso comum dentro de unidades escolares é a ferramenta apresentada em todos os projetos de Lei do ESP. Tal cartaz apresenta enunciados intitulados de “Deveres do Professor”, que, enumerados, determinam como deve ser a prática docente. Nessa análise, utilizamos o anexo oferecido no projeto de Lei Nº 246/2019, de autoria de Bia Kicis, deputada federal pelo Distrito Federal. O Projeto de Lei, de acordo com sua ementa, institui o “Programa Escola sem Partido”. No cartaz, o alocutor-legislador enuncia, de maneira coletiva, quais são as obrigações do professor. Vejamos:

DEVERES DO PROFESSOR

I – O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias.

II – O Professor não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.

III – O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.

IV – Ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria.

V – O Professor respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

VI – O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula (BRASIL, 2019a).

Para fins de análise, faremos recortes no PL supracitado. Seguimos com o recorte 1:

Recorte 1.1 – ANEXO DEVERES DO PROFESSOR:

I - O Professor não abusará da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente político-partidária.

II - O Professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.

No recorte 1, inicialmente, no ponto I, o alocutor-legislador apresenta ao seu correlato, alocutário-escolar, a relação do professor com o aluno. A partir das relações de articulação entre o *professor* e *não abusará da inexperiência, falta de conhecimento ou imaturidade do aluno*, constitui uma projeção aceitável de prática abusiva na relação *professor aluno*, ao passo que, enunciativamente, o al-legislador impera sobre a práxis do professor, negando a possível prática: não abusará. Sendo assim, torna-se possível construir a seguinte paráfrase:

g) o professor não abusará do aluno

Nesse trecho, as relações de argumentação e argumentatividade sustentam que a relação entre *aluno* e *professor* pode ser abusiva, o que constitui sentidos de um lado, um professor-abusador e, em outra parte, um aluno-que-sofre-abuso, ou, como temos pensado este último, um aluno-vítima. É crível pensar que o abuso possa existir a partir do que foi enunciado no acontecimento recortado, pelo alocutor-legislador, ao impor a negativa sobre o exercício das funções docentes. No aspecto da temporalidade, memoráveis evocados a partir desse imperativo projetam possibilidades de que, na relação docente-discente o abuso é uma realidade. Vejamos como fica o DPS de professor:

Quadro 25 – DPS de professor

Professor Ξ Abusador de alunos

Fonte: Elaboração própria.

O professor-abusador, qualificado pelo alocutor-legislador, não deve nem prejudicar nem favorecer alunos em razão de acreditar ou não em diferentes aspectos. O alocutor-legislador sustenta para seu alocutário-escolar, de acordo com as relações de argumentatividade, a ideia de que o professor pode ser parcial na relação com o aluno, visto que tal parcialidade pode prejudicar ou favorecer o aluno por esse ou aquele motivo.

Recorte 2 – ANEXO DEVERES DO PROFESSOR:

[...]

III - O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.

IV - Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito.

V - O Professor deverá abster-se de introduzir, em disciplina obrigatória, conteúdos que possam estar em conflito com as convicções morais, religiosas ou ideológicas dos estudantes ou de seus pais ou responsáveis.

Deste trecho, chama-nos atenção o ponto IV e, especialmente, o ponto V. Vejamos inicialmente o ponto IV:

IV - Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito.

No ponto IV, o alocutor decide que o professor deve agir de maneira diferente com os alunos ao apresentar conteúdos pedagógicos: o conteúdo deve ser apresentado com a mesma densidade e profundidade, tratado de forma justa. No entanto, no ponto V, há uma questão conflitante. Vejamos:

V - O Professor deverá abster-se de introduzir, em disciplina obrigatória, conteúdos que possam estar em conflito com as convicções morais, religiosas ou ideológicas dos estudantes ou de seus pais ou responsáveis.

No ponto V, o caráter isonômico do tratar pedagógico defendido no ponto IV, entra em contradição. Marcado pelo político, V determina que o professor deve-se abster de entrar em conflito com os princípios morais dos *pais* ou *estudantes*. Não se pode entender que *estudante* é uma reescritura de *aluno*, visto que *aluno*, até então, é constituído argumentativamente como alguém passivo, vítima do professor. São inseridos dois novos elementos na seara educacional: o estudante e os pais ou responsáveis, ambos com convicções morais, religiosas ou ideológicas bem marcadas e que não podem ser confrontadas, como temos sustentado em nossas análises acima.

Podemos então, a partir dessas relações, estabelecer as seguintes paráfrases:

A) O professor não pode abusar do aluno, nem prejudicar ou favorecer os alunos em razão dessa ou aquela motivação;

B) O professor deve apresentar esse ou aquele conteúdo pedagógico de forma equivalente, abordando com a mesma profundidade os aspectos teóricos.

C) Os pais ou estudantes devem ditar o conteúdo ensinado, ao passo que o que for ensinado na sala de aula, não pode estar em conflito com os conteúdos morais, ideológicos e religiosos dos pais, responsáveis ou estudantes.

Portanto, pode-se concluir que

D) Os pais ou responsáveis e estudantes designam o teor do que deve ser ensinado na sala de aula, demarcando os deveres do professor.

E) O professor deve se preocupar em conhecer os conteúdos que estejam de acordo com os pais, responsáveis e estudantes.

Resta-nos o ponto VI, que segue:

Recorte 3 – ANEXO DEVERES DO PROFESSOR:

[...]

VI – O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

Nesse excerto, surge como possível ameaça aos alunos e aos direitos dos pais um novo ator: o estudante. Junto com *terceiros*, *estudantes* são habitantes possíveis dessa sala de aula, como dito na análise anterior. O estudante, no entanto, em posição diferente da dos alunos, pode ameaçar o direito dos pais a partir da inocência e a passividade do aluno. Isso é possível por *estudante* se articular diretamente com *ação* e *ação* estar articulado com o *ato de violar os direitos assegurados*. Estudante não reescreve alunos, pois aluno é o ator ao qual se pretende

assegurar os direitos, e este aluno pode sofrer influências dos professores, e, também, dos estudantes e de terceiros.

No ESP, as relações de aluno e professor são hostis: o professor-vilão manipula e abusa do aluno-vítima, alguém que recebe tratamento hostil do professor. No entanto, nos DEVERES DO PROFESSOR, a práxis pedagógica, ou aquilo que deve ser ensinado na sala de aula, tem relação com questões externas àquelas do universo escolar. As paráfrases constituídas mostram que essas relações sofrem influências tanto internas quanto externas ao ambiente escolar.

No PL 0502/2019, que estabelece o Escola Sem Mordaza também há previsão de um cartaz que deve ser fixado em locais públicos nas dependências escolares. Esse projeto de lei foi baseado no PL 6005/2016⁶⁰. Portanto, o projeto de lei do Escola Sem Mordaza (PL 0502/2019) reproduz o mecanismo do PL da Escola Livre (PL 6005/2106). Vejamos o parágrafo único do art. 4º do PL 0502/2019, que trata da obrigação da afixação do cartaz:

Art. 4º. Fica assegurado o direito de estudantes matriculados em todos os níveis de ensino a receberem informação sobre os direitos e deveres individuais e coletivos garantidos pela Constituição Federal, especialmente sobre os direitos fundamentais expressos no título II da referida norma magna.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as escolas manterão cartazes no alfabeto ordinário e em Braille com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, que deverão ser afixados em locais onde possam ser lidos por todas as pessoas que frequentam o ambiente escolar, especialmente estudantes e docentes (BRASIL, 2019b, grifos nossos).

O anexo do PL apresenta o cartaz que descreve três pontos destinados a docentes e estudantes e dois pontos destinados à escola. Para nossa análise, utilizaremos o cartaz proposto no PL 0502/2019:

A DOCENTES E ESTUDANTES

I – é assegurada a livre manifestação do pensamento, conforme previsto na Constituição Federal;

II – é assegurado o direito à liberdade de manifestação e de expressão intelectual e a liberdade para aprender, ensinar, pesquisar, ler, publicar e divulgar a cultura, o conhecimento, o pensamento, as artes e o saber, sem qualquer tipo de censura ou repressão;

III – é assegurado o direito de tratar, em sala de aula e fora dela, de questões políticas, socioculturais e econômicas, com liberdade e pluralidade de opiniões e pensamentos.

⁶⁰ PL que institui a ESCOLA LIVRE, de autoria do Deputado Jean Wyllys, do PSOL.

NA ESCOLA

I – não há lugar para o preconceito e a estigmatização das pessoas pela cor da pele, origem ou condição social, deficiência, nacionalidade, orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero ou qualquer outro pretexto discriminatório.

II – deve-se educar contra todas as formas de discriminação, exclusão social e violência física e simbólica, promovendo-se o respeito pela diferença e a celebração da diversidade e da pluralidade democrática (BRASIL, 2019b).

Na primeira parte do cartaz, direcionada a docentes e estudantes, o argumento da liberdade é pautado nos três pontos. O alocutor-jurista, nesse acontecimento, enuncia de maneira universal, pois assegura direitos – a manifestação do pensamento, à liberdade de manifestação e expressão intelectual, de tratar em sala de aula e fora dela de questões políticas, socioculturais e econômicas, entre outros – ao alocutário-docente e ao alocutário-estudante. A ideia de que docentes e estudantes gozam dos mesmos direitos é sustentada nos três tópicos que constituem o cartaz.

Já na parte que aponta como deve ser o funcionamento na escola, os argumentos são montados a partir do mote do respeito às diversidades e diferenças, bases do ambiente democrático. Nesse aspecto, o cartaz se aproxima do que é defendido no art. 5º da constituição federal, já apresentado nessa análise.

Dado isso, podemos sustentar a ideia de que sentidos conflitantes podem conviver, reforçando o caráter político do acontecimento, conforme nos ensina Guimarães (2002). O que determina que x signifique x em algum texto é a relação de argumentação e de argumentatividade do acontecimento: é como os sentidos do texto são sustentados no acontecimento da interpretação a partir da relação entre alocutor e alocutário, atravessada pela história e com sua temporalidade.

No Escola Sem Mordança, professor e aluno são peças fundamentais para que se estabeleça um debate saudável e plural, sem a disseminação de preconceitos ou estigmatização de pessoas ou crenças. No Escola Sem Partido, o aluno-caça-caçador é designado como algo que se aproxima da possibilidade de um Super-Homem vestido de “kryptonita”⁶¹, pois, ao mesmo tempo em que tem o poder de acabar com a doutrinação nas escolas, é completamente vulnerável aos “poderes hipnóticos” do professor. As relações são hostis e o professor-vilão manipula e desrespeita o aluno-vítima.

⁶¹ Nas histórias relacionadas ao Superman e Supergirl, sejam em quadrinhos, filmes ou séries, a kryptonita é um mineral que, a partir do contato, tem efeito colateral de enfraquecer, de maneira significativa, qualquer Kryptoniano (nome dado aos nativos do Planeta Krypton).

4.3 Antolhos no campo de visão

A revista *Veja*, em sua edição 2608 de novembro de 2018 traz em sua capa uma ilustração inspirada na capa 132ª edição da cartilha *Caminho Suave*, ícone da alfabetização nacional, publicada em 1948. Segundo dados defendidos pela editora responsável pela produção do material alfabetizador, a cartilha foi oferecida a mais de 40 milhões de brasileiros em 50 anos. Entre as décadas de 50 e 60 se tornou o método de alfabetização oficial do governo brasileiro, função mantida até o ano de 1995, quando o ministério da Educação passa a optar por métodos construtivistas. O método da cartilha é o de alfabetização pela imagem. Segue imagem da capa da cartilha *Caminho Suave*:

Figura 4 – Capa da Cartilha *Caminho Suave*, de Branca Alves de Lima, 132ª edição. Ed *Caminho Suave*



Fonte: Amazon.

Na figura 4, ao observar a palavra *escola*⁶², pode-se interpretá-la como uma reescritura de *caminho suave*. Essa reescritura se dá pela articulação imagética com o título *Caminho Suave* e o subtítulo *Alfabetização pela imagem*. Essa articulação por coordenação constitui sentidos de que o caminho para a escola pode ser suave. É possível sustentar a leitura desses sentidos a partir da representação imagética de um grupo de educandos⁶³ indo em direção a

⁶² Entendemos que a palavra, nesse recorte, faz parte da imagem. Ela compõe a imagem e, portanto, é da ordem do visual.

⁶³ Optamos por chamar de educandos pois não é possível precisar se são alunos ou estudantes, conforme as análises empreendidas.

um prédio escolar, sorridentes, percorrendo uma trilha tranquila, pouco sinuosa, fazendo um gesto com a mão que pode ser entendido em nossa cultura como um convite a ir para a escola, um convite a percorrer esse caminho, que é suave. Esse entendimento é reforçado a partir da expressão facial dos educandos, que olham para o leitor. Com isso, pode-se chegar ao seguinte DSD:

Quadro 26 – DSD de ESCOLA

Caminho suave	ESCOLA	objetivo dos estudantes
---------------	--------	-------------------------

Fonte: Elaboração própria (utilizam-se os símbolos [| , |] para representar as relações de determinação).

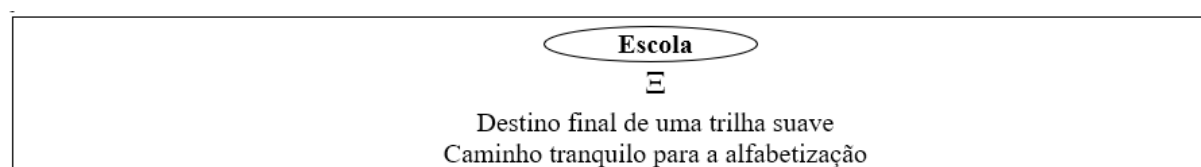
Nesse caso, pode-se dizer que *escola* é determinada por *estudantes* e por *caminho suave*, ao passo que se trata de um documento para a alfabetização – a partir do subtítulo da imagem – entende-se o sentido de escola enquanto o destino que o aluno deve atingir, e, para tanto, deve percorrer as trilhas da alfabetização que destinam à escola, caminho que pode ser feito de maneira tranquila. Vejamos as paráfrases possíveis:

- a) O caminho para a escola é agradável e suave,
- b) Este caminho pode ser trilhado por todos os educandos, com segurança.

É possível sustentar sentidos apresentados nas paráfrases a partir dos memoráveis recortados pela relação dos elementos linguísticos e dos elementos imagéticos. A ilustração da capa da cartilha é prototípica de um momento corriqueiro em que educandos se deslocam para a escola sem a presença de qualquer elemento visual que possa conflitar com os sentidos de *escola* enquanto o *caminho suave da/para a alfabetização*.

A partir desse olhar, pode-se chegar ao DPS a seguir:

Quadro 27 – DPS de escola



Fonte: Elaboração própria.

Neste acontecimento, *escola* projeta sentidos de um destino de uma trilha suave e o caminho tranquilo para a alfabetização.

Em uma edição da revista Veja, de 2018, há uma ilustração que tem elementos conflitantes com os sentidos postos pela figura 5. Segue a capa da edição 2608:

Figura 5 – Capa da Revista Veja edição 2608, de 14/11/2018



Fonte: Revista Veja (2018).

A capa da revista aponta como título o nome *escola sem vez*, termo reescrito por expansão enquanto *solução apresentada para combater a doutrinação em sala de aula*, articulado com *pode piorar o ensino brasileiro*. Além disso, a imagem da capa rememora a capa da cartilha Caminho Suave, ao passo que estabelece uma espécie de reescritura de elementos imagéticos. Entendemos que a reescritura é possível pois há um registro na imagem de que a ilustração que estampa a capa da revista é inspirada na imagem-capa da cartilha. Ao estabelecermos uma comparação, constam novos símbolos de uma escola de outro tipo: a Escola Sem Vez, reescrituração a partir da relação entre as ilustrações. Podemos construir o seguinte DSD:

Quadro 28 – DSD de ESCOLA SEM VEZ

Combate à doutrinação	ESCOLA SEM VEZ	piorar o ensino brasileiro
-----------------------	----------------	----------------------------

Fonte: Elaboração própria (utilizam-se os símbolos [], [] para representar as relações de determinação).

Após a leitura do DSD, é possível sustentar sentidos que *escola*, ao *combater a doutrinação*, *pode piorar o ensino brasileiro* e se tornar *escola sem vez*.

Quanto aos elementos imagéticos da capa de VEJA, há antolhos em cada um dos educandos que seguem em direção à escola. Antolhos são peças normalmente utilizadas em animais de tração, feito em couro ou outro material opaco que, colocadas ao lado dos olhos, reduzem a visão lateral, evitando que os animais se espantem. Chama-nos atenção que, na ilustração, cada uma dessas peças é customizada, enfeitada, como se fosse produzida à maneira de cada educando. É possível sustentar tais sentidos logo que, em ambiente escolar, diversas atividades ilustrativas e ou manuais são feitas, coloridas e customizadas pelos educandos.

Além disso, diversas ilustrações de câmeras, gravadores e antenas estão postos durante o caminho a ser perseguido até a escola e, também existem imagens do que pode ser entendido como câmeras de segurança no telhado do prédio escolar. Ainda ressaltamos algumas mudanças nas ilustrações que representam os educandos e o cachorro. Em um primeiro plano, mais distante do prédio escolar, tem dois educandos e um cachorro. Tanto um quanto outro ainda apresentam sorriso no rosto, em uma expressão convidativa para a escola. No entanto, o primeiro personagem que está com antolhos na cor amarela, faz um gesto peculiar com a mão, um símbolo de arma, feito a partir dos dedos indicador e polegar. Tal gesto foi utilizado em campanha eleitoral⁶⁴ e vem sendo utilizado como uma das marcas do presidente do Brasil, Jair Bolsonaro⁶⁵. O cachorro, que na imagem 1 estava representado com acessório que poderia ser uma coleira vermelha em seu pescoço, aparece de coleira vermelha, com pelos cobrindo os olhos e uma câmera equipada na cabeça. Em outro plano na ilustração, um aluno representado com a pele negra recebe, além de antolhos personalizados, outra representação problemática: há um tom de pele diferente ao redor dos lábios, o que remonta a imagem de *blackface*⁶⁶, prática teatral de atores que se coloriam com o carvão de cortiça para representar personagens afro-americanos de forma exagerada, ridicularizada, estereotipada e caricata. A prática, entendida enquanto ação de cunho racista, segue banida enquanto prática teatral ao redor do mundo, ao passo que é vista como vergonhosa e lamentável.

Seguindo na análise, a capa de Veja reescreve por expansão a Escola Sem Vez como “soluções apresentadas para combater a doutrinação em sala de aula”, vamos analisar um texto que compõe o nosso corpus: M02 – *quem somos nós* do site do Escola Sem Partido:

⁶⁴ Conferir em O Tempo (2018).

⁶⁵ Conferir em Forum (2019).

⁶⁶ Conferir: BBC News Brasil (2019).

M02 - Escola sem Partido, é uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior.

Em M02, texto que descreve o Escola sem Partido, há um argumento que apresenta a existência de “contaminação político-ideológica nas escolas brasileiras”, seja de educação infantil ou de ensino superior. Tal argumento pressupõe a necessidade de vigilância constante sobre o que ocorre no âmbito escolar, especialmente no que tange ao currículo e aquilo que é ensinado. No entanto, conteúdos de matriz ideológicas, a exemplo do ensino religioso, são de cunho facultativo e, como consta na LDB de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no artigo 33, integram a formação básica do cidadão:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo (BRASIL, 1996).

O respeito a diversidade cultural e religiosa, apontada na LDB, também aparece nos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (BRASIL, 1997), documento basilar sobre a prática do professor e o currículo escolar. A pluralidade cultural é um dos temas transversais pensados para serem trabalhados por todas as disciplinas para que a escola possa cumprir sua função social. Para tanto, o documento defende que é importante reconhecer a complexidade que envolve a problemática social, cultural e étnica:

A escola tem um papel fundamental a desempenhar nesse processo [de ensino-aprendizagem]. Em primeiro lugar, porque é um espaço em que pode se dar a convivência entre estudantes de diferentes origens, com costumes e dogmas religiosos diferentes daqueles que cada um conhece, com visões de mundo diversas daquela que compartilha em família (BRASIL, 1997, p. 123).

Tais normas vigentes nacionalmente estabelecem, portanto, sentidos de que o professor e a escola precisam respeitar pontos de vistas culturais ou religiosos oriundos dos alunos, sem impor outros pontos de vista como inquestionáveis ou tratar de maneira preconceituosa a bagagem cultural do alunado. Nesse caso, podemos estabelecer o seguinte DSD:

Quadro 29 – DSD de ESCOLA

ESCOLA	espaço de convivência entre alunos de diferentes origens culturais e religiosas
---------------	---

Fonte: Elaboração própria.

Tal sentido de *escola* enfrenta diretamente o argumento da contaminação ideológica defendido pelo ESP. Nesse caso, só seria possível defender a ideia de se ter uma escola contaminada por essa ou aquela linha política-ideológica se o Escola Sem Partido estivesse se referindo a escolas confessionais, visto que essas baseiam seus princípios, objetivos e maneira de atuar em uma religião.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento basal da educação nacional, apresenta o ensino religioso como uma das cinco áreas do conhecimento do ensino fundamental, junto com linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas. Por isso, defende a obrigatoriedade do oferecimento do ensino religioso em escolas públicas. Essa obrigatoriedade é pautada na necessidade de se desenvolver habilidades, que são separadas em unidades temáticas e objetos do conhecimento, conforme quadro a seguir:

Quadro 30 – Ensino Religioso no Ensino Fundamental, conforme BNCC (2017)

AN	UNIDADES TEMÁTICAS	OBJETOS DE CONHECIMENTO	HABILIDADES
1º	Identidades e alteridades	O eu, o outro e o nós	(EF01ER01) Identificar e acolher as semelhanças e diferenças entre o eu, o outro e o nós. (EF01ER02) Reconhecer que o seu nome e o das demais pessoas os identificam e os diferenciam.
1º	Identidades e alteridades	Imanência e transcendência	(EF01ER03) Reconhecer e respeitar as características físicas e subjetivas de cada um. (EF01ER04) Valorizar a diversidade de formas de vida.
1º	Manifestações religiosas	Sentimentos, lembranças, memórias e saberes	(EF01ER05) Identificar e acolher sentimentos, lembranças, memórias e saberes de cada um. (EF01ER06) Identificar as diferentes formas pelas quais as pessoas manifestam sentimentos, ideias, memórias, gostos e crenças em diferentes espaços.
2º	Identidades e alteridades	O eu, a família e o ambiente de convivência	(EF02ER01) Reconhecer os diferentes espaços de convivência. (EF02ER02) Identificar costumes, crenças e formas diversas de viver em variados ambientes de convivência.
2º	Identidades e alteridades	Memórias e símbolos	(EF02ER03) Identificar as diferentes formas de registro das memórias pessoais, familiares e escolares (fotos, músicas, narrativas, álbuns...).
2º	Identidades e alteridades	Símbolos religiosos	(EF02ER04) Identificar os símbolos nos variados espaços de convivência (EF02ER05) Identificar, distinguir e respeitar símbolos religiosos de distintas manifestações, tradições e instituições religiosas.
2º	Manifestações religiosas	Alimentos sagrados	(EF02ER06) Exemplificar alimentos considerados sagrados por diferentes culturas, tradições e expressões religiosas. (EF02ER07) Identificar significados atribuídos a alimentos em diferentes manifestações e tradições religiosas.

AN	UNIDADES TEMÁTICAS	OBJETOS DE CONHECIMENTO	HABILIDADES
3º	Identidades e alteridades	Espaços e territórios religiosos	(EF03ER01) Identificar e respeitar os diferentes espaços e territórios religiosos de diferentes tradições e movimentos religiosos. (EF03ER02) Caracterizar os espaços e territórios religiosos como locais de realização das práticas celebrativas.
3º	Manifestações religiosas	Práticas celebrativas	(EF03ER03) Identificar e respeitar práticas celebrativas (cerimônias, orações, festividades, peregrinações, entre outras) de diferentes tradições religiosas. (EF03ER04) Caracterizar as práticas celebrativas como parte integrante do conjunto das manifestações religiosas de diferentes culturas e sociedades.
3º	Manifestações religiosas	Indumentárias religiosas	(EF03ER05) Reconhecer as indumentárias (roupas, acessórios, símbolos, pinturas corporais) utilizadas em diferentes manifestações e tradições religiosas. (EF03ER06) Caracterizar as indumentárias como elementos integrantes das identidades religiosas.
4º	Manifestações religiosas	Ritos religiosos	(EF04ER01) Identificar ritos presentes no cotidiano pessoal, familiar, escolar e comunitário. (EF04ER02) Identificar ritos e suas funções em diferentes manifestações e tradições religiosas. (EF04ER03) Caracterizar ritos de iniciação e de passagem em diversos grupos religiosos (nascimento, casamento e morte). (EF04ER04) Identificar as diversas formas de expressão da espiritualidade (orações, cultos, gestos, cantos, dança, meditação) nas diferentes tradições religiosas.
4º	Manifestações religiosas	Representações religiosas na arte	(EF04ER05) Identificar representações religiosas em diferentes expressões artísticas (pinturas, arquitetura, esculturas, ícones, símbolos, imagens), reconhecendo-as como parte da identidade de diferentes culturas e tradições religiosas.
4º	Crenças religiosas e filosofias de vida	Ideia(s) de divindade(s)	(EF04ER06) Identificar nomes, significados e representações de divindades nos contextos familiar e comunitário. (EF04ER07) Reconhecer e respeitar as ideias de divindades de diferentes manifestações e tradições religiosas.
5º	Crenças religiosas e filosofias de vida	Narrativas religiosas	(EF05ER01) Identificar e respeitar acontecimentos sagrados de diferentes culturas e tradições religiosas como recurso para preservar a memória.
5º	Crenças religiosas e filosofias de vida	Mitos nas tradições religiosas	(EF05ER02) Identificar mitos de criação em diferentes culturas e tradições religiosas. (EF05ER03) Reconhecer funções e mensagens religiosas contidas nos mitos de criação (concepções de mundo, natureza, ser humano, divindades, vida e morte).
5º	Crenças religiosas e filosofias de vida	Ancestralidade e tradição oral	(EF05ER04) Reconhecer a importância da tradição oral para preservar memórias e acontecimentos religiosos. (EF05ER05) Identificar elementos da tradição oral nas

AN	UNIDADES TEMÁTICAS	OBJETOS DE CONHECIMENTO	HABILIDADES
	vida		culturas e religiosidades indígenas, afro-brasileiras, ciganas, entre outras. (EF05ER06) Identificar o papel dos sábios e anciãos na comunicação e preservação da tradição oral. (EF05ER07) Reconhecer, em textos orais, ensinamentos relacionados a modos de ser e viver.
6º	Crenças religiosas e filosofias de vida	Tradição escrita: registro dos ensinamentos sagrados	(EF06ER01) Reconhecer o papel da tradição escrita na preservação de memórias, acontecimentos e ensinamentos religiosos. (EF06ER02) Reconhecer e valorizar a diversidade de textos religiosos escritos (textos do Budismo, Cristianismo, Espiritismo, Hinduísmo, Islamismo, Judaísmo, entre outros).
6º	Crenças religiosas e filosofias de vida	Ensinamentos da tradição escrita	(EF06ER03) Reconhecer, em textos escritos, ensinamentos relacionados a modos de ser e viver. (EF06ER04) Reconhecer que os textos escritos são utilizados pelas tradições religiosas de maneiras diversas. (EF06ER05) Discutir como o estudo e a interpretação dos textos religiosos influenciam os adeptos a vivenciarem os ensinamentos das tradições religiosas
6º	Crenças religiosas e filosofias de vida	Símbolos, ritos e mitos religiosos	(EF06ER06) Reconhecer a importância dos mitos, ritos, símbolos e textos na estruturação das diferentes crenças, tradições e movimentos religiosos. (EF06ER07) Exemplificar a relação entre mito, rito e símbolo nas práticas celebrativas de diferentes tradições religiosas.
7º	Manifestações religiosas	Místicas e espiritualidades	(EF07ER01) Reconhecer e respeitar as práticas de comunicação com as divindades em distintas manifestações e tradições religiosas. (EF07ER02) Identificar práticas de espiritualidade utilizadas pelas pessoas em determinadas situações (acidentes, doenças, fenômenos climáticos).
7º	Manifestações religiosas	Lideranças religiosas	(EF07ER03) Reconhecer os papéis atribuídos às lideranças de diferentes tradições religiosas. (EF07ER04) Exemplificar líderes religiosos que se destacaram por suas contribuições à sociedade. (EF07ER05) Discutir estratégias que promovam a convivência ética e respeitosa entre as religiões.
7º	Crenças religiosas e filosofias de vida	Princípios éticos e valores religiosos	(EF07ER06) Identificar princípios éticos em diferentes tradições religiosas e filosofias de vida, discutindo como podem influenciar condutas pessoais e práticas sociais.
7º	Crenças religiosas e filosofias de vida	Liderança e direitos humanos	(EF07ER07) Identificar e discutir o papel das lideranças religiosas e seculares na defesa e promoção dos direitos humanos. (EF07ER08) Reconhecer o direito à liberdade de consciência, crença ou convicção, questionando concepções e práticas sociais que a violam
8º	Crenças religiosas e filosofias de vida	Crenças, convicções e atitudes	(EF08ER01) Discutir como as crenças e convicções podem influenciar escolhas e atitudes pessoais e coletivas.

AN	UNIDADES TEMÁTICAS	OBJETOS DE CONHECIMENTO	HABILIDADES
	vida		(EF08ER02) Analisar filosofias de vida, manifestações e tradições religiosas destacando seus princípios éticos
8º	Crenças religiosas e filosofias de vida	Doutrinas religiosas	(EF08ER03) Analisar doutrinas das diferentes tradições religiosas e suas concepções de mundo, vida e morte.
8º	Crenças religiosas e filosofias de vida	Crenças, filosofias de vida e esfera pública	(EF08ER04) Discutir como filosofias de vida, tradições e instituições religiosas podem influenciar diferentes campos da esfera pública (política, saúde, educação, economia). (EF08ER05) Debater sobre as possibilidades e os limites da interferência das tradições religiosas na esfera pública. (EF08ER06) Analisar práticas, projetos e políticas públicas que contribuem para a promoção da liberdade de pensamento, crenças e convicções.
8º	Crenças religiosas e filosofias de vida	Tradições religiosas, mídias e tecnologias	(EF08ER07) Analisar as formas de uso das mídias e tecnologias pelas diferentes denominações religiosas.
9º	Crenças religiosas e filosofias de vida	Imanência e transcendência	(EF09ER01) Analisar princípios e orientações para o cuidado da vida e nas diversas tradições religiosas e filosofias de vida. (EF09ER02) Discutir as diferentes expressões de valorização e de desrespeito à vida, por meio da análise de matérias nas diferentes mídias.
9º	Crenças religiosas e filosofias de vida	Vida e morte	(EF09ER03) Identificar sentidos do viver e do morrer em diferentes tradições religiosas, através do estudo de mitos fundantes. (EF09ER04) Identificar concepções de vida e morte em diferentes tradições religiosas e filosofias de vida, por meio da análise de diferentes ritos fúnebres. (EF09ER05) Analisar as diferentes ideias de imortalidade elaboradas pelas tradições religiosas (ancestralidade, reencarnação, transmigração e ressurreição).
9º	Crenças religiosas e filosofias de vida	Princípios e valores éticos	(EF09ER06) Reconhecer a coexistência como uma atitude ética de respeito à vida e à dignidade humana. (EF09ER07) Identificar princípios éticos (familiares, religiosos e culturais) que possam alicerçar a construção de projetos de vida. (EF09ER08) Construir projetos de vida assentados em princípios e valores éticos.

Fonte: Brasil (2017b).

É possível constatar que a BNCC reforça o caráter plural que deve constar no ensino religioso, sustentando os argumentos apresentados acima, tanto na LDB quanto no PCN. Inclusive, a BNCC orienta, conforme a Habilidade EF06ER02, que se reconheça e valorize a diversidade de textos religiosos escritos, oriundos do Budismo, Cristianismo, Espiritismo,

Hinduísmo, Islamismo, Judaísmo, entre outros, ou, conforme as habilidades EF05ER04 e EF05ER05, que indicam a importância do reconhecimento da tradição oral para se preservar memórias de culturas e religiosidades indígenas, afro-brasileiras, ciganas e outras. Além disso, é instruído pela BNCC que se fomente a habilidade EF08ER03, que visa analisar doutrinas das diferentes tradições religiosas e suas concepções de mundo, vida e morte.

Portanto, a partir daquilo que a BNCC apresenta como diretriz para o ensino religioso, podemos sustentar a ideia apresentada tanto na LDB quanto no PCN, a de que a escola é um espaço de diálogo e debate de pautas culturais e religiosas diversas. Nesse sentido, é possível estabelecer algumas paráfrases:

- a) Escola é um espaço plural, de debate ideológico, religioso e cultural,
- b) A Escola pensada pelo viés do Escola Sem Partido não permite tais debates,
- c) A *Escola Sem Vez*, apresentada na capa de Veja, é a escola do Escola Sem Partido.

Isso faz com que seja possível a construção do DPS seguinte:

Quadro 31 – DPS de ESCOLA e ESCOLA SEM VEZ

ESCOLA	-----	ESCOLA SEM VEZ
≡	≠	≡
Espaço Plural e livre		Espaço controlado por pais e estudantes
Possibilidades de debates diversos		Exclusão de outras ideias
Caminho suave que fomenta a discussão		Caminho vigiado contra a doutrinação

Fonte: Elaboração própria.

Conforme o DPS, as escolas da imagem 1 e da imagem 2 projetam sentidos diferentes. Por mais que na dimensão textual pode-se sustentar que há uma relação sinonímica entre as escolas apresentadas no corpus, ambas remetem a sentidos diversos e conflitantes. Enquanto uma é plural, livre e possibilita a discussão e debate de diversos pontos, a outra é controlada por pais, que, para vigiar a doutrinação, excluem qualquer ideia contrária àquela estabelecida por eles.

Enfim, é possível sustentar sentidos de que a *escola sem vez* é aquela que combate a doutrinação, mas impede o discente que olhe para os lados, limita sua visão de mundo, fiscaliza seus passos e reafirma preconceitos. É possível entender que, ao passar por isso, o aluno não percorre um caminho suave da alfabetização à escola, que é – ou deveria ser – o objetivo final. O aluno é controlado, como um animal de tração, para não olhar para os lados e se deparar com outras realidades; para não se assustar e sair do controle. É plausível pensar em uma questão importante a partir dessa leitura: para a *escola sem vez* combater a

doutrinação na sala de aula, é importante também controlar o aluno, e não apenas o professor, alvo primário do movimento Escola sem Partido.

Com base na Semântica do Acontecimento, a partir dos mecanismos de análise, foi possível propor uma leitura de sentidos de escola em uma capa de *Veja*. Diferentemente da escola da constituição, da LDB, do PCN e da BNCC, a escola apresentada pela capa da revista é uma escola que controla os alunos e limita seus olhares para o mundo. O percurso percorrido pelo educando até a escola é vigiado, obrigando-o a seguir em frente, sem que se possa olhar para os lados. Não há caminho suave. Há controle total na escola hipoteticamente criada por *Veja*.

4.4 Educação e doutrinação: sentidos cruzados

Como citamos, a pauta do ESP ganhou amplo espaço de divulgação nas grandes mídias durante a campanha presidencial em 2018, quando se tornou a principal proposta do então candidato Jair Bolsonaro. Um dos argumentos de Bolsonaro durante a campanha eleitoral e, em seguida, ao se tornar presidente do Brasil é o de que nas escolas públicas é feito ensino do que ele chama de ideologia de gênero. Durante a campanha, a veiculação de notícias falsas (Fake News) a respeito de uma suposta distribuição em massa de mamadeiras com bicos em formato de pênis⁶⁷ nas creches do país, supostamente planejando adotar a medida como pauta da educação do candidato à presidência do PT⁶⁸, Fernando Haddad, então adversário direto de Bolsonaro.

O uso de *fake news* que tinham como mote questões de gênero e sexualidade dentro do espaço escolar – como a suposta distribuição de “mamadeira de piroca” ou do material pedagógico que ficou conhecido pejorativamente como *kit gay*⁶⁹ – causou comoção generalizada de eleitores conservadores ao longo das eleições presidenciais de 2018. É nesse contexto que o Escola Sem Partido ancora dois de seus argumentos principais: os do ensino de ideologia de gênero e o da prática de doutrinação nas escolas de educação básica do Brasil.

⁶⁷ Conferir Wikipédia (2022).

⁶⁸ Conferir Queiroga (2021).

⁶⁹ No Brasil, o debate público mais organizado e amplo sobre questões de gênero e direitos sexuais e reprodutivos como políticas de Estado estabeleceu-se em razão do Programa Escola sem Homofobia, em 2011, no governo Dilma Rousseff. Este programa, que previa a elaboração de material didático a ser distribuído nas escolas com o intuito de combater a homofobia, estava vinculado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC). Era supervisionado pela Global Alliance for LGBT Education, da UNESCO. A distribuição desse material foi vetada pela presidente Dilma.

Para responder *qual tipo de ensino é defendido pelo ESP*, vamos à análise do documento J01, pertencente ao corpus dessa pesquisa. Trata-se do texto de uma entrevista com o professor Renato Janine Ribeiro, atual presidente da SBPC e ex-ministro da educação, ocorrida em 24 de agosto de 2021. Do texto, recortamos o excerto que segue:

[...] “Em 2010, depois de anos de discussão, o governo encaminhou ao Congresso o Plano Nacional de Educação. **Daí surgiram dois factoides: um era a 'ideologia de gênero'. Esse factóide significava que o governo da época, do PT, pretendia mudar o sexo das crianças e fazer os meninos serem meninas, meninas serem meninos, trocarem de sexo. Então, isso se espalhou e fez muita gente ficar apavorada que o governo fosse intervir na sexualidade dos filhos**”, explicou.

Na verdade, o que aconteceu, que foi muito claro e está alinhado com o que se faz nos países desenvolvidos, é o seguinte: se você não é heterossexual, problema seu. Ninguém tem nada a ver com isso, ninguém tem que te impedir disso, te fazer sofrer por causa disso. [...] As pessoas são o que são”, prosseguiu o especialista.

“**E a questão da Escola Sem Partido era a balela de que a escola estava partidarizando, estava fazendo a cabeça das crianças para elas serem de esquerda, para serem o que chamam de 'comunista'**”, continuou Janine. Ele também lembrou o episódio em que o primeiro ministro da Educação do governo Bolsonaro, Vêlez Rodriguez, enviou uma carta a escolas em que repetia o slogan de campanha do presidente e pedia que os alunos fossem filmados cantando o hino nacional. “**O curioso é que o pessoal da Escola Sem Partido é extremamente doutrinador**”, comentou. [...] (J01, grifos nossos).

Primeiramente, vamos analisar o recorte J01.1:

J01.1: um era a 'ideologia de gênero'. Esse factóide significava que o governo da época, do PT, pretendia mudar o sexo das crianças e fazer os meninos serem meninas, meninas serem meninos, trocarem de sexo. Então, isso se espalhou e fez muita gente ficar apavorada que o governo fosse intervir na sexualidade dos filhos

Ideologia de gênero aparece nesse recorte reescriturado por sinonímia por *factóide* e reescriturado por definição por *significava que o governo da época, do PT, pretendia mudar o sexo das crianças e fazer os meninos serem meninas, meninas serem meninos, trocarem de sexo*. Penna (2016) explica que os

movimentos [do Escola Sem Partido] afirmam que a “ideologia de gênero” teria como meta incentivar os alunos a abandonar a religião e incentivá-los a fazer sexo. Discutir gênero em sala de aula não é isso. É problematizar a violência doméstica. É trazer para a sala de aula a representação de famílias de diferentes configurações. É permitir que as pessoas de diferentes

orientações sexuais se percebam representadas, e não silenciadas, no conhecimento produzido nas escolas.

Assim, podemos entender que *ideologia de gênero*, no universo do ESP, significa ensinar as crianças a mudar de sexo, a abandonar a religião e a praticar sexo. Podemos construir a seguinte lista de paráfrases:

- a) A Escola ensina ideologia de gênero;
- b) Ideologia de gênero significa ensinar crianças a trocar de sexo e a fazer sexo;
- c) O ensino é moralmente perigoso às crianças.

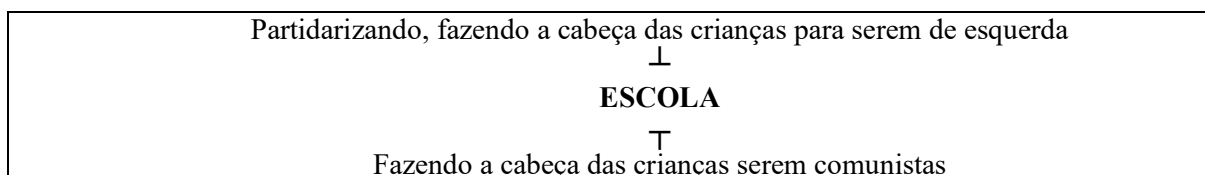
Portanto, a escola, ambiente hostil ao aluno, passa a oferecer um risco absurdo: a integridade sexual de crianças pode ser potencialmente comprometida no ambiente escolar. Isso tudo feito pelo professor-vilão.

Vamos seguir na análise com o recorte J01.2:

J01.2: E a questão da Escola Sem Partido era a balela de que a escola estava partidarizando, estava fazendo a cabeça das crianças para elas serem de esquerda, para serem o que chamam de 'comunista'

Nesse recorte, o alocutor-analista apresenta ao seu alocutário a sua definição sobre outra questão do ESP: *a balela de que a escola estava partidarizando, estava fazendo a cabeça das crianças para elas serem de esquerda, serem o que chamam de comunista*. Nesse sentido, o ensino dessa escola era o de partidarizar, de tornar as crianças partidarizadas; fazer com que as crianças tenham uma opinião firmada sobre um posicionamento político específico. E essa informação é definida como balela pelo alocutor. Não é nosso objetivo nessa análise, nesse momento, discutir sobre o que viria a ser o comunismo citado pelo alocutor e de que maneira isso se aproxima do conceito de comunismo e de sociedade comunista de Marx, por exemplo. No excerto, ser comunista é ser de esquerda, conforme suas relações de reescrituração. Portanto, entendemos que a escola definida pelo pensamento do ESP ensina a ser comunista, a ser de partidos políticos de esquerda.

Chega-se, então, ao seguinte DSD de escola:

Quadro 32 – DSD de ESCOLA

Fonte: Elaboração própria (utilizam-se os símbolos $\perp$, $\top$] para representar as relações de determinação).

No DSD acima, entendemos que *escola* é determinado por *partidarizando, fazendo a cabeça das crianças para serem de esquerda* e por *fazendo a cabeça das crianças serem comunistas*. É possível pensar nas seguintes paráfrases:

- d) A escola está fazendo a cabeça das crianças;
- e) A escola tem um partido, que é de esquerda;
- f) Os partidos de esquerda são comunistas;
- g) A escola é comunista e está fazendo a cabeça das crianças a serem comunistas;

Ao defender a ideia de que a escola é comunista e está fazendo a cabeça das crianças para serem comunistas, o ESP define que a escola é doutrinadora. Eis o sentido de doutrinação: disseminar o pensamento de esquerda nas crianças. O alocutor interpreta dessa maneira e defende esse entendimento. É possível sustentar esse entendimento pois o alocutor segue:

O curioso é que o pessoal da Escola Sem Partido é extremamente doutrinador

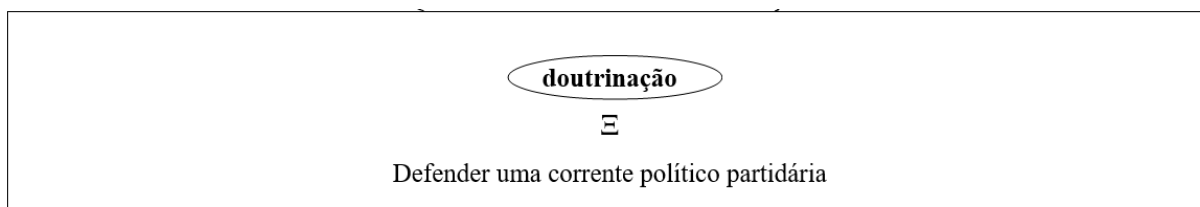
Ao apresentar como curiosidade, o alocutor apresenta ao seu alocutário de maneira surpresa que o *pessoal do Escola Sem Partido*, que “defende” uma escola sem doutrinação, é *extremamente doutrinador*. O alocutor então cria uma possibilidade interpretativa que pode ser expressa pelas paráfrases seguintes:

- h) O Escola Sem Partido acusa a escola de ser doutrinadora;
- i) O Escola Sem Partido defende que a escola não doutrine as crianças a serem de esquerda;
- j) O Escola Sem Partido é extremamente doutrinador, ao negar o ensino de uma determinada vertente política.

Iremos retornar a essa última paráfrase, mais adiante. Pensemos sobre aquilo que o *pessoal do Escola Sem Partido* defende. Como vimos nas análises anteriores, o ESP defende, dentre outras coisas, o controle daquilo que pode ser ensinado pelo professor em sala de aula,

ao passo que acusa o professor de doutrinar os estudantes. Nessa linha interpretativa, no universo do ESP, podemos verificar de que maneira doutrinar é significado. Doutrinar, portanto, é defender uma corrente político partidária específica. Vejamos o DPS abaixo:

Quadro 33 – DPS de **DOCTRINAÇÃO**



Fonte: Elaboração própria.

Nesse caso, doutrinação pode ser entendida como a prática de ensinar crianças a serem de esquerda - serem comunistas - ou a serem o oposto disso. Interessante que se instala mais uma contradição no universo do ESP. O ESP é contrário ao que prega em seus projetos de lei, visto que, conforme consta nos textos, defende uma escola que aplique os conteúdos morais, religiosos e políticos de maneira balanceada, apresentando as versões e seus contrapontos. No entanto, conforme as análises sobre os ataques do ESP à práxis docente, não é isso que ocorre. A escola do ESP deve ensinar as crianças a serem contrárias às ideias dos partidos de esquerda. Pensando na dicotomia esquerda/direita estabelecida no universo da política brasileira, a escola do ESP deve ensinar as crianças a serem de direita. Então, a escola está ancorada no domínio da política. Outra contradição se instala: a educação é neutra como defendida pelo ESP? Mas vimos que para deixar de ser doutrinadora, a escola deve ensinar a criança a ser de direita, ou, mais especificamente, não ser de esquerda. Katz (2017a) explica que o ESP apresenta

[...] o Partido dos Trabalhadores (PT) como o principal responsável pela doutrinação ideológica no País, portanto, o Escola Sem Partido utilizou-se do antipetismo liberal e conservador no sentido de atualizar o anticomunismo declarado do período ditatorial. Ao mesmo tempo em que combateu as teorizações críticas ligadas à esquerda, o movimento também enfrentou a esquerda política com o argumento de que o PT estaria usando o Estado para promover suas ideais supostamente comunistas. No universo do ESP, para enfrentar tal ensino é simples: colocar na cabeça das crianças ideias contrárias às da esquerda, portanto, ideias da direita, tornando o modelo defendido pelo ESP extremamente doutrinador, se tornando uma versão daquilo que o próprio ESP condena. Além disso, estabelecer uma jornada de caça contra o professor e contra a educação pública (KATZ, 2017a, p. 48).

A ideia de neutralidade na educação é refutada por diversos teóricos da educação, inclusive Paulo Freire, patrono da educação brasileira, e Demerval Saviani. Toda a teoria, as atuações e os conceitos desenvolvidos por Paulo Freire ao longo de sua vida consideraram sempre a educação nas suas relações com as questões sociais. Na sociedade capitalista, por exemplo, a educação foi analisada como uma das grandes formas de manutenção das desigualdades sociais. Porém, o postulado freiriano defende que a educação poderia cooperar para a subversão das opressões, para a transformação social. A educação é, portanto, transformadora e não pode ser neutra, já que tal transformação implica em mudanças. Freire, atacado incansavelmente pelos defensores do ESP, defende a ideia de que educação é política.

Saviani (2003) afirma que se costumou socialmente considerar a educação como sempre sendo um ato político. Tal afirmação, salienta o autor, surge da necessidade de contraposição a educação técnica-pedagogia (Escola Tecnicista). Educação e política são práticas distintas, porém inseparáveis e com íntima relação. São modalidades específicas da prática social, integrando uma mesma totalidade. Se educação e política forem vistas como iguais, uma vez que a política exerce uma certa superioridade em nossa sociedade de classes, a especificidade e a função educacional desapareceriam. As ponderações publicadas por Saviani (2003) podem ser ordenadas de maneira sintética nas onze teses que se seguem:

Quadro 34 – Teses sobre educação

Tese 1: Não há identidade entre educação e política, no entanto, educação e política são fenômenos inseparáveis, o que significa que toda prática pedagógica é política.
Tese 2: Toda prática educativa contém, inevitavelmente, uma dimensão política;
Tese 3: Toda prática política contém, por sua vez, inevitavelmente uma dimensão educativa.
Tese 4: A explicitação da dimensão política da prática educativa está condicionada à explicitação da especificidade da prática educativa;
Tese 5: A explicitação da dimensão educativa da prática política está, por sua vez, condicionada à explicitação da especificidade da prática política.
Tese 6: A especificidade da prática educativa define-se pelo caráter de uma relação que se trava entre contrários não-antagônicos.
Tese 7: A especificidade da prática política define-se pelo caráter de uma relação que se trava em contrários antagônicos.
Tese 8: As relações entre educação e política dão-se na forma de autonomia relativa e dependência recíproca;
Tese 9: As sociedades de classes caracterizam-se pelo primado da política, o que determina a subordinação real da educação à prática política;
Tese 10: Superada a sociedade de classes, cessa o primado da política e, em consequência, a subordinação da educação.
Tese 11: A função política da educação cumpre-se na medida em que ela se realiza como prática especificamente pedagógica.

Fonte: Saviani (2003).

Em sua teoria, Saviani defende a ideia de que educação é essencialmente política. Portanto, corrobora com a ideia de que não há neutralidade política na educação. Para seguir na análise, segue recorte do texto J04:

J04.1: [...] O Supremo Tribunal Federal (STF) tem julgamento marcado a partir da próxima sexta-feira sobre a ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 457, proposta pela Procuradoria Geral da República (PGR), que questiona a constitucionalidade da Lei n. 1516, aprovada pela Câmara Municipal de Novo Gama (GO) em 2015. A lei municipal proibiu a utilização de materiais que tratam sobre questões de gênero e sexualidade em escolas municipais, com base na justificativa que tais materiais promoveriam a chamada “ideologia de gênero”.

A PGR explicita que **a lei municipal de Novo Gama viola princípios e dispositivos constitucionais como o direito à igualdade, a vedação de censura em atividades culturais, a laicidade do estado, a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, o direito à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como o melhor interesse de crianças e adolescentes.** [...] (J04, grifos nossos).

Trata-se de um texto que noticia o julgamento do STF sobre uma lei do ESP. Na referida lei, estava proibida a exibição de materiais que tratassem sobre gênero e sexualidade em toda a rede municipal de ensino de uma cidade brasileira. *A lei municipal de Novo Gama viola princípios e dispositivos constitucionais como o direito à igualdade, a vedação de censura em atividades culturais, a laicidade do estado, a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, o direito à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como o melhor interesse de crianças e adolescentes.*

Para complementar, vamos somar à análise o recorte do texto J03:

[...] A meu ver, **a ideia deles é “escola sem liberdade”. O que querem é constranger professores a não discutir ditadura militar, feminismo e direitos LGBT, entre outros temas.** Diante disso, pensei que, ao invés de ficar dizendo apenas “não, é uma ideia ruim, é restringir a liberdade de cátedra e ao contraditório”, vamos fazer o contrário, vamos reafirmar a liberdade. Na Idade Média, as universidades eram uma exceção, um espaço onde se podia discutir duas ou mais concepções. Veja bem, na Idade Média. O que dizer do século 21? É um retrocesso obscurantista medieval. **Sei que a Constituição já garante a liberdade de expressão, mas precisei fazer uma lei para garantir o cumprimento do que está previsto constitucionalmente** [...] (J03, grifos nossos).

Nesses excertos é possível seguir pensando sobre a designação de educação e ensino em documentos do ESP. No recorte J04.1, o alocutor-jornalista apresenta pontos que

designam a lei anti-gênero do ESP: a lei viola dispositivos constitucionais. De maneira sintética, tal designação é reescrita por definição por “*escola sem liberdade*”, no recorte do texto J03.1. Retornemos à paráfrase j:

J) O Escola Sem Partido é extremamente doutrinador, ao negar o ensino de uma determinada vertente política.

Tal projeção interpretativa pode ser sustentada com a ideia da “escola sem liberdade”. Se há uma escola em que não se pode ser livre, não se pode *discutir ditadura militar, feminismo e direitos LGBT, entre outros temas*, essa escola é extremamente doutrinadora, ao negar a liberdade de expressão, um dos direitos constitucionais.

Sendo assim, a escola e ensino que são atacados pelo ESP divergem do ensino defendido ESP pois garantem a discussão ampla de diversos assuntos.

A partir disso, é possível construir o DPS seguinte:

Quadro 35 – DPS de escola doutrinadora e escola ESP

Escola Doutrinadora	≠	Escola ESP
⊃		⊃
Ensina a ser comunista		Ensina a ser contrário ao comunismo
Apresenta políticas de esquerda		Apresenta políticas de direita
Escola sem controle		Escola sem liberdade

Fonte: Elaboração própria.

Com o DPS, entendemos que a “escola doutrinadora”, tão atacada pelo ESP, tem uma proposta de ensino que tem sentidos cruzados com os sentidos do que deveria ser ensinado na escola “padrão ESP”. Esse raciocínio possibilita o entendimento de que a escola ESP se propõe a ser doutrinadora, bem como o modelo criticado e atacado fortemente pelo ESP.

As escolas se diferem em um aspecto: o da pluralidade de assuntos, ou, em outras palavras, o da liberdade. Em uma escola, a liberdade de cátedra é respeitada, a escola é livre. Em outra, a escola é fortemente vigiada, com o assunto controlado.

5 CONCLUSÃO

Pensar aspectos inerentes à educação brasileira tem sido objetivo de meu trabalho nos últimos anos. Isso, de alguma maneira, transforma o fato de colocar um ponto final na pesquisa em uma tarefa custosa. A complexidade da rede de questionamentos que surgem a partir dos movimentos realizados na educação no Brasil nos últimos anos somada à cadeia de conhecimento que se forma a partir do exame de nossas perguntas-problema tornam, de fato, difícil encerrar a tese. Nesse trabalho, como em toda produção científica, diversos questionamentos surgem a partir das análises, permitindo sua continuação, refletida em novos questionamentos e novos resultados. Porém, é necessário retornar, como em um último movimento deste circuito, às perguntas que motivaram esse trabalho: quais sentidos de *aluno*, *escola* e *ensino* são sustentados no espaço de enunciação Brasil a partir das propostas do ESP? Como esses temas significam em textos contrários ao ESP? Em que medida essas discussões podem conduzir sentidos no processo ensino-aprendizagem?

As análises empreendidas na tese confirmam a hipótese proposta: para o ESP, o aluno é um ator que tem a habilidade de impedir a ameaça da doutrinação ao mesmo tempo que é altamente vulnerável à doutrinação dos professores; a escola, ambiente hostil e de não segurança para os alunos, é o local onde o ensino deve ser monitorado e controlado, pois, se livre, o ensino pode ser perigoso ao aluno-vítima e a família é a garantia de oferecimento e ou de fomento de um ensino mais seguro e monitorado, seja feito dentro ou fora da escola. Além disso, a pesquisa apontou que existe diferença, no universo do ESP, entre aluno e estudante. As análises mostraram, também, que existem pontos de contato e de distanciamento entre as propostas ESP e as propostas contrárias.

Chegamos à conclusão de que o ensino atual, para o ESP, é doutrinador por ensinar às crianças, nas “escolas comunistas”, posicionamentos políticos de esquerda, resultando em uma formação de “pequenos comunistas”, que teria como objetivo fortalecer partidos dos professores. Como muito bem apontado por Penna (2016). Em “O ódio aos Professores”, após analisar algumas materialidades disseminadas nas redes do ESP, o professor apresenta que

a crítica à escola/universidade se mistura com a crítica ao PT. Não vou nem falar da representação extremamente ofensiva dos presidentes Lula e Dilma, o primeiro como um analfabeto e a segunda como uma mulher idiota. A frase diz “‘Pátria Educadora’ não é só isso... ... é ISTO!!!”. Ocupando o topo do prédio da escola, existe um monstro alado: em seu peitoral está escrito “movimentos sociais” e em cada uma das asas, “luta de classes” e “ideologia de gênero”. Existem placas explicitando quatro elementos

proibidos na frente da escola: a Cruz, a Estrela de David, um coração e um cérebro. A escola representada como um espaço terrível de corrupção dos inocentes. E quem são os agentes desta corrupção? Os professores (PENNA, 2016).

Nos trabalhos de Penna (2016), várias análises apresentam materialidades do ESP que defendem que a doutrinação é feita pelo professor, que ensina questões que atentam à moral, como podemos ver nesse trecho:

Uma mulher, com seus cabelos presos, usa os seguintes adereços: pulseiras, um pentagrama tatuado no braço (referência comum ao satanismo), uma estrela vermelha na camisa (a única coisa colorida e uma referência, de novo, ao PT) e um símbolo que parece o do anarquismo. Tanto nesta imagem como na anterior os olhos das professoras não aparecem, ocultos pelos seus óculos, reforçando a sua desumanização. Na camisa desta mulher está escrito “escola pública”, ou seja, ela representa a professora da escola pública. Essa professora segura uma criança mais baixa do que ela, que presumivelmente é um dos seus alunos. Na camisa da criança está escrito “jovem inocente” e ela tem seus olhos arregalados e corpo relaxado, como se estivesse hipnotizado ou paralisado, e sua cabeça está aberta, sem o seu topo. A professora então vomita dentro da cabeça da criança uma substância, sobre a qual está escrito “lixo”. Ao lado do desenho, uma fala que parece ser da professora: “Religião é para pessoas estúpidas... tudo o que você precisa é de sexo, sexo, sexo...” (PENNA, 2016).

Além disso, sentidos conflitantes de neutralidade do ensino conflitam diretamente com sentidos de liberdade – de cátedra, de expressão, do pensamento – e na medida em são constituídos no espaço de enunciação, passam a estabelecer possibilidades interpretativas distintas, que nos faz pensar sobre sentidos de liberdade no universo do ESP. Liberdade significa de maneira análoga ao que é entendido como liberdade do pensamento e de cátedra? Ou liberdade é se livrar de determinada corrente ideológica?

A tese também apresentou um novo mecanismo de análise para a Semântica do Acontecimento. Trata-se do Domínio de Projeções de Sentidos (DPS), instrumento que, somado aos elementos analíticos da Semântica do Acontecimento, possibilita a analistas observar projeções de sentidos do termo analisado. Como dito, o DPS está, no que tange a temporalidade do acontecimento, para a futuridade da enunciação, apresentando sentidos plausíveis, sustentados por paráfrases possíveis ao se pensar as relações de reescrituração e articulação. Tal movimento abre possibilidades inovadoras no tangente às análises produzidas na área dos estudos semânticos enunciativos históricos.

Outra questão intrigante que a tese permitiu a reflexão é a do movimento político e institucional no final dos anos 2010 e início dos 2020. Nesse período, o Escola Sem Partido se

tornou real e passou a funcionar em diversos espaços educacionais, mesmo após ter o STF julgado a inconstitucionalidade de leis criadas a partir do projeto Escola Sem Partido. No Brasil de Bolsonaro, a trajetória catastrófica da pasta da educação confirma a existência e o funcionamento do ESP nas redes escolares brasileiras. O funcionamento desastroso do ministério da educação nos quatro anos da gestão Bolsonaro apresenta a ideia geral do pensamento de políticos brasileiros ultraconservadores, mais especificamente, daqueles que se identificam e se posicionam em um lugar que vem sendo chamado de direita conservadora no cenário político do país. O governo bolsonarista, movido por sua ideologia divulgada como neoliberal, desferiu ataques absurdos às universidades públicas, se movimentou a partir de um entendimento negacionista sobre a ciência e, mais especificamente, sobre vacina durante a pandemia de COVID-19 – tal postura resultou na morte de mais de 688 mil pessoas – além do corte de financiamento da educação básica e da educação superior, dentre tantos outros feitos polêmicos, que seguem sintetizados no quadro abaixo:

Quadro 36 – Retrospectiva de polêmicas no MEC no governo Bolsonaro

MINISTRO	PERÍODO	POLÊMICA
RICARDO VÉLEZ-RODRÍGUEZ	JAN-2019	Promessa de dar ênfase à Educação Moral e Cívica, em todas as etapas da educação básica (CARTACAPITAL, 2019a).
	FEV-2019	Divulgação da agenda de prioridades para a educação sem detalhamentos e sem um estudo estruturante (G1, 2019a).
		Envio de carta às escolas públicas do Brasil com o Slogan da campanha de Bolsonaro, propondo a filmagem de alunos durante a execução do hino nacional (G1, 2019b).
	MAR-2019	Suspensão de Avaliação da Alfabetização dos Estudantes por dois anos (CARTACAPITAL, 2019b). Série de exonerações e disputas ideológicas no MEC (BERMÚDEZ, 2019).
ABRAHAM WEINTRAUB	ABR-2019	ENEM 2019 ameaçado (PUTTI, 2019) e crise no INEP (O GLOBO, 2019).
		Perseguição às Universidades Federais: balbúrdia (DUARTE, 2021).
		Primeiro congelamento de verbas da educação: redução de 1,7 bilhões de reais das universidades federais (TENENTE; FIGUEIREDO, 2019).
		Suspensão de 4,5 mi de bolsas de iniciação científica, mestrado e doutorado (ALVES, 2019).
	JUL-2019	Plano de Implantação de 108 escolas Cívico-militares até 2023 (SALDAÑA, 2019a).
	SET-2019	MEC retira apoio à proposta que previa FUNDEB permanente (RODRIGUES, 2019).
		Entrega de ofício que retoma as diretrizes do Escola Sem Partido para as redes de ensino do Brasil (SALDAÑA, 2019b).
	DEZ-2019	MEC e Bolsonaro dizem que Escola Sem Partido está em operação no Brasil (COSTA, 2019).
	JAN-2020	Falha nos questionários do ENEM 2019 afeta 6 mil candidatos

MINISTRO	PERÍODO	POLÊMICA
		(G1, 2020a).
	MAR-2020	Pandemia na Educação: falta de investimento em conectividade (PAMPLONA, 2021).
	MAI-2020	ENEM 2020 é adiado sem adaptação de calendário ou proposta de recomposição de aprendizagem (BETIM, 2021).
CARLOS ALBERTO DECOTELLI	JUL-2020	Polêmicas com currículo do ministro, titulação falsa (G1, 2020b).
		Acusação de Plágio na dissertação de mestrado do ministro (DW, 2020).
MILTON RIBEIRO	OUT-2020	Guia Volta às Aulas na pandemia: pouco investimento e baixa execução orçamentaria (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2020).
		Retrocesso nas políticas de Educação Inclusiva (BARIFOUSE, 2021).
	JAN-2021	ENEM 2020: menor participação da década (LESME, 2021).
	MAR-2021	Prioridade ao <i>HOMESCHOOLING</i> (ALFANO, 2021).
	MAI-2021	Lançamento de Cartilha do <i>HOMESCHOOLING</i> pelo MEC (BRASIL, 2021).
	NOV-2021	Retomada da proposta de escolas cívico-militares com o anúncio de inauguração de 216 escolas nesse formato (VILELA, 2021).
		ENEM 2021: crise no INEP, acusação de troca de questões da prova devido à interferência ideológica (MOYA, 2021; CNN BRASIL, 2021).
	MAR-2022	Escândalo do gabinete paralelo (PIRES; FRAZÃO; AFFONSO, 2022) e propina em dinheiro e ouro (MATTOS, 2022).
VICTOR GODOY VEIGA	JUL-2022	Inoperância do MEC na recuperação da Educação pós pandemia (SOUZA, 2022).
	OUT-2022	Promessa falsa de alfabetização em seis meses via aplicativo GraphoGame (GRANCHI, 2022).

Fonte: Adaptação de Quatro Anos de Descaso com a Educação (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2022).

É importante se atentar a um aspecto específico desse trajeto do caos: o *homeschooling*, ou, como tem sido defendido pelo MEC, a educação domiciliar. Hoje em dia, no Brasil, a prática de *homeschooling* pode ser entendida como criminosa pois incorre em abandono intelectual. O abandono intelectual é um crime tipificado no artigo 246 do Código Penal brasileiro e ocorre quando o pai, mãe ou responsável deixa de garantir a educação primária de seu filho. No Brasil, o ensino é obrigatório entre os 4 e 17 anos. Os pais ficam responsáveis por colocar as crianças na educação infantil a partir dos 4 anos e por sua permanência até os 17. Essa questão é definida no art. 4º e 6º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96. Também é obrigação da escola notificar as autoridades competentes a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% do total permitido, conforme Art. 12, VIII, da mesma lei. O artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/90 – diz que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, e o artigo 55 diz que os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos na rede regular de ensino.

Mesmo com todo o arcabouço legal garantindo o direito de matrícula da criança em uma instituição de ensino, o *homeschooling* foi massivamente defendido pelo governo Bolsonaro, visto que uma cartilha sobre o tema foi lançada e postada no site institucional do Ministério da Educação. Segundo o site, a cartilha foi

[...] criada com o objetivo de esclarecer o que é a educação domiciliar, apontar dados estatísticos e históricos, contextualizar o tema da regulamentação, além de apontar os propósitos dessa modalidade de ensino. A cartilha contém 20 páginas e define a educação domiciliar como uma modalidade de ensino dirigida pelos próprios pais, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para a vida, exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

O documento aponta casos reais de estudantes de outros países, do ensino fundamental ou médio, que estudam em regime de educação domiciliar. Além disso, a cartilha traz a informação de que cerca de 35 mil crianças e adolescentes do Brasil já estudam em regime de educação domiciliar, estimativa anterior à Covid-19, que ressaltou ainda mais a necessidade de regulamentação dessa modalidade de ensino (BRASIL, 2021).

Diferentemente do que foi o ensino remoto – prática feita por redes de ensino durante a pandemia de COVID-19 – o *homeschooling* acaba com a participação da instituição escolar e com a participação do professor na formação do educando, passando para a família a responsabilidade pelo ensinamento dos conteúdos de formação garantidos na BNCC e nos PCNs. Ousamos lançar a hipótese de que o *homeschooling* é mais uma faceta do ESP, se tornando, talvez, o ESP 3.0. Reforçado pela ideia de “liberdade” de escolha do que deve ser discutido com os filhos, o ESP, nessa nova faceta, caminha para a destruição da educação, sobretudo a pública e de qualidade. O ideário do Escola Sem Partido existe, está materializado e dentro das escolas, reproduzido como discurso de ódio aos professores, à escola pública e à liberdade de cátedra. Ao aluno, resta apenas atuar como um vigilante vendado: seguir jogado no centro da contradição de ser, ao mesmo tempo, aquele que sofre o ataque – seja contra à sua sexualidade (com a “ideologia de gênero”), seja contra à sua religião (com outras que não cristãs), seja contra à sua orientação política (com os ataques comunistas/esquerdistas dos professores). Para o ESP: vigiar, de olhos tampados, é o que resta.

É importante a retirada das amarras e necessária a expansão dos horizontes da visão, com o objetivo de ampliar ainda mais a carga crítica para a conquista da autonomia do educando.

REFERÊNCIAS

ALFANO, B. Governo define homeschooling como prioridade à frente de temas estruturais apesar de modalidade atingir apenas 0,04% dos alunos. **O Globo**, 3 mar. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/governo-define-homeschooling-como-prioridade-frente-de-temas-estruturais-apesar-de-modalidade-atingir-apenas-004-dos-alunos-24893493>. Acesso em: 4 abr. 2021.

ALMEIDA, E. N. **Da construção do “ofício de aluno”**: observando, ouvindo e interpretando visões e versões de jovens alunos: uma pesquisa em duas séries da educação básica de uma escola particular de Belo Horizonte/MG. Orientador: Sandra de Fátima Pereira Tosta. 2011. 123 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.

ALVES, C. O que pensa o novo ministro. **Uol Notícias**, 10 jul. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/chico-alves/2020/07/10/novo-ministro-da-educacao-defende-castigo-fisico-para-criancas.htm>. Acesso em: 14 mar. 2020, 15:43.

ALVES, G. Ex-presidentes do CNPq dizem que décadas de investimento em pesquisa estão em risco. **Folha de S.Paulo**, 25 jul. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2019/07/ex-presidentes-do-cnpq-dizem-que-decadas-de-investimento-em-pesquisa-estao-em-risco.shtml>. Acesso em: 20 jun. 2020.

AMAZON. **Cartilha Caminho Suave**: Alfabetização pela Imagem. Disponível em: <https://m.media-amazon.com/images/I/51UcPAjpnaL.jpg>. Acesso em: 12 out. 2021.

AQUINO, R. A ideologia do Escola Sem Partido. **Movimento Liberdade para Educar**, 24 abr. 2016. Disponível em: <https://liberdadeparaensinar.wordpress.com/tag/instituto-millennium/>. Acesso em: 12 julh. 2021.

ARANHA, M. L. A. **História da Educação e da Pedagogia**. São Paulo: Editora Moderna, 2006.

ARISTÓTELES. **Poética**. Edición trilingüe por Valentin Garcia Yebra. Gredos, Madrid, 1992.

ARISTÓTELES. **Retórica**. Introducción, traducción y notas por Quintin Racionero. Gredos, Madrid, 1999.

ASSIS, R. M. A educação brasileira durante o período militar: a escolarização dos 7 aos 14 anos. **Educação em Perspectiva**, Viçosa, MG, v. 3, n. 2, 2013. DOI: 10.22294/eduper/ppge/ufv.v3i2.171. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/educacaoemperspectiva/article/view/6512>. Acesso em: 9 jun. 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO ENSINO DE HISTÓRIA (ABEH). Carta de repúdio da ABEH à proposta de lei que inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido". **ANPED**, 17 ago. 2015. Disponível em: <https://www.anped.org.br/news/carta-de-repudio-da-abeh-proposta-de-lei-que-inclui-entre-diretrizes-e-bases-da-educacao>. Acesso em: 11 jul. 2021, 19:33.

BAHIA. Assembleia Legislativa da Bahia. **PL nº 22.432, de 2017**. Instituiu, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, o “Programa Escola sem Partido”. Disponível em: <https://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/proposicao/PL-22.432-2017>. Acesso em: 21 jun. 2021.

BAHIA. Vitória da Conquista. **Projeto de Lei nº 019, de 01 de agosto de 2014**. Dispõe sobre a criação do “Programa Escola Sem Partido” no âmbito do município de Vitória da Conquista. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/0B6JLGVNRLVVseTN4R2dXbE5zdG8/view?resourcekey=0-qTRJEYwzD-AcD_wamj5ZVQ. Acesso em: 21 jun. 2021.

BALEEIRO, A.; LIMA SOBRINHO, B. L. **Constituições Brasileiras: 1946**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.

BARIFOUSE, R. Decreto de Bolsonaro para alunos com deficiência é retrocesso de 30 anos, diz pedagoga da Unicamp. **BBC News Brasil**, São Paulo, 28 ago. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58347504>. Acesso em: 9 set. 2021.

BBC NEWS BRASIL. **O que é 'blackface' e por que é considerado tão ofensivo?** 20 set. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-49769321>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BERMÚDEZ, A. C. No Twiter, Olavo de Carvalho associa crise no MEC a demitido no Itamaraty. **Uol Educação**, 11 mar. 2019. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2019/03/11/olavo-de-carvalho-associa-crise-no-mec-a-demitido-no-itamaraty.htm>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BETIM, F. Piora na pandemia motiva pedidos para adiar o Enem, mas educadores apontam que medida é insuficiente. **El País**, São Paulo, 14 jan. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-01-14/piora-na-pandemia-motiva-pedidos-para-adiar-o-enem-mas-educadores-apontam-que-medida-e-insuficiente.html>. Acesso em: 9 set. 2021.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Educação é a Base. Brasília: MEC/CONSED/UNDIME, 2017b.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Direitos Indisponíveis**. 2008. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/noticias/115436-direitos-indisponiveis\)%2C%20consulta#:~:text=S%C3%A3o%20os%20direitos%20dos%20quais,co rpo%2C%20embora%20ele%20lhe%20pertencem%20a%20a7a](https://www.camara.leg.br/noticias/115436-direitos-indisponiveis)%2C%20consulta#:~:text=S%C3%A3o%20os%20direitos%20dos%20quais,co rpo%2C%20embora%20ele%20lhe%20pertencem%20a%20a7a). Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 246, de 2019**. Institui o “Programa Escola sem Partido”. 2019a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190752>. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 0502, de 2019**. Institui o programa “Escola Sem Mordça” em todo o território Nacional. 2019b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191271>. Acesso em: 9 jun. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6005, de 2016**. Institui o programa “Escola livre” em todo o território nacional. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2094685>. Acesso em: 9 jun. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7180, de 2014**. Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722&ord=1>. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 867, de 2015**. Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido". Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668>. Acesso em: 9 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 27 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm#:~:text=Constitui%C3%A7%C3%A3o34&text=Art%201%C2%BA%20%2D%20A%20Na%C3%A7%C3%A3o%20brasileira,15%20de%20novembro%20de%201889. Acesso em: 27 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 27 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 27 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 27 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 27 jun. 2021.

BRASIL. **Lei de 15 de outubro de 1827**. Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM..-15-10-1827.htm. Acesso em: 27 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 27 jun. 2021.

BRASIL. **Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996:** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Congresso Nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Último acesso: 27 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lançada Cartilha de Educação Domiciliar.** 28 maio 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2021/05/lancada-cartilha-de-educacao-domiciliar#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20\(MEC,os%20prop%C3%B3sitos%20dessa%20modalidade%20de](https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2021/05/lancada-cartilha-de-educacao-domiciliar#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20(MEC,os%20prop%C3%B3sitos%20dessa%20modalidade%20de). Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Nota Técnica 01/2016 PFDC.** Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2017a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-7180-14-valores-de-ordem-familiar-na-educacao/documentos/outros-documentos/nota-tecnica-01-2016-pfdc/view>. Acesso em: 12 jul. 2021, 00:25.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Comunicação Social. **Pesquisa brasileira de mídia 2016:** hábitos de consumo de mídia pela população brasileira. Brasília: Secom, 2016. Disponível em: <http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa/lista-de-pesquisas-quantitativas-e-qualitativas-de-contratos-atuais/pesquisa-brasileira-de-midia-pbm-2016-1.pdf/view>. Acesso em: 13 maio 2020, 13:13.

BRASIL. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. **Parâmetros Curriculares Nacionais: PCN Ensino Fundamental.** Brasília: MEC, SEMTEC, 1997.

BRASIL. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. **Parâmetros Curriculares Nacionais. PCN Ensino Médio.** Brasília: MEC, SEMTEC, 2000.

BRASIL. Senado Federal. **Constituições Brasileiras.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>. Acesso em: 1 jul. 2021, 23:14.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 193, de 2016.** Inclui entre as diretrizes e bases da educação nacional, de que trata a Lei nº 9.394. de 20 de dezembro de 1996, o “Programa Escola sem Partido”. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125666>. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Constituição 30 anos:** As Constituições Brasileiras de 1824 e 1988. 3 out. 2018. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/633535994/constituicao-30-anos-as-constituicoes-brasileiras-de-1824-a-1988>. Acesso em: 2 jul. 2021, 11:48.

CALDAS, R. R. **Narrativas em movimento:** do “Escola sem Partido” à “Educação Democrática”: história pública e trajetórias docentes. Orientador: Juniele Rabêlo de Almeida. 2018. 339 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

CALDAS, R. R. O antimovimento social “Escola Sem Partido” e a negação da produção de subjetividades nos espaços públicos. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 29, 2017, Brasília. **Anais [...]**. Brasília: UNB, 2017. Disponível em: https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1502744165_ARQUIVO_TextocompletoEncontroNacionalAnpuh2017.pdf. Acesso em 2 jul. 2021.

CAROLLI, A. L. **Desconstrução de discursos discriminatórios sobre a diversidade de expressão da sexualidade e da identidade de gênero expressos entre alunos e alunas do ensino médio**. Orientador: Maria José de Jesus Alves Cordeiro. 2017. 201 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Unidade Universitária de Paranaíba, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Paranaíba, 2017.

CARTACAPITAL. **Governo Bolsonaro suspende avaliação de alfabetização até 2021**. 25 mar. 2019b. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/governo-bolsonaro-suspende-avaliacao-de-alfabetizacao-ate-2021/>. Acesso em: 20 jun. 2020.

CARTACAPITAL. **Ministro da educação dará ênfase à Educação Moral e Cívica nas escolas**. 5 fev. 2019a. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/ministro-da-educacao-diz-que-dara-enfase-a-educacao-moral-e-civica-nas-escolas/>. Acesso em: 20 jun. 2020.

CARVALHO, F.; POLIZEL, A.; MAIO, E. Uma escola sem partido: discursividade, currículos e movimentos sociais. **Semina: ciências sociais e humanas**, v. 37, n. 2, 2016.

CNN BRASIL. **Não houve interferência no Enem, diz Milton Ribeiro à CNN**. 16 nov. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/nao-houve-interferencia-no-enem-diz-milton-ribeiro-a-cnn/>. Acesso em: 15 dez. 2021.

COLOMBO, L. R. Reflexões sobre o escola sem partido e seu avanço no campo das políticas educacionais brasileiras. **Entropia**, v. 2, n. 3, jan./jun, 2018.

CONCLI, R. Após 20 anos, LDB não trouxe avanço pleno para educação no Brasil. **Jornal da USP**, São Paulo, 31 jan. 2017. Disponível em: jornal.usp.br/?p=65899. Acesso em: 20 jun. 2021.

COSTA, R. Bolsonaro defende Weintraub e diz que Escola sem Partido está em operação. **Estado de Minas**, 18 dez. 2019. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2019/12/18/interna_politica,1109094/bolsonaro-defende-weintraub-e-escola-sem-partido-em-operacao.shtml. Acesso em: 20 jun. 2020.

CSI. In: DICIONÁRIO infopédia de Grego – Português. Porto: Porto Editora, 2003-2020. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/grego-portugues/ξ>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CSI. In: DICIONÁRIO Priberam. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/CSI>. Acesso em: 11 ago. 2020.

DEBATE. **Escola Sem Partido - Sala Debate – Canal Futura**. 19 jul. 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=J2v7PA1RNqk>. Acesso em: 11 jul. 2021, 23:19.

DETSCHER WELLE (DW). **Decotelli é acusado de plágio em dissertação de mestrado**. 27 jun. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/novo-ministro-da-educacao-7-acusado-de-plagio-em-dissertacao-7-de-mestrado/a-53968204>. Acesso em: 9 set. 2020.

DIAS, L. F. A "linguagem cidadã" em questão: uma abordagem enunciativa. In: BRESSANIN, J. A.; ZATTAR, N.; KARIM, T. M.; DI RENZO, A. M. (org.). **Linguagem e interpretação: a institucionalização dos dizeres na história**. Campinas: Editora RG, 2013d. p. 211-222.

DIAS, L. F. Acontecimento Enunciativo e Formação Sintática. **Revista Línguas e Instrumentos Linguísticos**, Campinas: Projeto História das Ideias Linguísticas no Brasil, n. 35, p. 99-138, jan./jun. 2015a.

DIAS, L. F. Enunciação e forma linguística. **Revista de Estudos da linguagem**, Belo Horizonte, v. 21, n.1, p. 223-238, jan./jun. 2013b.

DIAS, L. F. **Enunciação e relações linguísticas**. Campinas, SP: Pontes Editora, 2018.

DIAS, L. F. Enunciar o ininteligível. In: MARIANI, B. S.; MOREIRA, C. B.; DIAS, J. P.; BECK, M. (org.). **O indizível, o ininteligível e o imperceptível**. Niterói: EDUFF, 2017.

DIAS, L. F. Formações nominais designativas da língua do Brasil: uma abordagem enunciativa. **Letras**, Santa Maria, v. 23, n. 46, p. 11-22, jan./jun. 2013c.

DIAS, L. F. Língua e nacionalidade no Brasil na primeira metade do século XX. **Polifonia**, Cuiabá, v. 22, n. 31, p. 11-31, jan./jul., 2015b.

DIAS, L. F. Nomes de cidades de Mato Grosso: uma abordagem enunciativa. In: KARIM, T. M.; DI RENZO, A. M.; BRESSANIN, J. A.; KARIM, J. M. (org). **Atlas dos nomes que dizem das histórias das cidades brasileiras: um estudo semântico-enunciativo do Mato Grosso (Fase I)**. Campinas: Pontes, 2016.

DIAS, L. F. **Os sentidos de idioma nacional: as bases enunciativas do Nacionalismo Linguístico no Brasil**. Campinas: Editora Pontes, 1996.

DIAS, L. F. Pertinência enunciativa e sustentação referencial: nos limites do sintático e do semântico. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade de Passo Fundo**, v. 9, n. 2, p. 389-398, jul./dez. 2013a.

DIAS, L. F. Sentido e enunciação: a atualidade do conceito de acontecimento na Semântica. **Revista Estudos da Língua(gem)**, Vitória da Conquista, v. 13, n. 1, p. 229-248, 2015c. DOI: 10.22481/el.v13i1.1291.

DIAS, L. F.; SILVA, E. E. R. R. Formas nominais designativas na constituição do perfil feminino: uma abordagem enunciativa. **Revista (Con)Textos Linguísticos**, v. 9, n. 12, p. 149-161, 2015a.

DIAS, L. F.; SILVA, E. E. R. R. O pronome sujeito e as formas imperativas. *In*: DIAS, L. F.; LACERDA, P. B. G.; DALMASCHIO, L. (org.). **Enunciação e materialidade linguística**. Belo Horizonte: FALÉ/UFGM, 2015b.

DIAS, L. F.; ZATTAR, N. O funcionamento do vocativo: uma abordagem da enunciação. **Domínios de Linguagem**, Uberlândia, v. 11, n. 4, p. 1136-1151, out./dez., 2017. DOI: 10.14393/DL31-v11n4a2017-3.

DUARTE, M. ‘Balbúrdia’ e ‘arruaça’: MPF processa Abraham Weintraub por ofensas contra universidade públicas. **O Globo**, 22 abr. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/balburbia-arruaca-mpf-processa-abraham-weintraub-por-ofensas-contras-universidades-publicas-1-24982900>. Acesso em: 3 maio 2021.

ESCOLA SEM PARTIDO. **Instagram Oficial**. Disponível em: <https://instagram.com/escolasempartidooficial>. Acesso em: 12 out. 2021, 10:50.

ESCOLA SEM PARTIDO. **Por uma lei contra o abuso da liberdade de ensinar**. Disponível em: <http://escolasempartido.org/programa-escola-sem-partido/>. Acesso em: 12 set. 2019, 03:22.

FERREIRA, P. Escola sem Partido anuncia suspensão de atividades, e criador do movimento desabafa: ‘Esperávamos apoio de Bolsonaro’. **O Globo**, 18 jul. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/escola-sem-partido-anuncia-suspensao-de-atividades-criador-do-movimento-desabafa-esperavamos-apoio-de-bolsonaro-23817368>. Acesso em: 21 jul. 2021, 00:26.

FORUM. **Instagram oficial do governo divulga foto de mãos que imitam armas, marca de Bolsonaro**. 11 maio 2019. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/2019/5/11/instagram-oficial-do-governo-divulga-foto-de-mos-que-imitam-armas-marca-de-bolsonaro-55857.html>. Acesso em: 20 jun. 2020.

FREIRE, P. Conscientização e alfabetização: uma nova visão do processo. *In*: FÁVERO, O. (org.). **Cultura popular, educação popular: memória dos anos 1960**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

FREIRE, P. **Educação como prática de liberdade**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1985.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

FREITAS, E. P. O Movimento Escola Sem Partido e a “Escola com Religião”: aproximações a partir da série Star Trek: Deep Space Nine. **Revista Acadêmica Licenciaturas**, v. 6, n. 1, p. 76-85, jan./jun., 2018.

FREITAS, H.; OLIVEIRA, M.; SACCOL, A. Z.; MOSCAROLA, J. O método de Pesquisa Survey. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 105-112, jul./set. 2000. Disponível em: http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/1138_1861_freitashenriquerausp.pdf. Acesso em: 20 jun. 2020.

G1. Entenda as polêmicas sobre os títulos acadêmicos do novo ministro da Educação, Carlos Alberto Decotelli. 29 jun. 2020b. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/06/29/entenda-as-polemicas-sobre-os-titulos-academicos-do-novo-ministro-da-educacao-carlos-alberto-decotelli.ghtml>. Acesso em: 8 set. 2020.

G1. Erro na correção do Enem 2019 afetou cerca de 6 mil candidatos, diz Weintraub. 20 jan. 2020a. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/enem/2019/noticia/2020/01/20/erro-na-correcao-do-enem-2019-afetou-cerca-de-6-mil-candidatos-diz-weintraub.ghtml>. Acesso em: 20 jun. 2020.

G1. MEC envia carta às escolas pedindo que crianças sejam filmadas durante execução do Hino Nacional. 25 fev. 2019b. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/02/25/mec-envia-carta-as-escolas-pedindo-que-criancas-sejam-filmadas-durante-execucao-do-hino-nacional.ghtml>. Acesso em: 20 jun. 2020.

G1. Metas na educação: veja comparativo das 7 prioridades do MEC com ações obrigatórias previstas na lei do PNE. 16 mar. 2019a. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/03/16/metas-na-educacao-veja-comparativo-das-7-prioridades-do-mec-com-acoes-obrigatorias-previstas-na-lei-do-pne.ghtml>. Acesso em: 20 jun. 2020.

GADOTTI, M. A escola cidadã frente ao “Escola sem partido”. In: AÇÃO EDUCATIVA (org.). **A ideologia do movimento Escola Sem Partido:** 20 autores desmontam o discurso. São Paulo: Ação Educativa, 2016. p. 154.

GHIRALDELLI JÚNIOR, P. **História da educação brasileira.** 5. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

GÓES, A. Educação: escola sem partido é a principal bandeira de Jair Bolsonaro. **O Globo**, 28 out. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/educacao-escola-sem-partido-a-principal-bandeira-de-jair-bolsonaro-23193686>. Acesso em: 14 fev. 2019, 20:38.

GRANCHI, G. GraphoGame: por que app citado por Bolsonaro não alfabetiza alunos ‘em 6 meses’. **BBC News Brasil**, São Paulo, 18 out. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63294813>. Acesso em: 20 out. 2022.

GUILHAUMOU, J.; MALDIDIER, D. Efeitos do arquivo. A Análise do Discurso no lado da História. In: ORLANDI, E. P. (org.). **Gestos de leitura:** da História no discurso. Campinas: Editora da Unicamp, 1994.

GUIMARÃES, E. A enumeração funcionamento enunciativo e sentido. **Cadernos de Estudos Linguísticos**, Campinas, v. 51, n. 1, p. 49-68, jan./jun. 2009.

GUIMARÃES, E. **Análise de texto:** Procedimentos, análises, ensino. Campinas: Editora RG, 2011.

GUIMARÃES, E. Argumentatividade e argumentação. **Revista Desenredo**, v. 9, n. 2, p. 271-283, jul./dez. 2013a.

GUIMARÃES, E. Designação e espaço de enunciação: um encontro político no cotidiano. **Letras, Língua e literatura: limites e fronteiras**, n. 26, p. 53-62, 2003.

GUIMARÃES, E. Domínio semântico de determinação. *In*: GUIMARÃES, E.; MOLLICA, M. C. (org.). **A palavra: forma e sentido**. Campinas: Pontes, 2007.

GUIMARÃES, E. Enunciação e história. *In*: GUIMARÃES, E. (org.). **História e sentido na linguagem**. Campinas: Pontes, 1989.

GUIMARÃES, E. Espaço de enunciação, Cena enunciativa, Designação. **Fragmentum (UFSM)**, v. 40, p. 49-76, 2014. DOI: 10.5902/17264.

GUIMARÃES, E. Ler um texto uma perspectiva enunciativa. **Revista da ABRALIN**, v. 12, n. 2, p. 189-205, jul./dez. 2013b.

GUIMARÃES, E. Língua e enunciação. **Caderno de Estudos Linguísticos**, Campinas, v. 30, p. 99-103, jan./jun. 1996.

GUIMARÃES, E. Metáfora, oxímoro e argumentatividade. **Estudos da Língua(gem)**, Vitória da Conquista, v. 13, n. 1, p. 151-168, junho de 2015.

GUIMARÃES, E. **Os Limites do Sentido**. Campinas: Pontes, 1995b.

GUIMARÃES, E. Os limites do sentido: um estudo histórico e enunciativo da linguagem. 4. ed. Campinas: Editora RG, 2010.

GUIMARÃES, E. **Semântica do acontecimento**. 2. ed. Campinas: Pontes, 2002.

GUIMARÃES, E. **Semântica: enunciação e sentido**. Campinas, SP: Pontes Editora, 2018.

GUIMARÃES, E. **Texto e argumentação: um estudo de conjunções do português**. Campinas: Pontes, 1987.

GUIMARÃES, E. Texto e enunciação. **Organon**, Porto Alegre, v. 9, n. 23, p. 63-67, 1995a.

HERKENHOFF, J. B. **Constituinte e Educação**. Petrópolis: Vozes, 1987.

ISO. **ISO 32000-1:2008**. Disponível em: <https://www.iso.org/standard/51502.html>. Acesso em: 20 jun. 2021.

KARIM, T. M. **Dos nomes à história - o processo constitutivo de um Estado**: Mato Grosso. Campinas, SP: [s.n.], 2012.

KATZ, E. P. **Escola Sem Partido: Uma análise das investidas de poder sobre as identidades docentes**. Orientador: Andresa Silva da Costa Mutz. 2017. 141 fl. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande-RS, 2017a.

KATZ, E. P.; MUTZ, A. S. C. A construção de uma identidade docente desejável no discurso do Movimento Escola Sem Partido. **Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, v. 26, n. 2, ago. 2018.

KATZ, E.; MUTZ, A. Escola sem partido – produção de sentidos e disputas em torno do papel da escola pública no Brasil. **ETD: Educação Temática Digital**, v. 19, p. 184-205, 2017b.

LESME, A. Enem 2021 termina com a menor participação em mais de uma década. **Uol**, 29 nov. 2021. Disponível em: <https://vestibular.brasilecola.uol.com.br/enem/enem-2021-termina-com-a-menor-participacao-em-mais-de-uma-decada/351631.html>. Acesso em: 5 fev. 2022.

LIMA, B. A. **Caminho Suave: Alfabetização pela imagem**. Renovada, ampliada e atualizada. 132. ed. São Paulo: Caminho suave Edições, 2015. Reimpressão 2017.

LIQUER, I. R. **Educação e Cidadania: Reflexões sobre a (in)constitucionalidade do projeto de lei brasileiro “Escola sem Partido”**. Orientador: Luísa Neto. 2017. 100 f. Dissertação (Mestrado em Direito Ciências Jurídico-Políticas) – Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Porto, 2017.

MANHAS, C. Nada Mais Ideológico que “Escola Sem Partido. *In*: SOUZA, A. L. S. *et al.* **A ideologia do movimento Escola Sem Partido**. São Paulo: Ação Educativa, 2017.

MATTOS, M. Prefeitos reiteram que pastor pedia propina em dinheiro e até em ouro para obter verba no MEC. **G1**, 5 abr. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/04/05/prefeito-diz-a-senadores-que-pastor-cobrou-1-kg-de-ouro-em-troca-de-conseguir-verba-no-mec.ghtml>. Acesso em: 2 jul. 2022.

MENEZES, E. T. Verbete sistema educacional brasileiro. **Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil**. São Paulo: Midiamix Editora, 2001. Disponível em: <https://www.educabrasil.com.br/sistema-educacional-brasileiro/>. Acesso em: 2 jul. 2021.

MIGUEL, L. F. Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero” – Escola Sem Partido e as leis da mordada no parlamento brasileiro. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 3, set. 2016.

MORALES, J. MEC escolhe aliada do Escola sem Partido para área de livros didáticos. Relembre a discussão sobre o movimento Escola sem Partido e entenda por que a nomeação gerou críticas. **Guia do Estudante**, 11 mar. 2021. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/mec-escolhe-aliada-do-escola-sem-partido-para-area-de-livros-didaticos/>. Acesso em: 7 set. 2021, 13:01.

MOURA, F. P. **“Escola Sem Partido”**: relações entre Estado, educação e religião e os impactos no ensino de história. Orientador: Alessandra Carvalho. 2016. 189 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Ensino de História) – Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

MOURA, F. P.; SILVA, R. C. A. **6 anos de projetos “Escola sem Partido” no Brasil: levantamento dos projetos de lei estaduais, municipais, distritais e federais que censuram a liberdade de aprender e ensinar**. Brasília: Frente Nacional Escola Sem Mordada, 2020.

MOYA, I. O desmonte do Inep e os riscos para o ENEM; ouça no ‘Estadão Notícias’. **Estadão**, 15 nov. 2021. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/blogs/estadao->

podcasts/o-desmonte-do-inep-e-os-riscos-para-o-enem-ouca-no-estado-noticias/. Acesso em: 15 dez. 2021.

NAGIB, M. **Quem somos**. [2004?]. Disponível em: <http://escolasempartido.org/quem-somos/>. Acesso em: 12 set. 2019, 03:15.

NAGLE, J. **Educação e sociedade na Primeira República**. Rio de Janeiro: EPU, 1974.

O GLOBO. **Planalto confirma demissão do presidente do Inep**. 26 mar. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/planalto-confirma-demissao-do-presidente-do-inep-23553219>. Acesso em: 20 jun. 2020.

O TEMPO. **Bolsonaro ensina criança a fazer arma com os dedos e é atacado nas redes sociais**. 20 jul. 2018. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/politica/bolsonaro-ensina-crianca-a-fazer-arma-com-os-dedos-e-e-atacado-nas-redes-sociais-1.2003220>. Acesso em: 20 jun. 2020.

OLIVEIRA, R. P. O Direito à Educação na Constituição Federal de 1988 e seu restabelecimento pelo sistema de Justiça. **Revista Brasileira de Educação**, n. 11, p. 61-74. 1999.

PALAIA, N. **O fato notório**. Editora Saraiva. 1997.

PAMPLONA, N. **Segundo IBGE, 4,3 milhões de estudantes brasileiros entraram na pandemia sem acesso à internet**. 14 abr. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2021/04/segundo-ibge-43-milhoes-de-estudantes-brasileiros-entraram-na-pandemia-sem-acesso-a-internet.shtml>. Acesso em: 9 set. 2021.

PAYER, M. O. Linguagem e sociedade contemporânea – sujeito, mídia, mercado. **Revista Rua**, Campinas, v. 11, n. 1, p. 9-25, set. 2005.

PENNA, F. “Escola sem Partido” como ameaça à Educação Democrática: fabricando o ódio aos professores e destruindo o potencial educacional da escola. *In*: MACHADO, A. R.; TOLEDO, M. R. A. (org.). **Golpes na história e na escola: o Brasil e a América Latina nos séculos XX e XXI**. São Paulo: Cortez: ANPUH SP, 2017.

PENNA, F. “O ódio aos professores”. *In*: AÇÃO EDUCATIVA (org.). **A ideologia do movimento Escola Sem Partido: 20 autores desmontam o discurso**. São Paulo: Ação Educativa, 2016. Disponível em: <https://liberdadeparaensinar.wordpress.com/2015/09/18/o-odio-aos-professores/>. Acesso em: 2 jul. 2020.

PENNA, F. O Escola Sem Partido como chave de leitura do fenômeno educacional. *In*: FRIGOTTO, G. (org.). **Escola “sem” Partido: Esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: LPP/UERJ, 2017.

PENNA, F. Programa “Escola Sem Partido”: uma ameaça à educação emancipadora. *In*: GABRIEL, C. T.; MONTEIRO, A. M.; MARTINS, M. L. B. (org.). **Narrativas do Rio de Janeiro nas aulas de história**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.

PENNA, F.; ALMEIDA, R. F. O trabalho intelectual do professor de história e a construção da educação democrática. Práticas de história pública frente à Base Nacional Comum Curricular e ao Escola Sem Partido. *In*: ALMEIDA, J. R.; MENEZES, S. (org.). **História pública em debate: Patrimônio, educação e mediações do passado**. São Paulo: Letra e Voz, 2018.

PENNA, F.; FRIGOTTO, G.; QUEIROZ, F. (org.). **Educação democrática: antídoto ao Escola Sem Partido**. Rio de Janeiro: LPP/UERJ, 2018.

PENNA, F.; SALLES, D. C. A dupla certidão de nascimento do Escola Sem Partido: analisando as referências intelectuais de uma retórica reacionária. *In*: MUNIZ, A. C.; LEAL, T. B. (org.). **Arquivos, documentos e ensino de história: desafios contemporâneos**. Fortaleza: EdUECE, 2017.

PICOLI, B. A. Totalitarismo na escola: uma análise dos projetos de lei do movimento escola sem partido. *In*: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 29, 2017, Brasília. **Anais [...]**. Brasília: UNB, 2017. Disponível em: https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1490559473_ARQUIVO_Totalitarismona-escola-artigocompleto-Anpuh.pdf. Acesso em: 2 jul. 2020.

PINHEIRO, C. G. **Escola Sem Partido (ESP) versus Professores Contra o Escola Sem Partido (PCESP): tensões e discurso nas redes sociais**. Orientador: Denise Marcos Bussolleti. 2017. 251f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Pelotas, Rio Grande do Sul, 2017.

PIRES, B.; FRAZAÃO, F.; AFFONSO, J. Gabinete paralelo de pastores controla agenda e verba do Ministro da Educação. **Estadão**, 18 mar. 2022. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,pastores-controlam-agenda-e-liberacao-de-dinheiro-no-ministerio-da-educacao,70004012011>. Acesso em: 2 jul. 2022.

PROFESSORES CONTRA O ESCOLA SEM PARTIDO. **Sobre**. [200-]. Disponível em: <https://profscontraoesp.org/sobre>. Acesso em: 15 fev. 2019, 23:17.

PROFESSORES CONTRA O ESCOLA SEM PARTIDO. **Vigiando os projetos de lei: Panorama do “Escola sem Partido” no legislativo brasileiro**. [202-]. Disponível em: <https://profscontraoesp.org/vigiando-os-projetos-de-lei/>. Acesso em: 20 jun. 2021.

PUTTI, A. Sem gráfica e sem coordenador, Enem de 2019 está ameaçado. **Cartacapital**, 3 abr. 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/sem-grafica-e-sem-coordenador-enem-de-2019-esta-ameacado/>. Acesso em: 20 jun. 2020.

QUEIROGA, L. é #FAKE que o PT distribuiu mamadeiras eróticas para crianças em creches pelo país. **G1**, 28 out. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2021/10/28/e-fake-que-pt-distribuiu-mamadeiras-eroticas-para-criancas-em-creches-pelo-pais.ghtml>. Acesso em: 20 jun. 2022.

QUEIROZ, A. C. P. **Liberdade nas Constituições Brasileiras de 1824 e 1988: uma análise semântica**. Orientador: Jorge Viana Santos. 2018. 102 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2018. Disponível em:

<https://repositorio.cepelin.org/index.php/repositorioppglintesesdissertaco/article/view/130/112>. Acesso em: 1 jul. 2021.

REVISTA VEJA. **Edições – Revista Veja**. 2016 a 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/edicoes-veja/>. Acesso em: 31 out. 2021.

REVISTA VEJA. Edição 2608, ano 51, 14 nov. 2018.

RIO DE JANEIRO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. **PL nº 2974, de 2014**. Cria, no âmbito do sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, o “Programa Escola Sem Partido”. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/e4bb858a5b3d42e383256cee006ab66a/45741a7e2ccdc50a83257c980062a2c2>. Acesso em: 21 jun. 2021.

RODRIGUES, M. MEC retira apoio de proposta que prevê Fundeb permanente com 40% de recursos da União. **G1**, 19 set. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/09/19/mec-retira-apoio-de-proposta-que-preve-fundeb-permanente-com-40percent-de-recursos-da-uniao.ghtml>. Acesso em: 20 jun. 2020.

ROGÉRIO, R. M. Uma luta em torno da educação: analisando o movimento “Escola sem Partido” ou Escola “sem” Partido. **O público e o privado**, n. 30, jul./dez. 2017.

SALDAÑA, P. Plano de educação básica do MEC prevê 108 escolas militares até 2023. **Folha de S.Paulo**, 11 jul. 2019a. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/07/plano-de-educacao-basica-do-mec-preve-108-escolas-militares-ate-2023.shtml>. Acesso em: 20 jul. 2020.

SALDAÑA, P. Weintraub manda ofício para redes de ensino que retoma diretrizes do Escola sem Partido. **Folha de S.Paulo**, 23 set. 2019b. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/09/weintraub-manda-oficio-para-redes-de-ensino-que-retoma-diretrizes-do-escola-sem-partido.shtml>. Acesso em: 20 jun. 2020.

SALLES, D. C. A concepção pedagógica e o projeto educacional conservador e reacionário do Movimento Escola Sem Partido: uma crítica a partir da função de subjetivação do processo de ensino-aprendizado. **RevistAleph**, n. 28, ano XIV, jul. 2017.

SALLES, D. C. As bases do conceito de “doutrinação ideológica” do Movimento Escola Sem Partido na obra de Nelson Lehmann da Silva. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 29, 2017, Brasília. **Anais [...]**. Brasília: UNB, 2017. Disponível em: https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1492718703_ARQUIVO_Artigo_anpuh-2017.pdf. Acesso em: 2 jul. 2020.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LÚCIO, P. B. **Metodología de la Investigación**. 2. ed. Buenos Aires: McGraw-Hill, 1998.

SANTANA, E. **PL 7180/2014**. 24 fev. 2014. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/sessoes_e_reunioes;jsessionid=node0ch30snqufs71bxk0634rij854669687.node0?idProposicao=2116306. Acesso em: 14 mar. 2020.

SANTOS, T. P. **Corpo, sexualidade e resistências**: o contraste entre as propostas dos projetos denominados Escola sem Partido e as perspectivas foucaultianas. Orientador: Carlos Eduardo França. 2017. 117 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba, Paranaíba, 2017.

SAVIANI, D. **Escola e democracia**: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política. 36. ed. São Paulo: Autores Associados, 2003.

SAVIANI, D. O legado educacional do regime militar. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 28, n. 76, p. 291-312, set./dez. 2008.

SAVIANI, D. **O legado educacional do século XX no Brasil**. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2014.

SIGLIANI, L. C. S. **Desvalorização ou reconhecimento?** A contradição nos sentidos de professor. Orientador: Adilson Ventura da Silva. 2020. 148 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, BA, 2020. DOI: 10.54221/rtdppglinuesb.2020.v8i1.195.

SIGLIANI, L. C. S.; VENTURA, A. O embate de sentidos do termo Professor: uma análise semântica de propagandas veiculadas pelo MEC. **Revista Palimpsesto**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 31, 2020b.

SIGLIANI, L. C. S.; VENTURA, A. O político nas relações de sentido: uma análise semântica do termo professor na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96. **Revista Investigações**, Recife, v. 33, n. 2, p. 1-23, 2020a.

SILVA, C. D. **Glossário de Semântica da Enunciação**. Supervisor: Luiz Francisco Dias. 2019. 49 f. Relatório de Estágio pós-doutoral, 2019. Disponível em: http://www.letras.ufmg.br/padrao_cms/documentos/nucleos/enunciar/Diniz_Gloss%C3%A1rio.pdf. Acesso em: 2 jul. 2020.

SILVA, R. C. A. Os sentidos de político em disputa nas discussões públicas sobre educação e doutrinação. **Bilros**, Fortaleza, v. 6, n. 12, p. 220-240, maio./ago. 2018.

SÓ PORTUGUÊS. **Farinha do mesmo saco**. Virtuoso Tecnologia da Informação, 2007-2020. Disponível em: <https://www.soportugues.com.br/secoes/proverbios/farinhamesmosaco.php>. Acesso em: 19 ago. 2020, 23:21.

SOUZA, D. S. **Sentidos de impeachment no caso Dilma Rousseff**: um estudo semântico. Orientador: Adilson Ventura da Silva. 2019. 88 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Linguística – PPGLin, Vitória da Conquista, 2019. Disponível em: <https://repositorio.cepelin.org/index.php/repositorioppglinutesdissertaco/article/view/166/144>. Acesso em: 2 jul. 2021.

SOUZA, D. S.; VENTURA, A. Paráfrase: um mecanismo de análise da Semântica do Acontecimento. **Revista Ecos**, Cáceres, v. 26, a. 16, n. 1, p. 349-367, jan./jun. 2019.

SOUZA, M. Relatório aponta “inoperância” do MEC para reverter efeitos da pandemia na educação. **Câmara dos Deputados**, 6 jul. 2022. <https://www.camara.leg.br/noticias/894929-relatorio-aponta-%22inoperancia-do-mec-para-reverter-efeitos-da-pandemia-na-educacao>. Acesso em: 20 jul. 2022.

T.B. “O professor da minha filha comparou Che Guevara a São Francisco de Assis”: Movimento Escola Sem Partido foi criado a partir da indignação de um pai com um professor. **El País**, São Paulo, 25 jun. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/23/politica/1466654550_367696.html. Acesso em: 12 fev. 2019, 00:57.

TENENTE, L.; FIGUEIREDO, P. Entenda o corte de verba das universidades federais e saiba como são os orçamentos das 10 maiores. **G1**, 15 maio 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/05/15/entenda-o-corte-de-verba-das-universidades-federais-e-saiba-como-sao-os-orcamentos-das-10-maiores.ghtml>. Acesso em: 20 jun. 2020.

TERRA. **Universidade ensinam “sexo sem limites”, disse Ribeiro**. Vídeo mostra Milton Ribeiro falando à comunidade evangélica sobre o assunto durante culto. Publicado em jul. 2020. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/educacao/universidades-ensinam-sexo-sem-limites-disse-ribeiro,1d847a82f18a3f15c2f8308a62782276hzb0187u.html>. Acesso em: 08 jun. 2021, 15:55.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **MEC tem a pior execução orçamentária na Educação Básica para o período desde 2010**. 16 dez. 2020. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/mec-tem-a-pior-execucao-orcamentaria-na-educacao-basica-para-o-periodo-desde-2010/>. Acesso em: 15 jun. 2021.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Quatro anos de descaso com a Educação**. 25 out. 2022. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/mec-jair-bolsonaro-descaso-com-a-educacao-basica>. Acesso em: 30 out. 2022.

TRAVINCAS, A. C. T. **A tutela jurídica da liberdade acadêmica no Brasil**: a liberdade de ensinar e seus limites. Orientador: Ingo Wolfgang Sarlet. 2016. 300 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

VALADARES, J. Contra Escola sem Partido, governo do MA edita decreto por ‘escola sem censura’. **Folha de S.Paulo**, 12 nov. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2018/11/contr-escola-sem-partido-governo-do-ma-edita-decreto-por-escola-sem-censura.shtml>. Acesso em: 16 fev. 2019, 00:49.

VIEIRA, S. F. A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto. **R. bras. Est. pedag.**, Brasília, v. 88, n. 219, p. 291-309, maio/ago. 2007.

VILELA, P. R. Governo prevê implantação de 216 escolas cívico-militares até 2022. **Agência Brasil**, 24 nov. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-11/governo-preve-implantacao-de-216-escolas-civico-militares-ate-2022>. Acesso em: 15 dez. 2021.

WIKIPÉDIA. **Mamadeira de piroca**. 2022. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Mamadeira_de_piroca. Acesso em: 20 jun. 2022.

YAMAUCHI, C. R. O. **Ética na perspectiva bakhtiniana e a formação crítica docente em tempos de Escola sem Partido: a palavra como fenômeno ideológico**. Monografia (Especialização em Docência do Ensino Superior) – Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio, Salto-SP, 2018.

ZOPPI-FONTANA, M. G. Identidades (in)formais: contradição, processo de designação e subjetivação na diferença. **Organon**, v. 17, n. 35, p. 245-282, jun. 2003. DOI: 10.22456/2238-8915.30027.

ANEXOS

ANEXO A – Minuta de Decreto Municipal – Escola Sem Partido

DECRETO Nº..., DE ...

Determina a afixação de cartazes nas salas de aula das escolas pertencentes ao Município e dá outras providências.

(...), Prefeito do Município (...), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios *"zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas"* (CF, art. 23, I);

CONSIDERANDO o princípio constitucional da impessoalidade e da neutralidade política e ideológica do Estado (CF, arts. 1º, V; 5º, *caput*; 17, *caput*; 19, III; 34, VII, 'a'; e 37, *caput*), que impede o uso da máquina pública para favorecer ou prejudicar indivíduos, grupos ou partidos que disputam o poder na sociedade;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da laicidade do Estado (CF, art. 19, I), que impede o Poder Público de promover valores hostis à moralidade dessa ou daquela religião;

CONSIDERANDO o princípio do pluralismo de ideias (CF, art. 206, III), que impede o Poder Público de se comprometer oficialmente com determinada ideologia ou teoria científica;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), que assegura aos alunos o direito de não ser usados como "cobaias" em experimentos de engenharia social;

CONSIDERANDO o direito constitucional à intimidade (CF, art. 5º, X), que impede o Poder Público de se imiscuir no processo de amadurecimento sexual dos alunos;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da liberdade de consciência e de crença (CF, art. 5º, VI), que assegura aos estudantes o direito a que suas crenças e valores religiosos e morais não sejam desrespeitados ou manipulados pelo Poder Público e seus agentes;

CONSIDERANDO que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política (CF, art. 5º, VIII);

CONSIDERANDO a liberdade de aprender dos estudantes (CF, art. 206, II), que lhes assegura o direito a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado pela ação dos seus professores;

CONSIDERANDO que liberdade de ensinar (CF, art. 206, II) não se confunde com liberdade de expressão (CF, art. 5º, IV);

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral da criança e do adolescente (CF, art. 227, *caput*; ECA, arts. 3º, 4º e 5º);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, item 4, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, segundo o qual *"os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções"*;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual *"a mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei"*;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de agir preventivamente para impedir *"a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente"*, conforme o disposto no art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que todos os indivíduos têm direito de conhecer seus próprios direitos, visando ao exercício da cidadania,

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria de Educação providenciará a confecção e envio às escolas públicas pertencentes à rede municipal de ensino, de cartazes com o conteúdo previsto no Anexo deste Decreto, nas seguintes dimensões: "x" centímetros de altura por "y" centímetros de largura.

Art. 2º. Os cartazes referidos no artigo anterior serão afixados em todas as salas de aulas e salas dos professores; ou, tratando-se de instituições de educação infantil, somente nas salas dos professores.

Art. 3º. O Poder Público não se imiscuirá na orientação sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo e proselitismo na abordagem das questões de gênero.

Art. 4º. É vedado nas escolas do Município o uso de técnicas de manipulação psicológica destinadas a obter a adesão dos alunos a determinada causa.

Art. 5º. Os professores e demais servidores da rede pública municipal de ensino respeitarão integralmente o que estabelece o art. 12, item 4, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Art. 6º. O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber:

I – aos conteúdos curriculares;

II – aos projetos pedagógicos das escolas;

III – aos materiais didáticos e paradidáticos;

IV – às provas de concurso para ingresso no magistério.

Parágrafo único. Verificando a existência, no currículo, no projeto pedagógico ou no material didático, de conteúdos que estejam em conflito com os princípios constitucionais e legais em que se baseia o presente Decreto, o professor deverá abster-se de ministrá-los, comunicando o fato à Secretaria de Educação.

Art. 7º. A Secretaria de Educação promoverá, a partir da publicação deste Decreto, a realização de cursos com o objetivo de disseminar e aprofundar o conhecimento sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente.

Art. 8º. A Secretaria de Educação contará com um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

Art. 9º. A Secretaria de Educação enviará cópia deste Decreto a todos os professores da rede pública municipal de ensino, cientificando-os de que o Município não deixará de exercer o direito de regresso (art. 37, § 6º, da Constituição Federal), caso venha a ser condenado a indenizar danos morais decorrentes do descumprimento dos deveres explicitados no presente Decreto.

Art. 10º. Ressalvado o disposto no artigo 7º, este Decreto entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação oficial.

Prefeito Municipal

ANEXO

DEVERES DO PROFESSOR

1 – O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias.

2 – O Professor não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.

3 – O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.

4 – Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria.

5 – O Professor respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

6 – O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

ANEXO B - Minuta de Decreto Estadual – Escola Sem Partido

DECRETO Nº... , DE ...

Determina a afixação de cartazes nas salas de aula das escolas pertencentes ao Estado e dá outras providências.

(...), Governador do Estado (...), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios *"zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas"* (CF, art. 23, I);

CONSIDERANDO o princípio constitucional da impessoalidade e da neutralidade política e ideológica do Estado (CF, arts. 1º, V; 5º, *caput*; 17, *caput*; 19, III; 34, VII, 'a'; e 37, *caput*), que impede o uso da máquina pública para favorecer ou prejudicar indivíduos, grupos ou partidos que disputam o poder na sociedade;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da laicidade do Estado (CF, art. 19, I), que impede o Poder Público de promover valores hostis à moralidade dessa ou daquela religião;

CONSIDERANDO o princípio do pluralismo de ideias (CF, art. 206, III), que impede o Poder Público de se comprometer oficialmente com determinada ideologia ou teoria científica;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), que assegura aos alunos o direito de não ser usados como "cobaias" em experimentos de engenharia social;

CONSIDERANDO o direito constitucional à intimidade (CF, art. 5º, X), que impede o Poder Público de se imiscuir no processo de amadurecimento sexual dos alunos;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da liberdade de consciência e de crença (CF, art. 5º, VI), que assegura aos estudantes o direito a que suas crenças e valores religiosos e morais não sejam desrespeitados ou manipulados pelo Poder Público e seus agentes;

CONSIDERANDO que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política (CF, art. 5º, VIII);

CONSIDERANDO a liberdade de aprender dos estudantes (CF, art. 206, II), que lhes assegura o direito a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado pela ação dos seus professores;

CONSIDERANDO que liberdade de ensinar (CF, art. 206, II) não se confunde com liberdade de expressão (CF, art. 5º, IV);

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral da criança e do adolescente (CF, art. 227, *caput*; ECA, arts. 3º, 4º e 5º);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, item 4, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, segundo o qual *"os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções"*;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual *"a mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei"*;

CONSIDERANDO o direito dos pais de ter ciência do processo pedagógico (ECA, art. 53, par. único) e acompanhar a vida escolar dos seus filhos, como decorrência do dever constitucional de criá-los e educá-los (CF, art. 229, *caput*);

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de agir preventivamente para impedir *"a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente"*, conforme o disposto no art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que todos os indivíduos têm direito de conhecer seus próprios direitos, visando ao exercício da cidadania,

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria de Educação providenciará a confecção e envio às escolas públicas pertencentes à rede estadual de ensino, de cartazes com o conteúdo previsto no Anexo deste Decreto, nas seguintes dimensões: "x" centímetros de altura por "y" centímetros de largura.

Art. 2º. Os cartazes referidos no artigo anterior serão afixados em todas as salas de aulas e salas dos professores; ou, tratando-se de instituições de educação infantil, somente nas salas dos professores.

Art. 3º. O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo e proselitismo na abordagem das questões de gênero.

Art. 4º. É vedado nas escolas do Estado o uso de técnicas de manipulação psicológica destinadas a obter a adesão dos alunos a determinada causa.

Art. 5º. O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber:

- I – aos conteúdos curriculares;
- II – aos projetos pedagógicos das escolas;
- III – aos materiais didáticos e paradidáticos;
- IV – às provas de concurso para ingresso no magistério.

Parágrafo único. Verificando a existência, no currículo, no projeto pedagógico ou no material didático, de conteúdos que estejam em conflito com os princípios constitucionais e legais em que se baseia o presente Decreto, o professor deverá abster-se de ministrá-los, comunicando o fato à Secretaria de Educação.

Art. 6º. As escolas que não realizarem ou não disponibilizarem as gravações das aulas deverão assegurar aos estudantes o direito de gravá-las, a fim de permitir a melhor absorção do conteúdo ministrado e de viabilizar o pleno exercício do direito dos pais ou responsáveis de ter ciência do processo pedagógico e acompanhar a vida escolar dos seus filhos.

Art. 7º. A Secretaria de Educação promoverá, a partir da publicação deste Decreto, a realização de cursos com o objetivo de disseminar e aprofundar o conhecimento sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente.

Art. 8º. A Secretaria de Educação contará com um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

Art. 9º. A Secretaria de Educação enviará cópia deste Decreto a todos os professores da rede estadual de ensino, cientificando-os de que o Estado não deixará de exercer o direito de regresso (art. 37, § 6º, da Constituição Federal), caso venha a ser condenado a indenizar danos morais decorrentes do descumprimento dos deveres explicitados no presente Decreto.

Art. 10. Ressalvado o disposto no artigo 7º, este Decreto entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação oficial.

Governador do Estado

ANEXO

DEVERES DO PROFESSOR

- 1 – Não se aproveitar da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias.
- 2 – Não favorecer nem prejudicar ou constranger os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.
- 3 – Não fazer propaganda político-partidária em sala de aula nem incitar seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.
- 4 – Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentar aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria.
- 5 – Respeitar o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.
- 6 – Não permitir que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

ANEXO C – Anteprojeto de Lei Municipal e Minuta de Justificação – Escola Sem

Partido

ESP versão 2.0

Ementa: Institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, o “Programa Escola sem Partido”

Art. 1º. Esta Lei institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, com fundamento nos artigos 23, inciso I, 30, incisos I e II, e 227, *caput*, da Constituição Federal, o “Programa Escola sem Partido”, em consonância com os seguintes princípios:

- I** – dignidade da pessoa humana;
- II** – neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;
- III** – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV** – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- V** – liberdade de consciência e de crença;
- VI** – direito à intimidade;
- VII** – proteção integral da criança e do adolescente;
- VIII** – direito do estudante de ser informado sobre os próprios direitos, visando ao exercício da cidadania;
- IX** – direito dos pais sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos, assegurado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Art. 2º. O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero.

Art. 3º. É vedado o uso de técnicas de manipulação psicológica destinadas a obter a adesão dos alunos a determinada causa.

Art. 4º. No exercício de suas funções, o professor:

- I** – não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;
- II** – não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
- III** – não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;
- IV** – ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria;
- V** – respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções;
- VI** – não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

Art. 5º. As instituições de educação básica afixarão nas salas de aula e nas salas dos professores cartazes com o conteúdo previsto no anexo desta Lei, com, no mínimo, 420 milímetros de largura por 594 milímetros de altura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.

Parágrafo único. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no *caput* deste artigo serão afixados somente nas salas dos professores.

Art. 6º. As escolas particulares que atendem a orientação confessional e ideologia específicas poderão veicular e promover os conteúdos de cunho religioso, moral e ideológico autorizados contratualmente pelos pais ou responsáveis pelos estudantes, devendo ser respeitado, no tocante aos demais conteúdos, o direito dos alunos à educação, à liberdade de aprender e ao pluralismo de ideias.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o pleno conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.

Art. 7º. As escolas que não realizarem ou não disponibilizarem as gravações das aulas deverão assegurar aos estudantes o direito de gravá-las, a fim de permitir a melhor absorção do conteúdo ministrado e de viabilizar o pleno exercício do direito dos pais ou responsáveis de ter ciência do processo pedagógico e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela escola.

Art. 8º. É vedada aos grêmios estudantis a promoção de atividade político-partidária.

Art. 9º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

- I** – às políticas e planos educacionais;
- II** – aos conteúdos curriculares;
- III** – aos projetos pedagógicos das escolas;
- IV** – aos materiais didáticos e paradidáticos;
- V** – às provas de concurso para o ingresso na carreira docente.

Art. 10. O Poder Público contará com canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

Parágrafo único. As reclamações referidas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos direitos da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 dias da data de sua publicação oficial.

ANEXO

DEVERES DO PROFESSOR

- 1** – O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias.
- 2** – O Professor não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.
- 3** – O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.
- 4** – Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria.
- 5** – O Professor respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.
- 6** – O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

JUSTIFICAÇÃO

É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.

Diante dessa realidade, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Trata-se, afinal, de práticas ilícitas, violadoras de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes e de seus pais ou responsáveis, como se passa a demonstrar:

- 1. A liberdade de consciência e de crença – assegurada pelo art. 5º, VI, da Constituição Federal – compreende o direito do estudante a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado, para fins políticos e ideológicos, pela ação dos seus professores;
- 2. O caráter obrigatório do ensino não anula e não restringe essa liberdade. Por isso, o fato de o estudante ser obrigado a assistir às aulas de um professor implica para o professor o dever de não se aproveitar da audiência cativa dos alunos para promover suas próprias preferências religiosas, morais, ideológicas, políticas e partidárias.
- 3. Liberdade de ensinar – assegurada pelo art. 206, II, da Constituição Federal – não se confunde com liberdade de expressão; não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente, sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes, que formam, em sala de aula, uma audiência cativa;
- 4. A liberdade de ensinar obviamente não confere ao professor o direito de se aproveitar do seu cargo e da audiência cativa dos alunos, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias; nem o direito de favorecer,

prejudicar ou constranger os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas; nem o direito de fazer propaganda político-partidária em sala de aula e incitar seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; nem o direito de manipular o conteúdo da sua disciplina com o objetivo de obter a adesão dos alunos a determinada corrente política ou ideológica; nem, finalmente, o direito de dizer aos filhos dos outros o que é certo e o que é errado em matéria de religião e de moral;

5. Além disso, a doutrinação política e ideológica em sala de aula compromete gravemente a liberdade política do estudante, na medida em que visa a induzi-lo a fazer determinadas escolhas políticas e ideológicas, que beneficiam, direta ou indiretamente as políticas, os movimentos, as organizações, os governos, os partidos e os candidatos que desfrutem da simpatia do professor;
6. Sendo assim, não há dúvida de que os estudantes que se encontram em tal situação estão sendo manipulados e explorados politicamente, o que ofende o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo o qual “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração”;
7. Ao estigmatizar determinadas perspectivas políticas e ideológicas, a doutrinação cria as condições para o bullying político e ideológico que é praticado pelos próprios estudantes contra seus colegas. Em certos ambientes, um aluno que assuma publicamente uma militância ou postura que não seja a da corrente dominante corre sério risco de ser isolado, hostilizado e até agredido fisicamente pelos colegas. E isso se deve, principalmente, ao ambiente de sectarismo criado pela doutrinação;
8. A doutrinação infringe, também, o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante aos estudantes “o direito de ser respeitado por seus educadores”. Com efeito, um professor que deseja transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo evidentemente não os está respeitando;
9. A prática da doutrinação política e ideológica nas escolas configura, ademais, uma clara violação ao próprio regime democrático, na medida em que instrumentaliza o sistema público de ensino com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de determinados competidores;
10. Por outro lado, é inegável que, como entidades pertencentes à Administração Pública, as escolas públicas estão sujeitas ao princípio constitucional da impessoalidade, e isto significa, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 15ª ed., p. 104), que “nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.”;
11. E não é só. O uso da máquina do Estado – que compreende o sistema de ensino – para a difusão das concepções políticas ou ideológicas de seus agentes é incompatível com o princípio da neutralidade política e ideológica do Estado, com o princípio republicano, com o princípio da isonomia (igualdade de todos perante a lei) e com o princípio do pluralismo político e de ideias, todos previstos, explícita ou implicitamente, na Constituição Federal;
12. Cabe recordar, a propósito, que o artigo 117, V, da Lei 8.112/91, reproduzindo norma tradicional no Direito Administrativo brasileiro, presente na legislação de diversos Estados e Municípios, estabelece que é vedado ao servidor público “promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição”;
13. No que tange à educação religiosa e moral, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, vigente no Brasil, já assegura aos pais “o direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.” Trata-se, apenas, de fazer com que esse direito dos pais – sem o qual eles não poderiam cumprir o dever constitucional de criar e educar seus filhos menores (CF, art. 229) – seja respeitado dentro das escolas;
14. Finalmente, um Estado que se define como laico – e que, portanto deve manter uma posição de neutralidade em relação a todas as religiões – não pode usar o sistema de ensino para promover valores que sejam hostis à moralidade dessa ou daquela religião;
15. Permitir que o governo de turno ou seus agentes utilizem o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade é dar-lhes o direito de vilipendiar e destruir, indiretamente, a crença religiosa dos estudantes, o que ofende os artigos 5º, VI, e 19, I, da Constituição Federal.

Ante o exposto, entendemos que a melhor forma de combater o abuso da liberdade de ensinar é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito, já que, dentro das salas de aula, ninguém mais poderá fazer isso por eles.

Nesse sentido, o projeto que ora se apresenta está em perfeita sintonia com o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as finalidades da educação, o preparo do educando para o exercício da cidadania. Afinal, o direito de ser informado sobre os próprios direitos é questão de estrita cidadania.

O projeto reconhece também o direito dos estudantes e dos pais de gravar as aulas, caso a escola não o faça ou não disponibilize as gravações. Trata-se de direito que decorre do artigo 206, VII, da Constituição – que assegura, entre os princípios com base nos quais o ensino será ministrado, a “garantia de padrão de qualidade” – o que implica necessariamente para os pais o direito de conhecer e avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas escolas –; e do artigo 53, par. único, do ECA, que reconhece aos pais o direito de ter ciência do processo pedagógico vivenciado por seus filhos.

Em complemento ao disposto no artigo 1º da Lei nº 7.398/1985 – que assegura aos estudantes do ensino fundamental e médio o direito de se organizar “como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais.” –, o projeto explicita a proibição de atividades político-partidárias por parte dos grêmios estudantis, visando a impedir o risco de instrumentalização dessas entidades por partidos políticos. Tendo em vista que os grêmios estudantis desenvolvem suas atividades no espaço escolar, a proibição também obedece ao princípio constitucional da impessoalidade.

Note-se por fim, que o projeto não deixa de atender à especificidade das instituições confessionais e particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, às quais reconhece expressamente o direito de veicular e promover os princípios, valores e concepções que as definem, exigindo-se, apenas, a ciência e o consentimento expressos por parte dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

Ao aprovar a presente proposição, esta Casa estará atuando no sentido de “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas” dentro das escolas e universidades, como determina o artigo 23, I, da Constituição; e no de “prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”, como prescreve o artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ANEXO D – Anteprojeto de Lei Estadual e Minuta de Justificação – Escola Sem Partido

ESP versão 2.0

Ementa: Institui, no âmbito do sistema estadual de ensino, o “Programa Escola sem Partido”

Art. 1º. Esta Lei institui, no âmbito do sistema estadual de ensino, com fundamento nos artigos 23, inciso I, 24, inciso XV, e 227, *caput*, da Constituição Federal, o “Programa Escola sem Partido”, em consonância com os seguintes princípios:

- I** – dignidade da pessoa humana;
- II** – neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;
- III** – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV** – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- V** – liberdade de consciência e de crença;
- VI** – direito à intimidade;
- VII** – proteção integral da criança e do adolescente;
- VIII** – direito do estudante de ser informado sobre os próprios direitos, visando ao exercício da cidadania;
- IX** – direito dos pais sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos, assegurado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Art. 2º. O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero.

Art. 3º. É vedado o uso de técnicas de manipulação psicológica destinadas a obter a adesão dos alunos a determinada causa.

Art. 4º. No exercício de suas funções, o professor:

- I** – não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;
- II** – não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
- III** – não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;
- IV** – ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria;
- V** – respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções;
- VI** – não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

Art. 5º. As instituições de educação básica afixarão nas salas de aula e nas salas dos professores cartazes com o conteúdo previsto no anexo desta Lei, com, no mínimo, 420 milímetros de largura por 594 milímetros de altura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.

Parágrafo único. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no *caput* deste artigo serão afixados somente nas salas dos professores.

Art. 6º. As escolas particulares que atendem a orientação confessional e ideologia específicas poderão veicular e promover os conteúdos de cunho religioso, moral e ideológico autorizados contratualmente pelos pais ou responsáveis pelos estudantes, devendo ser respeitado, no tocante aos demais conteúdos, o direito dos alunos à educação, à liberdade de aprender e ao pluralismo de ideias.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o pleno conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.

Art. 7º. As escolas que não realizarem ou não disponibilizarem as gravações das aulas deverão assegurar aos estudantes o direito de gravá-las, a fim de permitir a melhor absorção do conteúdo ministrado e de viabilizar o pleno exercício do direito dos pais ou responsáveis de ter ciência do processo pedagógico e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela escola.

Art. 8º. É vedada aos grêmios estudantis a promoção de atividade político-partidária.

Art. 9º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

- I** – às políticas e planos educacionais;
- II** – aos conteúdos curriculares;
- III** – aos projetos pedagógicos das escolas;
- IV** – aos materiais didáticos e paradidáticos;
- V** – às avaliações para o ingresso no ensino superior;
- VI** – às provas de concurso para o ingresso na carreira docente;
- VII** – às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.

Art. 10. O Poder Público contará com canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

Parágrafo único. As reclamações referidas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos direitos da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 dias da data de sua publicação oficial.

ANEXO

DEVERES DO PROFESSOR

- 1** – O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias.
- 2** – O Professor não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.
- 3** – O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.
- 4** – Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria.
- 5** – O Professor respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.
- 6** – O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

JUSTIFICAÇÃO

É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.

Diante dessa realidade, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Trata-se, afinal, de práticas ilícitas, violadoras de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes e de seus pais ou responsáveis, como se passa a demonstrar:

1. A liberdade de consciência e de crença – assegurada pelo art. 5º, VI, da Constituição Federal – compreende o direito do estudante a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado, para fins políticos e ideológicos, pela ação dos seus professores;
2. O caráter obrigatório do ensino não anula e não restringe essa liberdade. Por isso, o fato de o estudante ser obrigado a assistir às aulas de um professor implica para o professor o dever de não se aproveitar da audiência cativa dos alunos para promover suas próprias preferências religiosas, morais, ideológicas, políticas e partidárias.
3. Liberdade de ensinar – assegurada pelo art. 206, II, da Constituição Federal – não se confunde com liberdade de expressão; não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente, sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes, que formam, em sala de aula, uma audiência cativa;
4. A liberdade de ensinar obviamente não confere ao professor o direito de se aproveitar do seu cargo e da audiência cativa dos alunos, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias; nem o direito de favorecer,

prejudicar ou constranger os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas; nem o direito de fazer propaganda político-partidária em sala de aula e incitar seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; nem o direito de manipular o conteúdo da sua disciplina com o objetivo de obter a adesão dos alunos a determinada corrente política ou ideológica; nem, finalmente, o direito de dizer aos filhos dos outros o que é certo e o que é errado em matéria de religião e de moral;

5. Além disso, a doutrinação política e ideológica em sala de aula compromete gravemente a liberdade política do estudante, na medida em que visa a induzi-lo a fazer determinadas escolhas políticas e ideológicas, que beneficiam, direta ou indiretamente as políticas, os movimentos, as organizações, os governos, os partidos e os candidatos que desfrutem da simpatia do professor;
6. Sendo assim, não há dúvida de que os estudantes que se encontram em tal situação estão sendo manipulados e explorados politicamente, o que ofende o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo o qual “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração”;
7. Ao estigmatizar determinadas perspectivas políticas e ideológicas, a doutrinação cria as condições para o bullying político e ideológico que é praticado pelos próprios estudantes contra seus colegas. Em certos ambientes, um aluno que assuma publicamente uma militância ou postura que não seja a da corrente dominante corre sério risco de ser isolado, hostilizado e até agredido fisicamente pelos colegas. E isso se deve, principalmente, ao ambiente de sectarismo criado pela doutrinação;
8. A doutrinação infringe, também, o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante aos estudantes “o direito de ser respeitado por seus educadores”. Com efeito, um professor que deseja transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo evidentemente não os está respeitando;
9. A prática da doutrinação política e ideológica nas escolas configura, ademais, uma clara violação ao próprio regime democrático, na medida em que instrumentaliza o sistema público de ensino com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de determinados competidores;
10. Por outro lado, é inegável que, como entidades pertencentes à Administração Pública, as escolas públicas estão sujeitas ao princípio constitucional da impessoalidade, e isto significa, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 15ª ed., p. 104), que “nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.”;
11. E não é só. O uso da máquina do Estado – que compreende o sistema de ensino – para a difusão das concepções políticas ou ideológicas de seus agentes é incompatível com o princípio da neutralidade política e ideológica do Estado, com o princípio republicano, com o princípio da isonomia (igualdade de todos perante a lei) e com o princípio do pluralismo político e de ideias, todos previstos, explícita ou implicitamente, na Constituição Federal;
12. Cabe recordar, a propósito, que o artigo 117, V, da Lei 8.112/91, reproduzindo norma tradicional no Direito Administrativo brasileiro, presente na legislação de diversos Estados e Municípios, estabelece que é vedado ao servidor público “promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição”;
13. No que tange à educação religiosa e moral, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, vigente no Brasil, já assegura aos pais “o direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.” Trata-se, apenas, de fazer com que esse direito dos pais – sem o qual eles não poderiam cumprir o dever constitucional de criar e educar seus filhos menores (CF, art. 229) – seja respeitado dentro das escolas;
14. Finalmente, um Estado que se define como laico – e que, portanto deve manter uma posição de neutralidade em relação a todas as religiões – não pode usar o sistema de ensino para promover valores que sejam hostis à moralidade dessa ou daquela religião;
15. Permitir que o governo de turno ou seus agentes utilizem o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade é dar-lhes o direito de vilipendiar e destruir, indiretamente, a crença religiosa dos estudantes, o que ofende os artigos 5º, VI, e 19, I, da Constituição Federal.

Ante o exposto, entendemos que a melhor forma de combater o abuso da liberdade de ensinar é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito, já que, dentro das salas de aula, ninguém mais poderá fazer isso por eles.

Nesse sentido, o projeto que ora se apresenta está em perfeita sintonia com o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as finalidades da educação, o preparo do educando para o exercício da cidadania. Afinal, o direito de ser informado sobre os próprios direitos é questão de estrita cidadania.

O projeto reconhece também o direito dos estudantes e dos pais de gravar as aulas, caso a escola não o faça ou não disponibilize as gravações. Trata-se de direito que decorre do artigo 206, VII, da Constituição – que assegura, entre os princípios com base nos quais o ensino será ministrado, a “garantia de padrão de qualidade” – o que implica necessariamente para os pais o direito de conhecer e avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas escolas –; e do artigo 53, par. único, do ECA, que reconhece aos pais o direito de ter ciência do processo pedagógico vivenciado por seus filhos.

Em complemento ao disposto no artigo 1º da Lei nº 7.398/1985 – que assegura aos estudantes do ensino fundamental e médio o direito de se organizar “como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais.” –, o projeto explicita a proibição de atividades político-partidárias por parte dos grêmios estudantis, visando a impedir o risco de instrumentalização dessas entidades por partidos políticos. Tendo em vista que os grêmios estudantis desenvolvem suas atividades no espaço escolar, a proibição também obedece ao princípio constitucional da impessoalidade.

Note-se por fim, que o projeto não deixa de atender à especificidade das instituições confessionais e particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, às quais reconhece expressamente o direito de veicular e promover os princípios, valores e concepções que as definem, exigindo-se, apenas, a ciência e o consentimento expressos por parte dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

Ao aprovar a presente proposição, esta Casa estará atuando no sentido de “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas” dentro das escolas e universidades, como determina o artigo 23, I, da Constituição; e no de “prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”, como prescreve o artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ANEXO E - Anteprojeto de Lei Federal e Minuta de Justificação – Escola Sem Partido

ESP versão 2.0

Ementa: Institui o “Programa Escola sem Partido”.

Art.1º. Esta Lei institui, com fundamento nos artigos 23, inciso I, 24, XV, e § 1º, e 227, *caput*, da Constituição Federal, o “Programa Escola sem Partido”, aplicável aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em consonância com os seguintes princípios:

- I** – dignidade da pessoa humana;
- II** – neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;
- III** – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV** – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- V** – liberdade de consciência e de crença;
- VI** – direito à intimidade;
- VII** – proteção integral da criança e do adolescente;
- VIII** – direito do estudante de ser informado sobre os próprios direitos, visando ao exercício da cidadania;
- IX** – direito dos pais sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos, assegurado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Art. 2º. O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero.

Art. 3º. É vedado o uso de técnicas de manipulação psicológica destinadas a obter a adesão dos alunos a determinada causa.

Art. 4º. No exercício de suas funções, o professor:

- I** – não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;
- II** – não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
- III** – não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;
- IV** – ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria;
- V** – respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções;
- VI** – não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

Art. 5º. As instituições de educação básica afixarão nas salas de aula e nas salas dos professores cartazes com o conteúdo previsto no anexo desta Lei, com, no mínimo, 420 milímetros de largura por 594 milímetros de altura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.

Parágrafo único. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no *caput* serão afixados somente nas salas dos professores.

Art. 6º. As escolas particulares que atendem a orientação confessional e ideologia específicas poderão veicular e promover os conteúdos de cunho religioso, moral e ideológico autorizados contratualmente pelos pais ou responsáveis pelos estudantes, devendo ser respeitado, no tocante aos demais conteúdos, o direito dos alunos à educação, à liberdade de aprender e ao pluralismo de ideias.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o pleno conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.

Art. 7º. As escolas que não realizarem ou não disponibilizarem as gravações das aulas deverão assegurar aos estudantes o direito de gravá-las, a fim de permitir a melhor absorção do conteúdo ministrado e de viabilizar o pleno exercício do direito dos pais ou responsáveis de ter ciência do processo pedagógico e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela escola.

Art. 8º. É vedada aos grêmios estudantis a promoção de atividade político-partidária.

Art. 9º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

- I** – às políticas e planos educacionais;
- II** – aos conteúdos curriculares;
- III** – aos projetos pedagógicos das escolas;
- IV** – aos materiais didáticos e paradidáticos;
- V** – às avaliações para o ingresso no ensino superior;
- VI** – às provas de concurso para ingresso na carreira docente;
- VII** – às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.

Art. 10. Configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública o descumprimento do disposto no artigo 5º desta Lei, bem como a remoção indevida ou a destruição total ou parcial dos cartazes ali referidos.

Art. 11. O Poder Público contará com canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

Parágrafo único. As reclamações referidas no *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos direitos da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 dias da data de sua publicação oficial.

ANEXO

DEVERES DO PROFESSOR

- 1** – O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias.
- 2** – O Professor não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.
- 3** – O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.
- 4** – Ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria.
- 5** – O Professor respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.
- 6** – O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

JUSTIFICAÇÃO

É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.

Diante dessa realidade – amplamente comprovada pela Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre o PL 7.180/ 2014 e apensados, conhecida como Comissão Escola sem Partido –, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Trata-se, afinal, de práticas ilícitas, violadoras de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes e de seus pais ou responsáveis, como se passa a demonstrar:

- 1. A liberdade de consciência e de crença – assegurada pelo art. 5º, VI, da Constituição Federal – compreende o direito do estudante a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado, para fins políticos e ideológicos, pela ação dos seus professores;
- 2. O caráter obrigatório do ensino não anula e não restringe essa liberdade. Por isso, o fato de o estudante ser obrigado a assistir às aulas de um professor implica para o professor o dever de não se aproveitar da audiência cativa dos alunos para promover suas próprias preferências religiosas, morais, ideológicas, políticas e partidárias.
- 3. Liberdade de ensinar – assegurada pelo art. 206, II, da Constituição Federal – não se confunde com liberdade de expressão; não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente,

sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes, que formam, em sala de aula, uma audiência cativa;

4. A liberdade de ensinar obviamente não confere ao professor o direito de se aproveitar do seu cargo e da audiência cativa dos alunos, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias; nem o direito de favorecer, prejudicar ou constranger os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas; nem o direito de fazer propaganda político-partidária em sala de aula e incitar seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; nem o direito de manipular o conteúdo da sua disciplina com o objetivo de obter a adesão dos alunos a determinada corrente política ou ideológica; nem, finalmente, o direito de dizer aos filhos dos outros o que é certo e o que é errado em matéria de religião e de moral;
5. Além disso, a doutrinação política e ideológica em sala de aula compromete gravemente a liberdade política do estudante, na medida em que visa a induzi-lo a fazer determinadas escolhas políticas e ideológicas, que beneficiam, direta ou indiretamente as políticas, os movimentos, as organizações, os governos, os partidos e os candidatos que desfrutam da simpatia do professor;
6. Sendo assim, não há dúvida de que os estudantes que se encontram em tal situação estão sendo manipulados e explorados politicamente, o que ofende o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo o qual “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração”;
7. Ao estigmatizar determinadas perspectivas políticas e ideológicas, a doutrinação cria as condições para o bullying político e ideológico que é praticado pelos próprios estudantes contra seus colegas. Em certos ambientes, um aluno que assuma publicamente uma militância ou postura que não seja a da corrente dominante corre sério risco de ser isolado, hostilizado e até agredido fisicamente pelos colegas. E isso se deve, principalmente, ao ambiente de sectarismo criado pela doutrinação;
8. A doutrinação infringe, também, o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante aos estudantes “o direito de ser respeitado por seus educadores”. Com efeito, um professor que deseja transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo evidentemente não os está respeitando;
9. A prática da doutrinação política e ideológica nas escolas configura, ademais, uma clara violação ao próprio regime democrático, na medida em que instrumentaliza o sistema público de ensino com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de determinados competidores;
10. Por outro lado, é inegável que, como entidades pertencentes à Administração Pública, as escolas públicas estão sujeitas ao princípio constitucional da impessoalidade, e isto significa, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 15ª ed., p. 104), que “nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.”;
11. E não é só. O uso da máquina do Estado – que compreende o sistema de ensino – para a difusão das concepções políticas ou ideológicas de seus agentes é incompatível com o princípio da neutralidade política e ideológica do Estado, com o princípio republicano, com o princípio da isonomia (igualdade de todos perante a lei) e com o princípio do pluralismo político e de ideias, todos previstos, explícita ou implicitamente, na Constituição Federal;
12. Cabe recordar, a propósito, que o artigo 117, V, da Lei 8.112/91, reproduzindo norma tradicional no Direito Administrativo brasileiro, presente na legislação de diversos Estados e Municípios, estabelece que é vedado ao servidor público “promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição”;
13. No que tange à educação religiosa e moral, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, vigente no Brasil, já assegura aos pais “o direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.” Trata-se, apenas, de fazer com que esse direito dos pais – sem o qual eles não poderiam cumprir o dever constitucional de criar e educar seus filhos menores (CF, art. 229) – seja respeitado dentro das escolas;

14. Finalmente, um Estado que se define como laico – e que, portanto deve manter uma posição de neutralidade em relação a todas as religiões – não pode usar o sistema de ensino para promover valores que sejam hostis à moralidade dessa ou daquela religião;
15. Permitir que o governo de turno ou seus agentes utilizem o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade é dar-lhes o direito de vilipendiar e destruir, indiretamente, a crença religiosa dos estudantes, o que ofende os artigos 5º, VI, e 19, I, da Constituição Federal.

Ante o exposto, entendemos que a melhor forma de combater o abuso da liberdade de ensinar é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito, já que, dentro das salas de aula, ninguém mais poderá fazer isso por eles. Nesse sentido, o projeto que ora se apresenta está em perfeita sintonia com o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as finalidades da educação, o preparo do educando para o exercício da cidadania. Afinal, o direito de ser informado sobre os próprios direitos é questão de estrita cidadania.

O projeto reconhece também o direito dos estudantes e dos pais de gravar as aulas, caso a escola não o faça ou não disponibilize as gravações. Trata-se de direito que decorre do artigo 206, VII, da Constituição – que assegura, entre os princípios com base nos quais o ensino será ministrado, a “garantia de padrão de qualidade” – o que implica necessariamente para os pais o direito de conhecer e avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas escolas –; e do artigo 53, par. único, do ECA, que reconhece aos pais o direito de ter ciência do processo pedagógico vivenciado por seus filhos.

Em complemento ao disposto no artigo 1º da Lei nº 7.398/1985 – que assegura aos estudantes do ensino fundamental e médio o direito de se organizar “como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais.” –, o projeto explicita a proibição de atividades político-partidárias por parte dos grêmios estudantis, visando a impedir o risco de instrumentalização dessas entidades por partidos políticos. Tendo em vista que os grêmios estudantis desenvolvem suas atividades no espaço escolar, a proibição também atende ao princípio constitucional da impessoalidade.

Note-se por fim, que o projeto não deixa de atender à especificidade das instituições confessionais e particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, às quais reconhece expressamente o direito de veicular e promover os princípios, valores e concepções que as definem, exigindo-se, apenas, a ciência e o consentimento expressos por parte dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

Ao aprovar a presente proposição, esta Casa estará atuando no sentido de “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas” dentro das escolas e universidades, como determina o artigo 23, I, da Constituição; e no de “prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”, como prescreve o artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ANEXO F – Projeto de Lei n. 019, de 01 de agosto de 2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 37, X, XI e §4º do art. 39 da Constituição Federal de 1988 e artigos 18 e 84, XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do sistema municipal de ensino, o “Programa Escola sem Partido”, atendidos os seguintes princípios:

- I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;
- II - pluralismo de idéias no ambiente acadêmico;
- III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência;
- IV - liberdade de crença;
- V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;
- VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;
- VII - direito dos pais a que seus filhos menores recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Art. 2º. É vedada a prática de doutrinação política e ideológica em sala de aula, bem como a veiculação, em disciplina obrigatória, de conteúdos que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos estudantes ou de seus pais ou responsáveis.

§ 1º. Tratando-se de disciplina facultativa em que sejam veiculados os conteúdos referidos na parte final do caput deste artigo, a frequência dos estudantes dependerá de prévia e expressa autorização dos seus pais ou responsáveis.

§ 2º. As escolas confessionais, cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos, deverão obter dos pais ou responsáveis pelos estudantes, no ato da matrícula, autorização expressa para a veiculação de conteúdos identificados com os referidos princípios, valores e concepções.

§ 3º. Para os fins do disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.

Art. 3º. No exercício de suas funções, o professor:

- I - não abusará da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente político-partidária;
- II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;

III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;

V - salvo nas escolas confessionais, deverá abster-se de introduzir, em disciplina ou atividade obrigatória, conteúdos que possam estar em conflito com as convicções morais, religiosas ou ideológicas dos estudantes ou de seus pais ou responsáveis.

Art. 4º. As escolas deverão educar e informar os alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio sobre os direitos que decorrem da liberdade de consciência e de crença asseguradas pela Constituição Federal, especialmente sobre o disposto no artigo 3º desta Lei.

§ 1º Para o fim do disposto no caput deste artigo, as escolas afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por alunos e professores, cartazes com o conteúdo e as dimensões previstas nos Anexos desta Lei.

§ 2º. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no parágrafo 1º deste artigo serão afixados somente nas salas dos professores.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a realização de cursos de ética do magistério para professores da rede pública, abertos à comunidade escolar, a fim de informar e conscientizar os educadores, os estudantes e seus pais ou responsáveis, sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente, especialmente no que se refere aos princípios referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação criará um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

Parágrafo único. As reclamações referidas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos interesses da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade.

Observação: Por tratar-se de regra concernente à organização administrativa do Município, entendemos que o art. 6º somente poderá constar de projeto de lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo (CF, art. 61, § 1º, II, “b”).

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Cármen Lúcia, 08 de Julho de 2014.

Gizete Moreira

Vereador / PSB

ANEXO I - Escolas públicas e particulares em sentido estrito

DEVERES DO PROFESSOR

I - O Professor não abusará da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente político-partidária.

II - O Professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.

III - O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.

IV - Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito.

V - O Professor deverá abster-se de introduzir, em disciplina obrigatória, conteúdos que possam estar em conflito com as convicções morais, religiosas ou ideológicas dos estudantes ou de seus pais ou responsáveis.

ANEXO II - Escolas confessionais

DEVERES DO PROFESSOR

I - O Professor não abusará da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente político-partidária.

II - O Professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.

III - O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.

IV - Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores!

É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com

que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral -- especialmente moral sexual -- incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.

Diante dessa realidade -- conhecida por experiência direta de todos os que passaram pelo sistema de ensino nos últimos 20 ou 30 anos --, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos menores recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Trata-se, afinal, de práticas ilícitas, violadoras de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes e de seus pais, como se passa a demonstrar.

1 - A liberdade de aprender -- assegurada pelo art. 206 da Constituição Federal -- compreende o direito do estudante a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado, para fins políticos e ideológicos, pela ação dos seus professores.

2 - Da mesma forma, a liberdade de consciência, garantida pelo art. 5º, VI, da Constituição Federal, confere ao estudante o direito de não ser doutrinado por seus professores.

3 - O caráter obrigatório do ensino não anula e não restringe a liberdade de consciência do indivíduo. Por isso, o fato de o estudante ser obrigado a assistir às aulas de um professor implica para esse professor o dever de não utilizar sua disciplina como instrumento de cooptação políticopartidária ou ideológica.

4 - Ora, é evidente que a liberdade de aprender e a liberdade de consciência dos estudantes restarão violadas se o professor puder se aproveitar de sua audiência (literalmente) cativa para promover em sala de aula suas próprias concepções políticas, ideológicas e morais.

5 - Além disso, a doutrinação política e ideológica em sala de aula compromete gravemente a liberdade política do estudante, na medida em que visa a induzi-lo a fazer determinadas escolhas políticas e ideológicas, escolhas que beneficiam, direta ou indiretamente as políticas, os movimentos, as organizações, os partidos e os candidatos que desfrutam da simpatia do professor.

6 Sendo assim, não há dúvida de que os estudantes que se encontram em tal situação estão sendo manipulados e explorados politicamente, o que ofende o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo o qual “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração”.

7 - Com efeito, ao estigmatizar determinadas perspectivas políticas e ideológicas, a doutrinação cria as condições para o bullying político e ideológico que é praticado pelos próprios estudantes contra seus colegas. Em certos ambientes, um aluno que assuma publicamente uma militância ou postura que não seja a da corrente dominante corre sério risco de ser isolado, hostilizado e até agredido fisicamente pelos colegas. E isto se deve, principalmente, ao ambiente de sectarismo criado pela doutrinação.

8 - A doutrinação infringe, também, o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante aos estudantes “o direito de ser respeitado por seus educadores”. Com efeito, um professor que deseja transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo evidentemente não os está respeitando.

9 - A prática da doutrinação política e ideológica nas escolas configura, ademais, uma clara violação ao próprio regime democrático, na medida em que ela instrumentaliza o sistema público de ensino com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de determinados competidores.

10 Por outro lado, é inegável que, como entidades pertencentes à Administração Pública, as escolas públicas estão sujeita ao princípio constitucional da impessoalidade, e isto significa, nas palavras de Celso Antonio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 15ª ed., p. 104), que “nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.”

11 - E não é só. O uso da máquina do Estado -- que compreende o sistema de ensino -- para a difusão das concepções políticas ou ideológicas de seus agentes é incompatível com o princípio da neutralidade política e ideológica do Estado, com o princípio republicano, com o princípio da isonomia (igualdade de todos perante a lei) e com o princípio do pluralismo político e de ideias, todos previstos, explícita ou implicitamente, na Constituição Federal.

12 - No que tange à educação moral, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos -- que tem no Brasil a mesma hierarquia das normas constitucionais, segundo a jurisprudência do STF -- estabelece em seu art. 12 que “os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”.

13 - Ora, se cabe aos pais decidir o que seus filhos devem aprender em matéria de moral, nem o governo, nem a escola, nem os professores têm o direito de usar as disciplinas obrigatórias -- aquelas disciplinas que o aluno é obrigado a frequentar sob pena de ser reprovado --, para tratar de conteúdos morais que não tenham sido previamente aprovados pelos pais dos alunos.

14 - Com outras palavras: o governo, as escolas e os professores não podem se aproveitar do fato de os pais serem obrigados a mandar seus filhos para a escola, e do fato de os estudantes não poderem deixar de frequentar as disciplinas obrigatórias, para desenvolver nessas disciplinas conteúdos morais que possam estar em conflito com as convicções dos pais ou dos estudantes.

15 - Finalmente, um Estado que se define como laico -- e que, portanto deve ser neutro em relação a todas as religiões -- não pode usar o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade, já que a moral é em regra inseparável da religião. Permitir que o Estado ou, o que é pior, o governo ou seus agentes, utilizem o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade é dar-lhes o direito de vilipendiar e destruir, indiretamente, a crença religiosa dos estudantes, o que ofende os artigos 5º, VI, e 19, I, da Constituição Federal.

Ante o exposto, entendemos que a melhor forma de combater a prática da doutrinação política e ideológica em sala de aula e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores. Nesse sentido, o projeto que ora se apresenta está em perfeita sintonia com o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as finalidades da educação, o preparo do educando para o exercício da cidadania. Ora, o direito de ser informado sobre os próprios direitos é uma questão de estrita cidadania. Urge, portanto, informar os estudantes do direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito, já que, dentro das salas de aula, ninguém mais poderá fazer isso por eles. Note-se, por fim, que o projeto não deixa de atender à especificidade das instituições privadas confessionais, às quais reconhece expressamente o direito de veicular e promover os princípios, valores e concepções que as definem, exigindo-se, apenas, a ciência e o consentimento expressos por parte dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 01 de agosto de 2014.

Gizete Moreira Vereador / PSB

ANEXO G – Projeto de lei nº 867, de 2015

Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o “Programa Escola sem Partido”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a inclusão entre as diretrizes e bases da educação nacional do “Programa Escola sem Partido”.

Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios:

- I - Neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;
- II - Pluralismo de ideias no ambiente acadêmico;
- III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência;
- IV - Liberdade de crença;
- V - Reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;
- VI - Educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;
- VII - direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Art. 3º. São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdo ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

§ 1º. As escolas confessionais e as particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos, deverão obter dos pais ou responsáveis pelos estudantes, no ato da matrícula, autorização expressa para a veiculação de conteúdos identificados com os referidos princípios, valores e concepções.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.

Art. 4º. No exercício de suas funções, o professor:

- I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária;
- II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
- III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;
- IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;
- V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;
- VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

Art. 5º. Os alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio serão informados e educados sobre os direitos que decorrem da liberdade de consciência e de crença assegurada pela Constituição Federal, especialmente sobre o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º. Para o fim do disposto no caput deste artigo, as escolas afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por estudantes e professores, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, com, no mínimo, 70 centímetros de altura por 50 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.

§ 2º. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no § 1º deste artigo serão afixados somente nas salas dos professores.

Art. 6º. Professores, estudantes e pais ou responsáveis serão informados e educados sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente, especialmente no que tange aos princípios referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 7º. As secretarias de educação contarão com um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

Parágrafo único. As reclamações referidas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos interesses da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

I - aos livros didáticos e paradidáticos;

II - às avaliações para o ingresso no ensino superior;

III - às provas de concurso para o ingresso na carreira docente;

IV - às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

DEVERES DO PROFESSOR

I - O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária.

II - O Professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.

III - O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.

IV - Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito.

V - O Professor respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

VI - O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição se espelha em anteprojeto de lei elaborado pelo movimento **Escola sem Partido** (www.escolasempartido.org) – “uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de

contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior” –, cuja robusta justificativa subscrevemos:⁷⁰

“É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.

Diante dessa realidade – conhecida por experiência direta de todos os que passaram pelo sistema de ensino nos últimos 20 ou 30 anos –, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Trata-se, afinal, de práticas ilícitas, violadoras de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes e de seus pais ou responsáveis, como se passa a demonstrar:

1 - A liberdade de aprender – assegurada pelo art. 206 da Constituição Federal – compreende o direito do estudante a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado, para fins políticos e ideológicos, pela ação dos seus professores;

2 - Da mesma forma, a liberdade de consciência, garantida pelo art. 5º, VI, da Constituição Federal, confere ao estudante o direito de não ser doutrinado por seus professores;

3 - O caráter obrigatório do ensino não anula e não restringe a liberdade de consciência do indivíduo. Por isso, o fato de o estudante ser obrigado a assistir às aulas de um professor implica para esse professor o dever de não utilizar sua disciplina como instrumento de cooptação político-partidária ou ideológica;

4 - Ora, é evidente que a liberdade de aprender e a liberdade de consciência dos estudantes restarão violadas se o professor puder se aproveitar de sua audiência cativa para promover em sala de aula suas próprias concepções políticas, ideológicas e morais;

5 - Liberdade de ensinar – assegurada pelo art. 206, II, da Constituição Federal – não se confunde com liberdade de expressão; não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente, sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes, que formam, em sala de aula, uma audiência cativa;

6 - De forma análoga, não desfrutam os estudantes de liberdade de escolha em relação às obras didáticas e paradidáticas cuja leitura lhes é imposta por seus professores, o que justifica o disposto no art. 8º, I, do projeto de lei;

7 - Além disso, a doutrinação política e ideológica em sala de aula compromete gravemente a liberdade política do estudante, na medida em que visa a induzi-lo a fazer determinadas escolhas políticas e ideológicas, que beneficiam, direta ou indiretamente as políticas, os movimentos, as organizações, os governos, os partidos e os candidatos que desfrutam da simpatia do professor;

8 - Sendo assim, não há dúvida de que os estudantes que se encontram em tal situação estão sendo manipulados e explorados politicamente, o que ofende o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo o qual “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração”;

9 - Ao estigmatizar determinadas perspectivas políticas e ideológicas, a doutrinação cria as condições para o bullying político e ideológico que é praticado pelos próprios estudantes contra seus colegas. Em certos ambientes, um aluno que assuma publicamente uma militância ou postura que não seja a da corrente dominante corre sério risco de ser isolado, hostilizado e até agredido fisicamente pelos colegas. E isso se deve, principalmente, ao ambiente de sectarismo criado pela doutrinação;

10 - A doutrinação infringe, também, o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante aos estudantes “o direito de ser respeitado por seus educadores”. Com efeito, um professor que deseja transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo evidentemente não os está respeitando;

11 - A prática da doutrinação política e ideológica nas escolas configura, ademais, uma clara violação ao próprio regime democrático, na medida em que ela instrumentaliza o sistema público de ensino com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de determinados competidores;

⁷⁰ <http://escolasempartido.org/component/content/article/2-uncategorised/484-anteprojeto-de-lei-estadual-e-minuta-de-justificativa>

12 - Por outro lado, é inegável que, como entidades pertencentes à Administração Pública, as escolas públicas estão sujeitas ao princípio constitucional da impessoalidade, e isto significa, nas palavras de Celso Antonio Bandeira de Mello (*Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 15ª ed., p. 104), que “nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.”;

13 - E não é só. O uso da máquina do Estado – que compreende o sistema de ensino – para a difusão das concepções políticas ou ideológicas de seus agentes é incompatível com o princípio da neutralidade política e ideológica do Estado, com o princípio republicano, com o princípio da isonomia (igualdade de todos perante a lei) e com o princípio do pluralismo político e de ideias, todos previstos, explícita ou implicitamente, na Constituição Federal;

14 - No que tange à educação moral, referida no art. 2º, VII, do projeto de lei, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, vigente no Brasil, estabelece em seu art. 12 que “os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”;

15 - Ora, se cabe aos pais decidir o que seus filhos devem aprender em matéria de moral, nem o governo, nem a escola, nem os professores têm o direito de usar a sala de aula para tratar de conteúdos morais que não tenham sido previamente aprovados pelos pais dos alunos;

16 - Finalmente, um Estado que se define como laico – e que, portanto deve ser neutro em relação a todas as religiões – não pode usar o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade, já que a moral é em regra inseparável da religião;

17. Permitir que o governo de turno ou seus agentes utilizem o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade é dar-lhes o direito de vilipendiar e destruir, indiretamente, a crença religiosa dos estudantes, o que ofende os artigos 5º, VI, e 19, I, da Constituição Federal.

Ante o exposto, entendemos que a melhor forma de combater o abuso da liberdade de ensinar é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores.

Nesse sentido, o projeto que ora se apresenta está em perfeita sintonia com o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as finalidades da educação, o preparo do educando para o exercício da cidadania. Afinal, o direito de ser informado sobre os próprios direitos é uma questão de estrita cidadania.

Urge, portanto, informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito, já que, dentro das salas de aula, ninguém mais poderá fazer isso por eles.

Note-se por fim, que o projeto não deixa de atender à especificidade das instituições confessionais e particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, às quais reconhece expressamente o direito de veicular e promover os princípios, valores e concepções que as definem, exigindo-se, apenas, a ciência e o consentimento expressos por parte dos pais ou responsáveis pelos estudantes.”

Frisamos mais uma vez que projetos de lei semelhantes ao presente – inspirados em anteprojeto de lei elaborado pelo Movimento Escola sem Partido (www.escolasempartido.org) – já tramitam nas Assembleias Legislativas dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás e Espírito Santo, e na Câmara Legislativa do Distrito Federal; e em dezenas de Câmaras de Vereadores (v.g., São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ, Curitiba-PR, Vitória da Conquista-BA, Toledo-PR, Chapecó-SC, Joinville-SC, Mogi Guaçu-SP, Foz do Iguaçu-PR, etc.), tendo sido já aprovado nos Municípios de Santa Cruz do Monte Carmelo-PR e Picuí-PB.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2015.

Deputado IZALCI
PSDB/DF

ANEXO H – Projeto de Lei n. 2974, de 2014

EMENTA: CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O “PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO”.

Autor(es): Deputado FLAVIO BOLSONARO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, o Programa Escola Sem Partido, atendidos os seguintes princípios:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência;

IV - liberdade de crença;

V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;

VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;

VII - direito dos pais a que seus filhos menores não recebam a educação moral que venha a conflitar com suas próprias convicções.

Art. 2º. É vedada a prática da doutrinação política e ideológica em sala de aula, bem como a veiculação, em disciplina obrigatória, de conteúdos que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos estudantes ou de seus pais.

Art. 3º. No exercício de suas funções, o professor:

I - não abusará da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente político-partidária, nem adotará livros didáticos que tenham esse objetivo;

II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, religiosas, ou da falta delas;

III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade – as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;

V - deverá abster-se de introduzir, em disciplina obrigatória, conteúdos que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos estudantes ou de seus pais.

Art. 4º. Os conteúdos morais dos programas das disciplinas obrigatórias deverão ser reduzidos ao mínimo indispensável para que a escola possa cumprir sua função essencial de transmitir conhecimento aos estudantes.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação poderá criar disciplina facultativa para a educação de valores não relacionados ao cumprimento da função referida no caput deste artigo, cabendo aos pais ou responsáveis decidir sobre a matrícula de seus filhos.

Art. 5º. As escolas das redes pública e particular deverão educar e informar os alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio sobre os direitos que decorrem da liberdade de consciência e de crença asseguradas pela Constituição Federal, especialmente sobre o disposto no artigo 3º desta lei.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no caput deste artigo, as escolas das redes pública e particular afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por alunos e professores, cartazes com o conteúdo e as dimensões previstas no Anexo desta lei.

Art. 6º. A Secretaria de Estado de Educação poderá promover a realização de cursos de ética do magistério para professores da rede pública de ensino, a fim de informar e conscientizar o educador sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente, especialmente no que se refere ao abuso da liberdade de ensinar em prejuízo da liberdade de consciência e de crença do educando e do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Art. 7º. A Secretaria Estadual de Educação poderá criar um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta lei, assegurado o anonimato.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

DEVERES DO PROFESSOR

I - O Professor não abusará da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente político-partidária, nem adotará livros didáticos que tenham esse objetivo;

II - O Professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, religiosas, ou da falta delas;

III - O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

IV - Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito; e

V - O Professor não criará em sala de aula uma atmosfera de intimidação, ostensiva ou sutil, capaz de desencorajar a manifestação de pontos de vista discordantes dos seus, nem permitirá que tal atmosfera seja criada pela ação de alunos sectários ou de outros Professores.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2014

FLÁVIO BOLSONARO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral -- especialmente moral sexual -- por vezes incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais.

Diante dessa realidade -- conhecida por experiência direta de todos os que passaram pelo sistema de ensino nos últimos 20 ou 30 anos --, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas públicas e privadas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos menores recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Trata-se, afinal, de práticas ilícitas, violadoras de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes e de seus pais, como se passa a demonstrar.

1 - A liberdade de aprender -- assegurada pelo art. 206 da Constituição Federal -- compreende o direito do estudante a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado, para fins políticos e ideológicos, pela ação dos seus professores.

2 - Da mesma forma, a liberdade de consciência, garantida pelo art. 5º, VI, da Constituição Federal, confere ao estudante o direito de não ser doutrinado por seus professores.

3 - O caráter obrigatório do ensino não anula e não restringe a liberdade de consciência do indivíduo. Por isso, o fato de o estudante ser obrigado a assistir às aulas de um professor implica para esse professor o dever de não utilizar sua disciplina como instrumento de cooptação política ou ideológica.

4 - Ora, é evidente que a liberdade de aprender e a liberdade de consciência dos estudantes restarão violadas se o

professor puder se aproveitar de sua audiência (literalmente) cativa para promover em sala de aula suas próprias concepções políticas, ideológicas e morais.

5 - Além disso, a doutrinação política e ideológica em sala de aula compromete gravemente a liberdade política do estudante, já que visa a induzi-lo a fazer determinadas escolhas políticas e ideológicas, escolhas que beneficiam, direta ou indiretamente, os movimentos, as organizações, as políticas, os partidos e os candidatos que desfrutam da simpatia do professor.

6 - Por outro lado, a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas configura uma afronta ao próprio regime democrático, já que ela instrumentaliza o sistema público de ensino com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de determinados competidores.

7 - Ademais, como entidades pertencentes à Administração Pública, as escolas públicas estão sujeita ao princípio constitucional da impessoalidade, e isto significa, nas palavras de Celso Antonio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 15ª ed., p. 104), que “nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.”

8 - E não é só. O uso da máquina do Estado -- que compreende o sistema público de ensino -- para a difusão das concepções políticas ou ideológicas de seus agentes é incompatível, ainda, com o princípio da neutralidade política e ideológica do Estado, com o princípio republicano, com o princípio da isonomia (igualdade de todos perante a lei) e com o princípio do pluralismo político e de ideias, todos previstos, explícita ou implicitamente, na Constituição Federal.

9 - No que tange à educação moral, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos -- que tem no Brasil a mesma hierarquia das normas constitucionais, segundo a jurisprudência do STF -- estabelece em seu art. 12 que “os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”.

10 - Ora, se cabe aos pais decidir o que seus filhos devem aprender em matéria de moral, nem o governo, nem a escola, nem os professores têm o direito de usar as disciplinas obrigatórias -- aquelas disciplinas que o aluno é obrigado a frequentar sob pena de ser reprovado --, para tratar de conteúdos morais que não tenham sido previamente aprovados pelos pais dos alunos.

11 - Com outras palavras: o governo, as escolas e os professores não podem se aproveitar do fato de os pais serem obrigados a mandar seus filhos para a escola, e do fato de os estudantes não poderem deixar de frequentar as disciplinas obrigatórias, para desenvolver nessas disciplinas conteúdos morais que possam estar em conflito com as convicções dos pais ou dos estudantes.

12 - Por fim, um Estado que se define como laico -- e que, portanto deve ser neutro em relação a todas as religiões -- não pode usar o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade, já que a moral é em regra inseparável da religião. Permitir que o Estado ou, o que é pior, o governo ou seus agentes utilizem o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade é dar-lhes o direito de vilipendiar e destruir, indiretamente, a crença religiosa dos estudantes, o que ofende os artigos 5º, VI, e 19, I, da Constituição Federal.

Pois bem. Entendemos que a melhor forma de combater a prática da doutrinação política e ideológica em sala de aula e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores.

Nesse sentido, o projeto que ora se apresenta está em perfeita sintonia com o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as finalidades da educação, o preparo do educando para o exercício da cidadania. Ora, o direito de ser informado sobre os próprios direitos é uma questão de estrita cidadania. Urge, portanto, informar os estudantes do direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito, já que, dentro das salas de aula, ninguém mais poderá fazer isso por eles.

ANEXO I – Projeto de Lei n. 22.432/2017, de 2017

Institui, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, o “Programa Escola sem Partido”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, o “Programa Escola sem Partido”, atendidos os seguintes princípios:

- I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;
- II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico;
- III - liberdade de consciência e de crença;
- IV - liberdade de ensinar e de aprender;
- V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;
- VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;
- VII - direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Parágrafo único. O Poder Público não se imiscuirá na orientação sexual dos alunos nem permitirá qualquer prática capaz de comprometer ou direcionar o natural desenvolvimento de sua personalidade, em harmonia com a respectiva identidade biológica de sexo, sendo vedada, especialmente, a aplicação dos postulados da ideologia de gênero.

Art. 2º - São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades de cunho religioso ou moral que possam estar em conflito com as convicções dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

§ 1º. As escolas confessionais e as particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos, deverão obter dos pais ou responsáveis pelos estudantes, no ato da matrícula, autorização expressa para a veiculação de conteúdos identificados com os referidos princípios, valores e concepções.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.

Art. 3º - No exercício de suas funções, o professor:

- I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;
- II - não favorecerá, não prejudicará e não constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
- III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;
- IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;
- V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;
- VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

Art. 4º - Os alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio serão informados e educados sobre os direitos que decorrem da liberdade de consciência e de crença assegurada pela Constituição Federal, especialmente sobre o disposto no art. 3º desta Lei.

§ 1º Para o fim do disposto no caput deste artigo, as escolas afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores

e em locais onde possam ser lidos por estudantes e professores, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, com, no mínimo, 70 centímetros de altura por 50 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.

§ 2º. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no parágrafo 1º deste artigo serão afixados somente nas salas dos professores.

Art. 5º - Professores, estudantes e pais ou responsáveis serão informados e educados sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente, especialmente no que tange aos princípios referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - As reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei serão dirigidas, sob garantia de anonimato, à Secretaria de Educação, e encaminhadas, sob pena de responsabilidade, ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos interesses da criança e do adolescente.

Art. 7º - O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

I - às políticas e planos educacionais;

II - às propostas curriculares;

III - aos livros didáticos e paradidáticos;

IV - às avaliações para o ingresso no ensino superior;

V - às provas de concurso para ingresso na carreira docente e aos cursos de formação de professores;

VI - às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2017

Deputado Samuel Junior

JUSTIFICATIVA

É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.

Diante dessa realidade – conhecida por experiência direta de todos os que passaram pelo sistema de ensino nos últimos 20 ou 30 anos –, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Trata-se, afinal, de práticas ilícitas, violadoras de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes e de seus pais ou responsáveis, como se passa a demonstrar:

1 - A liberdade de consciência – assegurada pelo art. 5º, VI, da Constituição Federal – compreende o direito do estudante a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado, para fins políticos e ideológicos, pela ação dos seus professores;

2 - O caráter obrigatório do ensino não anula e não restringe a liberdade de consciência do indivíduo. Por isso, o fato de o estudante ser obrigado a assistir às aulas de um professor implica para esse professor o dever de não utilizar sua disciplina como instrumento de cooptação político-partidária ou ideológica;

3 - Ora, é evidente que a liberdade de consciência dos estudantes restará violada se o professor puder se aproveitar de sua audiência cativa para promover em sala de aula suas próprias concepções políticas, ideológicas e morais;

4 - Liberdade de ensinar – assegurada pelo art. 206, II, da Constituição Federal – não se confunde com liberdade de expressão; não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente, sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes, que formam, em sala de aula, uma audiência cativa;

5 - De forma análoga, não desfrutam os estudantes de liberdade de escolha em relação às obras didáticas e paradidáticas cuja leitura lhes é imposta por seus professores, o que justifica o disposto no art. 8º, I, do projeto de lei;

6 - Além disso, a doutrinação política e ideológica em sala de aula compromete gravemente a liberdade política

do estudante, na medida em que visa a induzi-lo a fazer determinadas escolhas políticas e ideológicas, que beneficiam, direta ou indiretamente as políticas, os movimentos, as organizações, os governos, os partidos e os candidatos que desfrutam da simpatia do professor;

7 - Sendo assim, não há dúvida de que os estudantes que se encontram em tal situação estão sendo manipulados e explorados politicamente, o que ofende o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo o qual “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração”;

8 - Ao estigmatizar determinadas perspectivas políticas e ideológicas, a doutrinação cria as condições para o bullying político e ideológico que é praticado pelos próprios estudantes contra seus colegas. Em certos ambientes, um aluno que assuma publicamente uma militância ou postura que não seja a da corrente dominante corre sério risco de ser isolado, hostilizado e até agredido fisicamente pelos colegas. E isso se deve, principalmente, ao ambiente de sectarismo criado pela doutrinação;

9 - A doutrinação infringe, também, o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante aos estudantes “o direito de ser respeitado por seus educadores”. Com efeito, um professor que deseja transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo evidentemente não os está respeitando;

10 - A prática da doutrinação política e ideológica nas escolas configura, ademais, uma clara violação ao próprio regime democrático, na medida em que ela instrumentaliza o sistema público de ensino com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de determinados competidores;

11 - Por outro lado, é inegável que, como entidades pertencentes à Administração Pública, as escolas públicas estão sujeitas ao princípio constitucional da impessoalidade, e isto significa, nas palavras de Celso Antonio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 15ª ed., p. 104), que “nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.”;

12 - E não é só. O uso da máquina do Estado – que compreende o sistema de ensino – para a difusão das concepções políticas ou ideológicas de seus agentes é incompatível com o princípio da neutralidade política e ideológica do Estado, com o princípio republicano, com o princípio da isonomia (igualdade de todos perante a lei) e com o princípio do pluralismo político e de ideias, todos previstos, explícita ou implicitamente, na Constituição Federal;

13 - No que tange à educação moral, referida no art. 2º, VII, do projeto de lei, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, vigente no Brasil, estabelece em seu art. 12 que “os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”;

14 - Ora, se cabe aos pais decidir o que seus filhos devem aprender em matéria de moral, nem o governo, nem a escola, nem os professores têm o direito de usar a sala de aula para tratar de conteúdos morais que não tenham sido previamente aprovados pelos pais dos alunos;

15 - Finalmente, um Estado que se define como laico – e que, portanto deve ser neutro em relação a todas as religiões – não pode usar o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade, já que a moral é em regra inseparável da religião;

16. Permitir que o governo de turno ou seus agentes utilizem o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade é dar-lhes o direito de vilipendiar e destruir, indiretamente, a crença religiosa dos estudantes, o que ofende os artigos 5º, VI, e 19, I, da Constituição Federal.

Ante o exposto, entendemos que a melhor forma de combater o abuso da liberdade de ensinar é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito, já que, dentro das salas de aula, ninguém mais poderá fazer isso por eles.

Nesse sentido, o projeto que ora se apresenta está em perfeita sintonia com o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as finalidades da educação, o preparo do educando para o exercício da cidadania. Afinal, o direito de ser informado sobre os próprios direitos é uma questão de estrita cidadania.

Note-se por fim, que o projeto não deixa de atender à especificidade das instituições confessionais e particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, às quais reconhece expressamente o direito de veicular e promover os princípios, valores e concepções que as definem, exigindo-se, apenas, a ciência e o consentimento expressos por parte dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

ANEXO J – Projeto de Lei 246/2019 (Escola Sem Partido 2.0) de 2019

Institui o “Programa Escola sem Partido”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, com fundamento nos artigos 23, inciso I; 24, inciso XV e § 1º; e 227, *caput*, da Constituição Federal, o “Programa Escola sem Partido”, aplicável aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em consonância com os seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- V – liberdade de consciência e de crença;
- VI – direito à intimidade;
- VII – proteção integral da criança e do adolescente;
- VIII – direito do estudante de ser informado sobre os próprios direitos, visando ao exercício da cidadania;
- IX – direito dos pais sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos, conforme assegurado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Art. 2º O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero.

Art. 3º É vedado o uso de técnicas de manipulação psicológica destinadas a obter a adesão dos alunos a determinada causa.

Art. 4º No exercício de suas funções, o professor:

- I – não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;
- II – não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
- III – não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;
- IV – ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria;
- V – respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções;
- VI – não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou de terceiros, dentro da sala de aula.

Art. 5º As instituições de educação básica afixarão nas salas de aula e nas salas dos professores cartazes com o conteúdo previsto no anexo desta Lei, com, no mínimo, 420 milímetros de largura por 594 milímetros de altura e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.

Parágrafo único. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no *caput* serão afixados somente nas salas dos professores.

Art. 6º As escolas particulares que atendem a orientação confessional e ideologia

específicas poderão veicular e promover os conteúdos de cunho religioso, moral e ideológico autorizados contratualmente pelos pais ou responsáveis pelos estudantes, devendo ser respeitado, no tocante aos demais conteúdos, o direito dos alunos à educação, à liberdade de aprender e ao pluralismo de ideias.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o pleno conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.

Art. 7º É assegurado aos estudantes o direito de gravar as aulas, a fim de permitir a melhor absorção do conteúdo ministrado e de viabilizar o pleno exercício do direito dos pais ou responsáveis de ter ciência do processo pedagógico e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela escola.

Art. 8º É vedada aos grêmios estudantis a promoção de atividade político-partidária.

Art. 9º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

- I – às políticas e planos educacionais;
- II – aos conteúdos curriculares;
- III – aos projetos pedagógicos das escolas;
- IV – aos materiais didáticos e paradidáticos;
- V – às avaliações para o ingresso no ensino superior;
- VI – às provas de concurso para ingresso na carreira docente;
- VII – às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição

Federal.

Art. 10. Configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública o descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei, bem como a remoção indevida ou a destruição total ou parcial dos cartazes ali referidos.

Art. 11. O Poder Público contará com canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

Parágrafo único. As reclamações referidas no *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos direitos da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

ANEXO

DEVERES DO PROFESSOR

1 – O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias.

2 – O Professor não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.

3 – O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.

4 – Ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria.

5 – O Professor respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a

educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

6 – O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

JUSTIFICAÇÃO

É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas, bem como para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.

Diante dessa realidade – amplamente comprovada pela Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre o PL 7.180/2014 e apensados, conhecida como “Comissão Escola sem Partido” –, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Trata-se, afinal, de práticas ilícitas, violadoras de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes e de seus pais ou responsáveis, como se passa a demonstrar:

1) A liberdade de consciência e de crença – assegurada pelo art. 5º, VI, da Constituição Federal – compreende o direito do estudante a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado, para fins políticos e ideológicos, pela ação dos seus professores.

2) O caráter obrigatório do ensino não anula e não restringe essa liberdade. Por isso, o fato de o estudante ser obrigado a assistir às aulas de um professor implica, para o professor, o dever de não se aproveitar da audiência cativa desses alunos, para promover suas próprias preferências religiosas, morais, ideológicas, políticas e partidárias.

4) Liberdade de ensinar – assegurada pelo art. 206, II, da Constituição Federal – não se confunde com liberdade de expressão; não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente, sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes que formam, em sala de aula, uma audiência cativa.

5) A liberdade de ensinar, obviamente, não confere ao professor o direito de se aproveitar do seu cargo e da audiência cativa dos alunos, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias; nem o direito de favorecer, prejudicar ou constranger os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas; nem o direito de fazer propaganda político-partidária em sala de aula e incitar seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; nem o direito de manipular o conteúdo da sua disciplina, com o objetivo de obter a adesão dos alunos a determinada corrente política ou ideológica; nem, finalmente, o direito de dizer aos filhos dos outros o que é certo e o que é errado em matéria de religião e de moral.

6) Além disso, a doutrinação política e ideológica em sala de aula compromete gravemente a liberdade política do estudante, na medida em que visa a induzi-lo a fazer determinadas escolhas políticas e ideológicas, que beneficiam, direta ou indiretamente as políticas, os movimentos, as organizações, os governos, os partidos e os candidatos que desfrutam da simpatia do professor.

7) Sendo assim, não há dúvida de que os estudantes que se encontram em tal situação estão sendo manipulados e explorados politicamente, o que ofende o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo o qual “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração”.

8) Ao estigmatizar determinadas perspectivas políticas e ideológicas, a doutrinação cria as condições para o *bullying* político e ideológico que é praticado pelos próprios estudantes contra seus colegas. Em certos ambientes, um aluno que assuma publicamente uma militância ou postura que não seja

a da corrente dominante corre sério risco de ser isolado, hostilizado e até agredido fisicamente pelos colegas. E isso se deve, principalmente, ao ambiente de sectarismo criado pela doutrinação.

9) A doutrinação infringe, também, o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do

Adolescente, que garante aos estudantes “o direito de ser respeitado por seus educadores”. Com efeito, um professor que deseja transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo evidentemente não os está respeitando.

10) A prática da doutrinação política e ideológica nas escolas configura, ademais, uma clara violação ao próprio regime democrático, na medida em que instrumentaliza o sistema público de ensino com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de determinados competidores.

11) Por outro lado, é inegável que, como entidades pertencentes à Administração Pública, as escolas públicas estão sujeitas ao princípio constitucional da impessoalidade, e isto significa, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 15ª ed., p. 104), que “nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.”.

12) E não é só. O uso da máquina do Estado – que compreende o sistema de ensino – para a difusão das concepções políticas ou ideológicas de seus agentes é incompatível com o princípio da neutralidade política e ideológica do Estado, com o princípio republicano, com o princípio da isonomia (igualdade de todos perante a lei) e com o princípio do pluralismo político e de ideias, todos previstos, explícita ou implicitamente, na Constituição Federal.

13) Cabe recordar, a propósito, que o art. 117, V, da Lei nº 8.112/1991, reproduzindo norma tradicional no Direito Administrativo brasileiro, presente na legislação de diversos Estados e Municípios, estabelece que é vedado ao servidor público “promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição”.

14) No que tange à educação religiosa e moral, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, vigente no Brasil, já assegura aos pais “o direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.” Trata-se, apenas, de fazer com que esse direito dos pais – sem o qual eles não poderiam cumprir o dever constitucional de criar e educar seus filhos menores (CF, art. 229) – seja respeitado dentro das escolas.

15) Finalmente, um Estado que se define como laico – e que, portanto, deve manter uma posição de neutralidade em relação a todas as religiões – não pode usar o sistema de ensino para promover valores que sejam hostis à moralidade dessa ou daquela religião.

16) Permitir que o governo de turno ou seus agentes utilizem o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade é dar-lhes o direito de vilipendiar e destruir, indiretamente, a crença religiosa dos estudantes, o que ofende os artigos 5º, VI, e 19, I, da Constituição Federal.

Ante o exposto, entendemos que a melhor forma de combater o abuso da liberdade de

ensinar é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito, já que, dentro das salas de aula, ninguém mais poderá fazer isso por eles.

Nesse sentido, o projeto que ora se apresenta está em perfeita sintonia com o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as finalidades da educação, o preparo do educando para o exercício da cidadania. Afinal, o direito de ser informado sobre os próprios direitos é questão de estrita cidadania.

O projeto reconhece também o direito dos estudantes e dos pais de gravar as aulas, caso

a escola não o faça ou não disponibilize as gravações. Trata-se de direito que decorre do art. 206, VII, da Constituição – que assegura, entre os princípios com base nos quais o ensino será ministrado, a “garantia de padrão de qualidade” – o que implica necessariamente, para os pais, o direito de conhecer e avaliar a qualidade

dos serviços prestados pelas escolas –; e do art. 53, parágrafo único, do ECA, que reconhece aos pais o direito de ter ciência do processo pedagógico vivenciado por seus filhos.

Em complemento ao disposto no art. 1º da Lei nº 7.398/1985 – que assegura aos estudantes do ensino fundamental e médio o direito de se organizar “como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais.” –, o projeto explicita a proibição de atividades político-partidárias por parte dos grêmios estudantis, visando a impedir o risco de instrumentalização dessas entidades por partidos políticos. Tendo em vista que os grêmios estudantis desenvolvem suas atividades no espaço escolar, a proibição também atende ao princípio constitucional da impessoalidade.

Note-se por fim, que o projeto não deixa de atender à especificidade das instituições confessionais e particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, às quais reconhece expressamente o direito de veicular e promover os princípios, valores e concepções que as definem, exigindo-se, apenas, a ciência e o consentimento expressos por parte dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

Ao aprovar a presente proposição, esta Casa estará atuando no sentido de “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas” dentro das escolas e universidades, como determina o art. 23, I, da Constituição; e no de “prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”, como prescreve o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputada Bia Kicis

ANEXO K – Projeto de Lei n. 7180, de 2014

Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 3º

XIII – respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas.” (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na Convenção Americana de Direitos Humanos, estabelecida por meio do Pacto de San José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, os Estados Americanos reafirmam seu propósito de consolidar no continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos humanos essenciais. A Convenção foi ratificada pelo governo brasileiro por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992.

O art. 12 da citada Convenção dispõe sobre a liberdade de consciência e religião. Esse direito implica a liberdade da pessoa de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

Para subsidiar a análise da presente proposta, interessa- nos particularmente o inciso IV do art. 12 em que se lê:

“Os pais e, quando for o caso, os tutores, têm direito a que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.”

Os Estados membros estão obrigados a adotar medidas legais ou de outro caráter para que o exercício dos direitos e liberdades assegurados pelo Pacto de São José da Costa Rica venha a tornar-se efetivo. É precisamente o que desejamos com a presente proposição. Somos da opinião de que a escola, o currículo escolar e o trabalho pedagógico realizado pelos professores em sala de aula não deve entrar no campo das convicções pessoais e valores familiares dos alunos da educação básica. Esses são temas para serem tratados na esfera privada, em que cada família cumpre o papel que a própria Constituição lhe outorga de participar na educação dos seus membros. Assim sendo, convidamos os nobres pares a apoiar e aprovar o projeto de lei que ora trazemos a esta Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado ERIVELTON SANTANA

ANEXO L – Projeto de Lei do Senado n. 193, de 2016

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a inclusão entre as diretrizes e bases da educação nacional, de que trata a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do “Programa Escola sem Partido”.

Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios:

- I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;
- II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico;
- III - liberdade de aprender e de ensinar;
- IV - liberdade de consciência e de crença;
- V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;
- VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;
- VII - direito dos pais a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções.

Parágrafo único. O Poder Público não se imiscuirá na opção sexual dos alunos nem permitirá qualquer prática capaz de comprometer, precipitar ou direcionar o natural amadurecimento e desenvolvimento de sua personalidade, em harmonia com a respectiva identidade biológica de sexo, sendo vedada, especialmente, a aplicação dos postulados da teoria ou ideologia de gênero.

Art. 3º. As instituições de educação básica afixarão nas salas de aula e nas salas dos professores cartazes com o conteúdo previsto no anexo desta Lei, com, no mínimo, 90 centímetros de altura por 70 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.

Parágrafo único. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no caput deste artigo serão afixados somente nas salas dos professores.

Art. 4º. As escolas confessionais e também as particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos, deverão obter dos pais ou responsáveis pelos estudantes, no ato da matrícula, autorização expressa para a veiculação de conteúdos identificados com os referidos princípios, valores e concepções.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o pleno conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.

Art. 5º. No exercício de suas funções, o professor:

- I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;
- II - não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
- III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

IV - ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;

V - respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções;

VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

Art. 6º. Os alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio serão informados e educados sobre os direitos que decorrem da liberdade de consciência e de crença assegurada pela Constituição Federal, especialmente sobre o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 7º. Os professores, os estudantes e os pais ou responsáveis serão informados e educados sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente, especialmente no que tange aos princípios referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 8º. O ministério e as secretarias de educação contarão com um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

Parágrafo único. As reclamações referidas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos interesses da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

I – às políticas e planos educacionais e aos conteúdos curriculares; II - aos materiais didáticos e paradidáticos;

III - às avaliações para o ingresso no ensino superior;

IV - às provas de concurso para o ingresso na carreira docente;

V - às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei foi inspirado na luta do Movimento Escola Sem Partido.

É fato notório que professores e autores de materiais didáticos vêm se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes à determinadas correntes políticas e ideológicas para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.

Diante dessa realidade – conhecida por experiência direta de todos os que passaram pelo sistema de ensino nos últimos 20 ou 30 anos –, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Trata-se, afinal, de práticas ilícitas, violadoras de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes e de seus pais ou responsáveis, como se passa a demonstrar:

1 - A liberdade de consciência – assegurada pelo art. 5º, VI, da Constituição Federal – compreende o direito do estudante a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado para fins políticos e ideológicos, pela ação dos seus professores;

2 - O caráter obrigatório do ensino não anula e não restringe a liberdade de consciência do indivíduo. Por isso, o fato de o estudante ser obrigado a assistir às aulas de um professor implica para esse profissional o dever de não utilizar sua disciplina como instrumento de cooptação político-partidária ou ideológica;

3 - Ora, é evidente que a liberdade de consciência dos estudantes restará violada se o professor puder se aproveitar de sua audiência cativa para promover em sala de aula suas próprias concepções políticas, ideológicas e morais;

4 - Liberdade de ensinar – assegurada pelo art. 206, II, da Constituição Federal – não se confunde com a liberdade de expressão. Não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente, sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes, que formam, em sala de aula, uma audiência cativa;

5 - De forma análoga, não desfrutam os estudantes de liberdade de escolha em relação às obras didáticas e paradidáticas cuja leitura lhes é imposta por seus professores, o que justifica o disposto no art. 9º, II, do projeto de lei;

6 - Além disso, a doutrinação política e ideológica em sala de aula compromete gravemente a liberdade política do estudante, na medida em que visa a induzi-lo a fazer determinadas escolhas políticas e ideológicas, que beneficiam, direta ou indiretamente as políticas, os movimentos, as organizações, os governos, os partidos e os candidatos que desfrutam da simpatia do professor;

7 - Sendo assim, não há dúvida de que os estudantes que se encontram em tal situação estão sendo manipulados e explorados politicamente, o que ofende o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo o qual “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração”;

8 - Ao estigmatizar determinadas perspectivas políticas e ideológicas, a doutrinação cria as condições para o bullying político e ideológico que é praticado pelos próprios estudantes contra seus colegas. Em certos ambientes, um aluno que assuma publicamente uma militância ou postura que não seja a da corrente dominante corre sério risco de ser isolado, hostilizado e até agredido fisicamente pelos colegas. E isso se deve, principalmente, ao ambiente de sectarismo criado pela doutrinação;

9 - A doutrinação infringe, também, o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante aos estudantes “o direito de ser respeitado por seus educadores”. Com efeito, um professor que deseja transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo evidentemente não os estará respeitando;

10 - A prática da doutrinação política e ideológica nas escolas configura, ademais, uma clara violação ao próprio regime democrático, na medida em que ela instrumentaliza o sistema público de ensino com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de determinados competidores;

11 - Por outro lado, é inegável que, como entidades pertencentes à Administração Pública, as escolas públicas estão sujeitas ao princípio constitucional da impessoalidade, e isto significa, nas palavras de Celso Antonio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 15ª ed., p. 104), que “nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.”;

12 - E não é só. O uso da máquina do Estado – que compreende o sistema de ensino – para a difusão das concepções políticas ou ideológicas de seus agentes é incompatível com o princípio da neutralidade política e ideológica do Estado. Também, com o princípio republicano, com o princípio da isonomia (igualdade de todos perante a lei) e com o princípio do pluralismo político e de ideias, todos previstos, explícita ou implicitamente, na Constituição Federal;

13 - No que se refere à educação moral, referida no art. 2º, VII, do projeto de lei, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, vigente no Brasil, estabelece em seu art. 12 que “os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”;

14 - Ora, se cabe aos pais decidir o que seus filhos devem aprender em matéria de moral, nem o governo, nem a escola, nem os professores têm o direito de usar a sala de aula para tratar de conteúdos morais que não tenham sido previamente aprovados pelos pais dos alunos;

15 - Finalmente, um Estado que se define como laico – e que, portanto, deve ser neutro em relação a todas as religiões – não pode usar o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade, já que a moral é em regra inseparável da religião;

16. Permitir que o governo de turno ou seus agentes utilizem o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade é dar-lhes o direito de vilipendiar e destruir, indiretamente, a crença religiosa dos estudantes, o que ofende os artigos 5º, VI, e 19, I, da Constituição Federal.

Ante o exposto, entendemos que a melhor forma de combater o abuso da liberdade de ensinar é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito, já que, dentro das salas de aula, ninguém mais poderá fazer isso por eles.

Nesse sentido, o projeto que ora se apresenta está em perfeita sintonia com o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as finalidades da educação, o preparo do educando para o exercício da cidadania. Afinal, o direito de ser informado sobre os próprios direitos é uma questão de estrita cidadania.

Note-se por fim, que o projeto não deixa de atender à especificidade das instituições confessionais e particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, às quais reconhece expressamente o direito de veicular e promover os princípios, valores e concepções que as definem, exigindo-se, apenas, a ciência e o consentimento expressos por parte dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

Sala das Sessões, de de 2016.

Senador MAGNO MALTA

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 1988/88 artigo 207

Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LEI DARCY RIBEIRO 9394/96

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

ANEXO M – Projeto de Lei n. 6005/2016

Institui o programa “Escola livre” em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica criado, em todo o território nacional, o programa “Escola livre”, no âmbito dos ensinos público e privado, atendendo aos seguintes princípios:

- I – a livre manifestação do pensamento.
- II – a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, ler, publicar e divulgar por todos os meios a cultura, o conhecimento, o pensamento, as artes e o saber, sem qualquer tipo de censura ou repressão.
- III – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. IV – a laicidade e o respeito pela liberdade religiosa, de crença e de não-crença, sem imposição e/ou coerção em favor ou desfavor de qualquer tipo de doutrina religiosa ou da ausência dela.
- V – a educação contra o preconceito, a violência, a exclusão social e a estigmatização das pessoas pela cor da pele, origem ou condição social, deficiência, nacionalidade, orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero ou qualquer outro pretexto discriminatório.
- VI – o respeito à pluralidade étnica, religiosa, ideológica e política e à livre manifestação da orientação sexual e da identidade e/ou expressão de gênero.
- VII – a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e o fomento à igualdade e à inclusão social por meio de uma educação de qualidade e do acesso igualitário à cultura, às artes e ao conhecimento.
- VIII – a valorização permanente de profissionais da educação escolar em todos os níveis e modalidades de ensino e a formação inicial, continuada e em serviço para o cumprimento dos objetivos da presente Lei.
- IX – a gestão democrática do ensino público, com a participação de estudantes, docentes e responsáveis, parentais ou não.
- X – a busca constante de um padrão de excelência, tanto no ensino quanto na formação permanente de docentes. XI – a valorização da experiência extraescolar e extracurricular.

XII – o fomento, pela comunidade escolar e/ou acadêmica, da organização democrática estudantil em grêmios, centros acadêmicos e similares.

Parágrafo Único: Esta Lei aplica-se a todos os níveis de educação pública e privada, no que couber.

Art. 2º. São vedadas, em sala de aula ou fora dela, em todos os níveis e modalidades de educação da Federação, as práticas de quaisquer tipos de censura de natureza política, ideológica, filosófica, artística, religiosa e/ou cultural a estudantes e docentes, ficando garantida a livre expressão de pensamentos e ideias, observados os direitos humanos e fundamentais, os princípios democráticos e os direitos e garantias estabelecidos no artigo 1º da presente Lei, na Constituição Federal e nos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

§1º. Os princípios elencados nesta Lei serão

interpretados de modo a garantir a liberdade, a pluralidade e o respeito aos direitos humanos, não podendo ser invocados para permitir a imposição autoritária aos estudantes das ideias e concepções de docentes e autoridades.

§2º. As liberdades de expressão e manifestação serão garantidas a docentes e estudantes, permitindo-se o conhecimento de diferentes pontos de vista e o debate democrático e respeitoso de ideias e visões de mundo, sem confundir liberdade de expressão e manifestação do pensamento com preconceito, discriminação e/ou discursos de ódio.

Art. 3º. Fica assegurado o direito de estudantes matriculados em todos os níveis de ensino a receberem informação sobre os direitos e deveres individuais e coletivos garantidos pelo Art. 5º da Constituição Federal.

§1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as escolas manterão cartazes no alfabeto ordinário e em Braille com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, que deverão ser afixados em locais onde possam ser lidos por todas as pessoas que frequentam o ambiente escolar, especialmente estudantes e docentes.

Art. 4º. Docentes, estudantes e responsáveis, parentais ou não, serão informados sobre o princípio da liberdade e autonomia no exercício da atividade de ensino.

Art. 5º. O Poder Público criará um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurando-se o anonimato.

Art. 6º. Fica assegurado, em todos os concursos públicos para provimento de cargo de professores da rede pública, o direito ao pleno debate, sem censura ou discriminação, de quaisquer matérias e assuntos.

Art. 7º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

- Aos livros didáticos e paradidáticos adotados na rede pública e na rede privada.
- I – Às avaliações para o ingresso no ensino superior.
- II – Às provas de concurso para ingresso e avanço na carreira docente.
- IV – Às instituições de ensino superior, observado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

ANEXO

LEI Nº

A DOCENTES E ESTUDANTES	
I – é assegurada a livre manifestação do pensamento, conforme previsto na Constituição Federal;	
I	– é assegurado o direito à liberdade de manifestação e de expressão intelectual e a liberdade para aprender, ensinar, pesquisar, ler, publicar e divulgar a cultura, o conhecimento, o pensamento, as artes e o saber, sem qualquer tipo de censura ou repressão;
II	– é assegurado o direito de tratar, em sala de aula e fora dela, de questões políticas, socioculturais e econômicas, com liberdade e pluralidade de opiniões e pensamentos.
NA ESCOLA	
I – não há lugar para o preconceito e a estigmatização das pessoas pela cor da pele, origem ou condição social, deficiência, nacionalidade, orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero ou qualquer outro pretexto discriminatório.	
I	– deve-se educar contra todas as formas de discriminação, exclusão social e violência física e simbólica, promovendo-se o respeito pela diferença e a celebração da diversidade e da pluralidade democrática.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce como resposta à pretensão autoritária de censurar, calar, perseguir e criminalizar a liberdade de expressão e pensamento nas escolas brasileiras. É, de certa forma, uma resposta

àqueles que querem ressuscitar o velho macarthismo e a repressão ao pensamento livre e ao debate democrático no âmbito da educação.

Mas é muito mais do que isso: é, também, um projeto que visa a garantir a mais absoluta liberdade de expressão e pensamento no âmbito da educação, o pluralismo de ideias, o debate sem mordças, a escuta respeitosa da opinião do outro, o respeito e a celebração da diversidade como valor democrático e a autonomia pedagógica das escolas, que devem formar cidadãos e cidadãs informados, críticos e com capacidade para pensar por si mesmos e conceber suas próprias opiniões e visões de mundo. É, também, um projeto que objetiva combater a discriminação, o preconceito e o discurso de ódio no âmbito da educação, garantindo o respeito pelas diferenças que nos enriquecem como sociedade e prevenindo todas as formas de violência, *bullying* e assédio escolar.

Inspirados no projeto de lei estadual apresentado recentemente pelo deputado Juliano Roso (PCdoB) na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, a quem agradecemos e parabenizamos por essa primeira iniciativa, elaboramos a presente proposta para o âmbito federal, que incorpora outras ideias e amplia os objetivos daquela iniciativa estadual, enfrentando não apenas a censura e a perseguição política, como também o preconceito e a discriminação, garantindo direitos não apenas aos professores e professoras, como também aos alunos e alunas e seus responsáveis, parentais ou não, com o objetivo de democratizar a educação e promover a mais absoluta liberdade e o respeito irrestrito pelos direitos humanos.

Como é praxe no nosso mandato, o projeto foi amplamente debatido pelo Conselho Social que o compõe, instância de democracia participativa de alta intensidade.

Consideramos que uma sociedade começa a ser democrática quando educa para a democracia desde o nível inicial até a pós-graduação. Não existe outra forma de produzir essa mudança de longo prazo e grande escala que o nosso país precisa, depois das tragédias totalitárias do século XX. Uma escola autoritária produz uma sociedade com graves problemas de autoritarismo. Uma escola sem pluralismo e debate democrático produz uma sociedade com graves problemas para ouvir e respeitar a opinião dos outros e para exercitar a democracia como prática política e como forma de vida. Uma escola que teme que docentes e estudantes falem sobre política e conheçam, se informem, estudem e debatam com pluralidade as diferentes correntes de pensamento e sua relação com a vida presente produz uma sociedade imatura e despreparada para colocar em prática um sistema político autenticamente democrático. Uma escola sem laicidade e liberdade de crença e de não-crença produz uma sociedade com graves problemas de intolerância religiosa, fanatismo e fundamentalismo. Uma escola que permite — ou, ainda pior, reproduz e ensina como valor — o preconceito e a discriminação produz uma sociedade com altos índices de ignorância, incompreensão, exclusão, segregação, discriminação e violência. Uma escola onde o racismo, o machismo, a xenofobia, o preconceito contra as pessoas LGBT e outros discursos de ódio são tolerados ou incentivados produz uma sociedade que tende a não combater esses males.

A escola, numa sociedade democrática, precisa ser, ela também, democrática. Precisa garantir a todos e todas — docentes, estudantes e responsáveis, parentais ou não — o direito à liberdade de manifestação e de

expressão intelectual e a liberdade para aprender, ensinar, pesquisar, ler, publicar e divulgar a cultura, o conhecimento, o pensamento, as artes e o saber, sem qualquer tipo de censura ou mordaza. Uma escola que prepare futuros cidadãos e cidadãs para participarem da vida democrática não pode impedir ou proibir que sejam tratadas, em sala de aula e fora dela, questões políticas, socioculturais ou econômicas, com liberdade e pluralidade de opiniões e pensamentos. Muito pelo contrário, deve incentivar que isso seja feito. Deve educar de modo a despertar nos e nas estudantes a curiosidade e o engajamento político saudável, sem qualquer tipo de doutrinação ou imposição das ideias de docentes e autoridades, colocando todas as opiniões em debate sem qualquer tipo de censura.

Uma escola para a democracia é uma escola onde as pessoas são ensinadas a aprender por si mesmas, a investigar, a ler criticamente, a fazer pesquisa usando o método científico, a interpretar e questionar diferentes teorias e concepções; onde a informação e o saber são colocadas à disposição dos e das estudantes sem qualquer tipo de censura; onde o debate não é insubordinação, mas senso crítico; onde a formação da própria opinião não nasce da aceitação e introjeção do discurso da autoridade ou daquele que domina no ambiente social dos alunos, mas de um caminho em que as diferentes opiniões são ouvidas, debatidas, discutidas, analisadas e criticadas.

Ao mesmo tempo, uma escola para uma sociedade democrática deve combater os preconceitos, falsas certezas que produzem ódio, estigma, segregação, exclusão e violência — entendendo para isso que discurso de ódio não é opinião, que discriminação e opressão não são formas de exercício da liberdade, que a violência não é aceitável e que a diferença não é um problema. Essa escola deve problematizar os preconceitos que existem fora e dentro dela para que sejam desconstruídos; para que o respeito pelo outro e pela outra e a celebração da diferença e da diversidade substituam o medo e a rejeição contra aqueles e aquelas que são diferentes de nós ou da visão idealizada que temos de nós mesmos.

Uma escola para a democracia é uma escola com muitos partidos, com muitas ideias, com muito debate, com muita análise crítica do mundo. Uma escola para a democracia é uma escola sem ódio, sem autoritarismo e sem discriminação. Uma escola para a democracia é uma escola laica e respeitosa de todas as crenças e da ausência delas. Uma escola para a democracia é uma escola que pratica a democracia no seu cotidiano.

São esses os valores que inspiram este projeto e pelos quais solicito a vênua dos nobres pares para a aprovação.

Sala de Sessões, 16 de agosto de 2016.

Deputado Jean Wyllys PSOL/RJ

ANEXO N – Projeto de Lei n. 0502/2019

Institui o programa “Escola Sem Mordação” em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Todos os professores, estudantes e funcionários são livres para expressar seu pensamento e opinião nos termos do artigo 206, incisos I e III da Constituição.

Art. 2º Fica criado, em todo o território nacional, o programa “Escola Sem Mordação”, no âmbito dos ensinos público e privado, atendendo aos seguintes princípios:

- I – a livre manifestação do pensamento.
- II – a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, ler, publicar e divulgar por todos os meios a cultura, o conhecimento, o pensamento, as artes e o saber, sem qualquer tipo de censura ou repressão.
- III – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.
- IV – a laicidade e o respeito pela liberdade religiosa, de crença e de não-crença, sem imposição e/ou coerção em favor ou desfavor de qualquer tipo de doutrina religiosa ou da ausência dela. V – a educação contra o preconceito, a violência, a exclusão social e a estigmatização das pessoas pela cor da pele, origem ou condição social, deficiência, nacionalidade, gênero, orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero ou qualquer outro pretexto discriminatório.
- VI – o respeito à pluralidade étnica, religiosa, ideológica e política e à livre manifestação da orientação sexual e da identidade e/ou expressão de gênero.
- VII – a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e o fomento à igualdade e à inclusão social por meio de uma educação de qualidade e do acesso igualitário à cultura, às artes e ao conhecimento.
- VIII – a valorização permanente de profissionais da educação escolar em todos os níveis e modalidades de ensino e a formação inicial, continuada e em serviço para o cumprimento dos objetivos da presente Lei.
- IX – a gestão democrática do ensino público, com a participação de estudantes, docentes e responsáveis, parentais ou não.
- X – a busca constante de um padrão de excelência, tanto no ensino quanto na formação permanente de docentes.
- XI – a valorização da experiência extraescolar e extracurricular, com especial fomento para que os estudantes participem da vida social e convivam com a diversidade.
- XII – o fomento, pela comunidade escolar e/ou acadêmica, da organização democrática estudantil em grêmios, centros acadêmicos e similares.

§1º Esta Lei aplica-se a todos os níveis de educação pública e privada, no que couber.

§2º O ensino de conteúdo religioso fica restrito a disciplina específica, de frequência facultativa nas escolas públicas conforme determina o artigo 210, §1º da Constituição, não sendo permitido que dogmas religiosos interfiram no conteúdo de disciplinas baseadas em conhecimentos técnicos e/ou científicos com base em alguma expressão científica aceita por significativo contingente de profissionais daquela área do conhecimento.

Art. 3º. São vedadas, em sala de aula ou fora dela, em todos os níveis e modalidades de educação da Federação, as práticas de quaisquer tipos de censura de natureza política, ideológica, filosófica, artística, religiosa e/ou cultural a estudantes e docentes, ficando garantida a livre expressão de pensamentos e ideias, observados os direitos humanos e fundamentais, os princípios democráticos e os direitos e garantias estabelecidos na presente Lei, na Constituição Federal e nos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário

§1º. Os princípios elencados nesta Lei serão interpretados de modo a garantir a liberdade, a pluralidade e o respeito aos direitos humanos, não podendo ser invocados para permitir a imposição autoritária aos estudantes das ideias e concepções de docentes e autoridades.

§2º. As liberdades de expressão e manifestação serão garantidas a docentes e estudantes, permitindo-se o conhecimento de diferentes pontos de vista e o debate democrático e respeitoso de ideias e visões de mundo, sem confundir liberdade de expressão e manifestação do pensamento com preconceito, discriminação e/ou discursos de ódio.

§3º. Fica vedado no ambiente escolar:

- I – o cerceamento de opiniões mediante violência ou ameaça;
- II – qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

§4º Professores, estudantes ou funcionários somente poderão gravar vídeos ou áudios, durante as aulas e demais atividades de ensino, mediante consentimento de quem será filmado ou gravado.

Art. 4º. Fica assegurado o direito de estudantes matriculados em todos os níveis de ensino a receberem informação sobre os direitos e deveres individuais e coletivos garantidos pela Constituição Federal, especialmente sobre os direitos fundamentais expressos no título II da referida norma magna.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput deste artigo, as escolas manterão cartazes no alfabeto ordinário e em Braille com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, que deverão ser afixados em locais onde possam ser lidos por todas as pessoas que frequentam o ambiente escolar, especialmente estudantes e docentes.

Art. 5º. Docentes, estudantes, profissionais da área de educação e responsáveis, parentais ou não, serão informados sobre o princípio da liberdade e autonomia no exercício da atividade de ensino.

Art. 6º. O Poder Público criará um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurando-se o anonimato.

Art. 7º. Fica assegurado, em todos os concursos públicos para provimento de cargo de professores da rede pública, o direito ao pleno debate, sem censura ou discriminação, de quaisquer matérias e assuntos, desde que estes tenham base em alguma expressão científica aceita por significativo contingente de profissionais daquela área do conhecimento.

Art. 8º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

- I – aos livros didáticos e paradidáticos adotados na rede pública e na rede privada.
- II – às avaliações para o ingresso no ensino superior.
- III – às provas de concurso para ingresso e avanço na carreira docente.
- IV – às instituições de ensino superior, observado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

ANEXO LEI Nº A DOCENTES E ESTUDANTES	
I	– é assegurada a livre manifestação do pensamento, conforme previsto na Constituição Federal;
II	– é assegurado o direito à liberdade de manifestação e de expressão intelectual e a liberdade para aprender, ensinar, pesquisar, ler, publicar e divulgar a cultura, o conhecimento, o pensamento, as artes e o saber, sem qualquer tipo de censura ou repressão;
III	– é assegurado o direito de tratar, em sala de aula e fora dela, de questões políticas, socioculturais e econômicas, com liberdade e pluralidade de opiniões e pensamentos.
NA ESCOLA	
I	– não há lugar para o preconceito e a estigmatização das pessoas pela cor da pele, origem ou condição social, deficiência, nacionalidade, orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero ou qualquer outro pretexto discriminatório.
II	– deve-se educar contra todas as formas de discriminação, exclusão social e violência física e simbólica, promovendo-se o respeito pela diferença e a celebração da diversidade e da pluralidade democrática.

JUSTIFICATIVA

A pluralidade de ideia e opiniões é pressuposto essencial do ambiente democrático. Uma sociedade livre, justa e solidária, só pode se constituir e prosperar sem mordação. Concretizar a Constituição brasileira é assegurar a todos os brasileiros e brasileiras que seus direitos serão respeitados, sua existência protegida e sua liberdade de expressão assegurada.

É muito significativo para nós, portanto, nos nossos primeiros dias de Congresso Nacional, ter a honra e a responsabilidade de reapresentar, com alguns poucos acréscimos e a modificação do nome (de Escola Livre para Escola Sem Mordação) este projeto, anteriormente defendido pelo Deputado Federal Eleito Jean Wyllys. Jean, um árduo defensor de direitos humanos, um homem gay, um jornalista e escritor, eleito por três vezes consecutivas

para um mandato nesta Casa, renunciou ao seu mandato por não se sentir seguro de viver em nosso país. Jean foi alvo de inúmeras mentiras (“fake News”), muitas delas de conteúdo calunioso, foi ainda alvo de intolerância por ser quem é e expressar-se publicamente com orgulho. Não é esse país que queremos. Um país onde as pessoas se sintam inseguras por suas ideias, opiniões ou por simplesmente serem quem são não pode ser considerado uma nação democrática.

Por isso, em homenagem a Jean e a toda luta e resistência por ele travadas nesta casa, reapresentamos hoje este projeto. O apresentamos sob novo nome, no entanto, chamando-o de Escola Sem Mordação, pois essa expressão tem sido a utilizada por aguerridos professores e professoras que têm, mesmo diante de ameaças, se posicionado contra qualquer tipo de censura em sala de aula e em defesa do conhecimento técnico e científico. Este projeto representa também uma homenagem a todos os professores e professoras, aos profissionais de educação e aos estudantes. Em condições muitas vezes extremamente precárias nas escolas públicas brasileiras, milhares deles resistem e se esmeram em construir uma democracia mais forte, um país mais próspero e cidadãos cientes de que sua liberdade, suas crenças e modos de vida não podem cercear outras existências, liberdades crenças e modos de vida. Cidadãos conscientes de que a pluralidade e diversidade nos fazem mais fortes e de quem ninguém tem o direito de censurar, calar, perseguir e criminalizar a liberdade de expressão e pensamento nas escolas brasileiras.

Esse projeto visa, portanto, garantir a mais absoluta liberdade de expressão e pensamento no âmbito da educação, o pluralismo de ideias, o debate sem mordagens, a escuta respeitosa da opinião do outro, o respeito e a celebração da diversidade como valor democrático e a autonomia pedagógica das escolas, que devem formar cidadãos e cidadãs informados, críticos e com capacidade para pensar por si mesmos e conceber suas próprias opiniões e visões de mundo.

É, também, um projeto que objetiva combater a discriminação, o preconceito e o discurso de ódio no âmbito da educação, garantindo o respeito pelas diferenças que nos enriquecem como sociedade e prevenindo todas as formas de violência, bullying e assédio escolar. Jean havia se inspirado no projeto de lei estadual apresentado pelo deputado Juliano Roso (PCdoB) na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, a quem também agradecemos e parabenizamos por essa primeira iniciativa. Nós, neste projeto, fizemos acréscimos de nossa autoria, alguns deles inspirados em Decreto exarado pelo Governador do Estado do Maranhão, Flávio Dino (PC do B), a quem também parabenizamos.

Todos os artigos deste projeto se encontram em consonância com o projeto de nação imposto pela Constituição brasileira, especialmente aqueles expressos como objetivo do Brasil e os definidos como direitos fundamentais dos cidadãos e cidadãs e mais especificamente a liberdade de cátedra, propugnada pelo artigo 206, II e III, para que os profissionais possam exercer, livre de pressões e censuras, seu ofício de formar pessoas conscientes. Destacamos ainda que em seu artigo 227, a Constituição determina que o Estado também possui a obrigação de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito, dentre outros, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Cumpramos, ainda, que a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, reza que a educação deve se inspirar, dentre outros, nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana (art. 2º) e que o ensino será ministrado com base nos princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; do respeito à liberdade e apreço à tolerância; e da vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais (art. 3º, II, III, IV e XI).

Uma escola sem laicidade e liberdade de crença e de não-crença produz uma sociedade com graves problemas de intolerância religiosa, fanatismo e fundamentalismo. Uma escola que permite — ou, ainda pior, reproduz e ensina como valor — o preconceito e a discriminação produz uma sociedade com altos índices de ignorância, incompreensão, exclusão, segregação, discriminação e violência. Uma escola onde o racismo, o machismo, a xenofobia, o preconceito contra as pessoas LGBT e outros discursos de ódio são tolerados ou incentivados produz uma sociedade que tende a não combater esses males. A escola, numa sociedade democrática, precisa ser, ela também, democrática. Precisa garantir a todos e todas — docentes, estudantes, profissionais de educação e responsáveis, parentais ou não — o direito à liberdade de manifestação e de expressão intelectual e a liberdade para aprender, ensinar, pesquisar, ler, publicar e divulgar a cultura, o conhecimento, o pensamento, as artes e o saber, sem qualquer tipo de censura ou mordação. Uma escola que prepare futuros cidadãos e cidadãs para participarem da vida democrática não pode impedir ou proibir que sejam tratadas, em sala de aula e fora dela, questões políticas, socioculturais ou econômicas, com liberdade e pluralidade de opiniões e pensamentos.

Muito pelo contrário, deve incentivar que isso seja feito. Deve educar de modo a despertar nos e nas estudantes a curiosidade e o engajamento político saudável, sem qualquer tipo de doutrinação ou imposição das ideias de docentes e autoridades, colocando todas as opiniões em debate sem qualquer tipo de censura. Uma escola para a democracia é uma escola onde as pessoas são ensinadas a aprender por si mesmas, a investigar, a ler criticamente, a fazer pesquisa usando o método científico, a interpretar e questionar diferentes teorias e concepções; onde a informação e o saber são colocadas à disposição dos e das estudantes sem qualquer tipo de censura; onde o debate não é insubordinação, mas senso crítico; onde a formação da própria opinião não nasce da aceitação e introjeção do discurso da autoridade ou daquele que domina no ambiente social dos alunos, mas de um caminho em que as diferentes opiniões são ouvidas, debatidas, discutidas, analisadas e criticadas.

Ao mesmo tempo, uma escola para uma sociedade democrática deve combater os preconceitos, falsas certezas que produzem ódio, estigma, segregação, exclusão e violência — entendendo para isso que discurso de ódio não é opinião, que discriminação e opressão não são formas de exercício da liberdade, que a violência não é aceitável e que a diferença não é um problema. Essa escola deve problematizar os preconceitos que existem fora e dentro dela para que sejam desconstruídos; para que o respeito pelo outro e pela outra e a celebração da diferença e da diversidade substituam o medo e a rejeição contra aqueles e aquelas que são diferentes de nós ou da visão idealizada que temos de nós mesmos. Uma escola para a democracia é uma escola com muitos partidos, com muitas ideias, com muito debate, com muita análise crítica do mundo. Uma escola para a democracia é uma escola sem ódio, sem autoritarismo e sem discriminação. Uma escola para a democracia é uma escola laica e respeitosa de todas as crenças e da ausência delas. Uma escola para a democracia é uma escola que pratica a democracia no seu cotidiano. São esses os valores que inspiram este projeto e pelos quais solicito a vênua dos nobres pares para a aprovação.

Sala de Sessões, 06 de fevereiro de 2019.

Deputada Talíria Petrone
PSOL/RJ

Deputada Luiza Erundina
PSOL/SP

Deputada Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Deputada Samia Bomfim
PSOL/SP

Deputada Aurea Carolina
PSOL/MG